

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Regina Célia da Silva Suenes

Assistência Social e Migração em Santa Catarina: um estudo a partir dos documentos da gestão estadual 2012-2023

Regina Célia da Silva Suenes

Assistência Social e Migração em Santa Catarina: um estudo a partir dos documentos da gestão estadual 2012-2023

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Centro Socioeconômico, da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de mestra em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tânia Regina Krüger

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.

Dados inseridos pelo próprio autor.

Suenes, Regina Célia da Silva Assistência Social e Migração em Santa Catarina : um estudo a partir dos documentos da gestão estadual 2012 2023 / Regina Célia da Silva Suenes ; orientadora, Tânia Regina Krüger, 2023. 192 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Migração. 3. Gestão. 4. Política de assistência social. 5. Plano Estadual de Assistência Social. I. Krüger, Tânia Regina . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

Regina Célia da Silva Suenes

Assistência Social e Migração em Santa Catarina: um estudo a partir dos documentos da gestão estadual 2012-2023

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora em 14/12/2023, composta pelos seguintes membros:

Prof. (a) Luziele Maria de Souza Tapajós, Dr.(a) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. (a) Líria Maria Bettiol Lanza, Dr. (a) Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. (a) Rúbia dos Santos Ronzoni, Dr. (a) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho.

Prof. (a) Liliane Moser, Dr. (a)

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. (a) Tânia Regina Krüger, Dr. (a) Orientadora

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-PPGSS), por oportunizar o conhecimento e a pesquisa.

Agradeço à minha querida orientadora Prof.ª Dr.ª Tânia Regina Krüger, pelo compromisso e segurança que conduziu o processo de orientação. Gratidão pelo carinho e acolhimento.

Aos colegas do curso de Pós-Graduação, pelas trocas nesta caminhada.

À banca examinadora, pela honra de contar com contribuição tão valorosa na análise deste trabalho.

À Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família e aos meus colegas de trabalho, por estarmos neste espaço instigante de conhecimento e contradições.

Aos meus queridos estagiários, os que já foram e ainda estão, Djamila, Diego, Joyce, Lucas, Maurício, Nicole, Ruth, Felipe, Jannay, e Rumão, por me ensinarem tanto.

Ao apoio administrativo de Ana Carmem, chegou para fazer a diferença.

A todos que fazem parte do Grupo de Trabalho Imigrante, pelas construções e aprendizados.

Ao meu amado companheiro, Fernando, pela paciência, parceria, apoio e proteção desde sempre.

Aos meus filhos e neto, Diego, Renan e Bernardo, por estarem sempre ao meu lado, vocês são meus amores.

À população imigrante do estado de Santa Catarina pela resistência.

"Quando nós chegamos aqui em 2012, era como se estivesse chegado um grupo de escravos. Na leitura da sociedade, a gente só precisava comer e pronto. Estranhavam quando nos viam arrumados e usando celular, como se a gente tivesse saído de outro planeta." Nahum Saint Julien/nacionalidade Haitiana (Bispo & Alves, 2021, p. 1).

RESUMO

Em face da temática da migração e assistência social, esta dissertação tem o objetivo de analisar nos planos estaduais e nos relatórios das conferências estaduais da Política de Assistência Social, as referências sobre os direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos à população imigrante em Santa Catarina. No processo de investigação foram utilizados quadros sistematizados, partindo dos documentos da gestão estadual, que são os Planos Estaduais de Assistência Social (PEAS) de 2014-2015, 2016-2019 e 2020-2023 e os relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social dos anos: 2013, 2015, 2017, 2019 e 2021 para realizar análise da pesquisa com base na literatura que tratam dos temas pertinentes a este estudo. Como resultado da pesquisa, foi identificada uma política estadual fragilizada, desvalorizada, com pouco orçamento, falta de recursos humanos e rotatividade de secretários, descontinuidade nas ações e desconexão entre os planos e as conferências. Os PEAS revelaram falta de diálogo entre migração e assistência social, inexistência de diagnóstico e objetivos em relação aos serviços, projetos e programas direcionados a este segmento social. Os relatórios das conferências de 2015 a 2023, não apresentam propostas representativas e quantitativas e nas edições de 2017, 2019 e 2021 as referências a população imigrante são tímidas e secundarizadas. Portanto, as referências sobre os direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos à população imigrante em Santa Catarina avaliamos que podem estar contemplados nas referências genéricas dos objetivos e ações do PEAS para atender a população vulnerabilizada em suas necessidades sociais. Espera-se que este estudo possa contribuir nas trajetórias de profissionais e gestores, no que se refere aos direcionamentos dos instrumentos de gestão e de participação social da política de assistência social estadual no que diz respeito a qualificação da atenção a população imigrante.

Palavras-chave: Migração; Gestão; Política de assistência social; Plano Estadual de Assistência Social; Conferência Estadual de Assistência Social.

ABSTRACT

In light of the issue of migration and social assistance, this dissertation aims to analyze in the state plans and reports of the state conferences of Social Assistance Policy, references on rights, propositions, services, projects and programs offered to the immigrant population in Santa Catarina. In the investigation process systematized frameworks were used, starting from the state management documents, which are the State Social Assistance Plans (PEAS) of 2014-2015, 2016-2019 and 2020-2023 and the reports of the State Social Assistance Conferences of the years: 2013, 2015, 2017. 2019 and 2021 to carry out research analysis based on the literature dealing with the topics relevant to this study. As a result of the research, a weakened state policy was identified, devalued, with little budget, lack of human resources and turnover of secretaries, discontinuity in actions and disconnection between plans and conferences. The PEAS revealed a lack of dialogue between migration and social assistance, lack of diagnosis and objectives in relation to services, projects and programs aimed at this social segment. The conference reports from 2015 to 2023 do not present representative and quantitative proposals, and in the 2017, 2019 and 2021 editions the references to the immigrant population are timid and secondary. Therefore, we believe that references to the rights, proposals, services, projects and programs offered to the immigrant population in Santa Catarina can be included in the generic references to the objectives and actions of the PEAS to meet the social needs of the vulnerable population. It is hoped that this study can contribute to the trajectories of professionals and managers, with regard to the direction of the management and social participation instruments of the state's social assistance policy in terms of qualifying care for the immigrant population.

Keywords: Migration; Management; Social Assistance Policy; State Social Assistance Plan; State State Social Assistance Conference.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição percentual dos trabalhadores imigrantes no mercado formal de traba brasileiro, segundo nacionalidades selecionadas – 2011/2013/2015/2019-2021	
Figura 2 - Número de estudantes latino-americanos na educação básica no Sul	. 52
Figura 3 - Número de estudantes do Norte Global na educação básica do Sul	. 53
Figura 4 - Número de estudantes imigrantes por município na educação básica no Sul	. 54
Figura 5 - Número de escravizados em SC sua participação na população total (1819-186	,

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipologia das organizações sociais por períodos históricos
Quadro 2 - Relação de normativas nacionais e do estado de Santa Catarina que se relacionam a atenção socioassistencial a população imigrante a partir de 2010110
Quadro 3 - Identificação das alterações da Secretaria de Estado: nomenclatura, gestor e período de gestão - 2010 a 2023
Quadro 4 - Plano Estadual de Assistência Social de 2012-2015 no contexto de elaboração.
Quadro 5 - Plano Estadual de Assistência Social de 2016-2019 no contexto de elaboração
Quadro 6 - Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023 no contexto de elaboração.
Quadro 7 - Relação de serviço de acolhimento institucional (abrigo) e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes por macrorregião de Santa Catarina, conforme PEAS 2016/2019
Quadro 8 - Relação de serviço de acolhimento institucional e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes por macrorregião de Santa Catarina, conforme PEAS 2020/2023
Quadro 9 - Relatórios das conferências estaduais de assistência social entre 2013 e 2021, considerando a organização da plenária e a estrutura do documento
Quadro 10 - Relação dos eixos temáticos e números de propostas aprovadas nas plenárias das Conferências Estaduais de Assistência Social entre 2013 e 2021
Quadro 11 - Deliberações direcionadas a atenção a população imigrante que se apresentam nos relatórios das conferências estaduais de assistência social de Santa Catarina entre 2013 e 2021

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número absoluto relativo de trabalhadores imigrantes segundo Grandes F e Unidades da Federação	•
Tabela 2 - Número de pessoas imigrantes por sexo e etapa da educação em 2010 e	
Tabela 3 - Número de pessoas imigrantes por nacionalidade e etapa da educação/202	2049
Tabela 4 - População livre e escrava SC/1840	59
Tabela 5 - População imigrante registrada e que ingressou em Santa Catarina	64
Tabela 6 - Municípios com registro no Cadun conforme dados do Sismigra	65
Tabela 7 - Número de população imigrante registrada no Cadun	66
Tabela 8 - População imigrante nos municípios de SC - Cadun.	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ASCOM Assessoria de comunicação social
BPC Benefício de Prestação Continuada
CADUN Cadastro Único para Programas Sociais
CAPS Caixa de Aposentadoria e Pensões
CEAS Conselho Estadual de Assistência Social

CEBS Comunidades Eclesiais de Base

CEDCA Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

CEDH Conselho Estadual de Direitos Humanos
CEDIM Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

CEI Conselho Estadual do Idoso

CEPA Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em Santa

Catarina

CEPIN Conselho Estadual dos Povos Indígenas

CF Constituição Federal

CGEOFC Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil

CIB Comissão Intergestores Bipartite

CIOUV Coordenador de controle interno e ouvidoria

CIT Comissão Intergestora Tripartite
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CNIG Conselho Nacional de Migração
CNSS Conselho Nacional de Serviço Social
COEVE Gerência de Coordenação de Eventos

COJUR Consultoria jurídica

COMIGRAR Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia CONED Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONFEAS Conferência Estadual de Assistência Social

CONJUVE Conselho Estadual da Juventude

CPF Conselho, Plano e Fundo

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRNM Carteira de Registro Nacional Migratório

DEFNAS Diretoria Executiva do FNAS DIAS Diretoria de Assistência Social DIDH Diretoria de direitos humanos

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

ESDPU Escola Superior da Defensoria Pública da União

FEAES Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária

FEAS Fundo Estadual de Assistência Social FEBEM Fundação do Bem-Estar do Menor

FECEP Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

FIA Fundo para a Infância e Adolescência

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

GABSA Gabinete da Secretária Adjunta

GEAFC Gerência de Administração e Finanças

GEAPO Gerência de Apoio Operacional

GEBEN Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas GECAJ Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens

GECON Gerência de Contratos e Convênios

GEFAS Gerência de Gestão do Financiamento de Assistência Social GEIRI Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes

GEMDH Gerência Estadual de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

GEPDI Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos

GEPES Gerência de Gestão de Pessoas e Capacitação

GEPLA Gerência de Planejamento e Avaliação GEPSB Gerência de Proteção Social Básica

GETAS Gerência de Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência

Social

GETIN Gerência de Tecnologia da Informação

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

GPSEA

GPSEM Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade

GSUAS Gestão do Sistema Único de Assistência Social

GSUAS Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

GT Grupo de Trabalho

IAPS Instituto de Aposentadoria e Pensões

IDCRAS Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência

Social

IDCREAS Indice de Desenvolvimento do Centro de Referência Especializado

em Assistência Social

IGD Índice de Gestão Descentralizada
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
LBA Legião Brasileira de Assistência
LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA Lei Orgânica Anual

LOAS Lei Orgânica de Assistência Social

MC Ministério da Cidadania

MDS Ministério do Desenvolvimento Social

MJ Ministério de Justiça

NEPO Núcleo de Estudos de População Elza Berquó

NOBSUAS Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OBMIGRA Observatório das Migrações

OIM Organização Internacional para Migrações

OMS Organização Mundial de Saúde

PAEFI Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e

Indivíduos

PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

PF Polícia Federal

PGE Procuradoria Geral do Estado

PL Projeto de Lei

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PPA Plano Plurianual

PSB Proteção Social Básica PSE Proteção Social Especial RNE Registro Nacional de Estrangeiro RNM Registro Nacional Migratório

SAGI Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

SAM Serviço de Atendimento ao Menor

SAMDU Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência SAS Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SDS Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENARC Secretaria Nacional de Renda e Cidadania

SINCRE Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros

SISMIGRA Sistema de registro Nacional Migratório SNAS Secretaria Nacional de Assistência Social

SNJ Secretaria Nacional de Justiça

SST Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

STF Superior Tribunal Federal

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUS Sistema Único de Saúde

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO17
2	DETERMINAÇÕES HISTÓRICAS E CARACTERÍSTICAS DA MIGRAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE25
2.1	OS ELEMENTOS QUE DETERMINAM E CARACTERIZAM A MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA25
2.2	AS POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO NO BRASIL33
2.3	MIGRAÇÃO, MERCADO DE TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS43
2.4	A MIGRAÇÃO EM SANTA CATARINA: DOS ASPECTOS HISTÓRICOS A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE56
3	A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A MIGRAÇÃO73
3.1	FUNDAMENTOS TEÓRICOS-POLÍTICOS E TÉCNICOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL73
3.2	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL93
3.3	DIRETRIZES E SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE106
4	A ATENÇÃO A POPULAÇÃO IMIGRANTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFERÊNCIAS DOS PLANOS ESTADUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PEAS)120
4.1	REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA120
4.2	O CONTEXTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO124
4.3	ESTRUTURA DOS PEAS: 2014-2015, 2016-2019 E 2020-2023131
4.4	REFERÊNCIAS E PRIORIDADES DOS PEAS QUANTO À POPULAÇÃO IMIGRANTE143
4.4.1	Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2014/2015
4.4.2	Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2016/2019
4.4.3	Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2020/2023
4.5	O QUE O PEAS REVELOU SOBRE REFERÊNCIAS E PRIORIDADES A POPULAÇÃO IMIGRANTE/SC148

5	A ATENÇÃO A POPULAÇÃO IMIGRANTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFERÊNCIAS DOS RELATÓRIOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5.1	DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS152
5.2	CONTEXTO ORGANIZATIVO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5.3	REFERÊNCIA DAS PROPOSTAS POR EIXOS DOS RELATÓRIOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO A POPULAÇÃO IMIGRANTE- 2013/2015/2017/2019/2021
6	CONSIDERAÇÕES170
	REFERÊNCIAS178

1 INTRODUÇÃO

As experiências vivenciadas no espaço de trabalho do Serviço Social, inserida na Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família - SAS, à frente da Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes, colocou-nos a imigração como tema de estudo, pois nos deparamos com compromissos e responsabilidades da gestão estadual, diante da proteção social a população imigrante e o acesso a política de assistência social. De forma que, para este estudo, foi produzida sistematização e ensaios analíticos a partir das referências sobre direitos, proposições serviços, projetos e programas destinados à população imigrante no âmbito da política de assistência social, a partir dos Planos estaduais de assistência social (2014-2015/2016-2019/2020-2023) Conferências e dos relatórios das estaduais (2013/2015/2017/2019/2021 em Santa Catarina.

O deslocamento de pessoas imigrantes as expõe, desde a saída do país de origem e na chegada do país de destino as mais diversas situações de vulnerabilidade, e vem regrado por um cenário de guerras, pobreza, repressões religiosas e políticas, racismo, xenofobia, entre outras como violências, violações de direitos e desproteção social. Enfatiza-se que foi utilizado neste estudo o termo pessoa imigrante ou população imigrante, mesmo que diante de deslocamentos por situações de temor ou perseguição devido à raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, opinião política, conflitos armados, graves violações de direitos humanos, sejam denominados de refugiados, mas todos genericamente são pessoas ou população imigrante.

Historicamente, as conjunturas migratórias demovem e fragilizam as iniciativas relacionadas ao acesso aos direitos sociais e dos Direitos Humanos. O art. VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) destaca que "todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei", e é sobre o direito de ser em todos os lugares que esta pesquisa problematizou no âmbito da política de Assistência Social do estado catarinense, as referências sobre direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos à população imigrante.

Na história da humanidade, os deslocamentos humanos e a migração constituem parte inerente e, contemporaneamente os indicadores continuam sendo expressivos e a situação humanitária dessa população dramática:

Os migrantes são mais de 250 milhões em todo o mundo, representam 3% da população global e contribuem com 10% do Produto Interno Bruto mundial. No entanto, mais de 60 mil pessoas em movimento morreram desde 2000 - no mar, no deserto e em outros lugares - e muitas vezes migrantes e refugiados são demonizados e atacados. (Agência Brasil, 2018, p.1).

Complementarmente, a *International Organization for Migration*, da Organização das Nações Unidas (ONU), estima haver em torno de um bilhão de migrantes no mundo, cerca de 230 milhões vivendo fora dos seus países de origem (imigrantes internacionais). Mais de 10% da população dos países desenvolvidos é imigrante, proporção de 1,6% nos países periféricos. Em números absolutos, são 135 milhões de pessoas que são imigrantes internacionais vivendo em países desenvolvidos e 95 milhões em países periféricos. (Fialkow, 2016).

Para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os organismos internacionais, e os Estados nacionais, foram desenvolvidas sobretudo a partir da segunda metade do século XX, inúmeras leis de regulação e proteção à população imigrante, formando um conjunto de políticas migratórias. Tais políticas viabilizam procedimentos e práticas a serem implementadas pelos Estados com a finalidade de interferir no volume, na origem, na composição e na proteção dos movimentos migratórios. São visibilizadas, em geral, as políticas, que restringem ou estimulam os movimentos migratórios, com destaque para aquelas de atração de trabalhadores ou pesquisadores internacionais (ESDPU, 2018).

Mais do que estímulos ou atração, uma grande proporção da migração contemporânea revela inúmeros indicadores, que não tem sido protegida e ou acolhida com dignidade por este conjunto de políticas migratórias de âmbito internacional e dentro das nações para as quais se deslocam. Estas políticas migratórias podem até representar avanços civilizacionais da ordem burguesa liberal, mas no contexto de crise estrutural do capital, avolumam-se os processos contemporâneos de acumulação capitalista que embrutecem as condições de vida, destituem direitos ou criminalizam, com ênfase naquelas populações mais empobrecidas, nos povos indígenas, nos negros, nas mulheres e pessoas imigrantes.

Na conjuntura contemporânea, apesar de não ter uma determinação linear, não parece ser possível desvincular a questão migratória sem levar em consideração o peso do racismo e da xenofobia, especialmente no estado de Santa Catarina diante dos aspectos históricos da colonização europeia e a política de embranquecimento do sul do Brasil. Enfatiza-se que o estado de Santa Catarina recebeu um grande

contingente de população imigrante internacional de nacionalidades diversificadas, com destaque para aqueles de nacionalidade haitiana, a partir do ano de 2010, o que evoca a presença do negro com línguas e culturas diversas no território catarinense.

A presença do imigrante negro no estado de Santa Catarina, vem indicando por meio do apoio técnico aos municípios, enquanto trabalhadora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, a necessidade além do entendimento do panorama da migração internacional, também a compreensão da desigualdade social e os desafios de uma sociedade atravessada pela expressão racial. Nos deparamos com a falta de conhecimento dos profissionais sobre migração e a relação com raça e etnia, como também pouco entendimento sobre os aspectos culturais e de linguagem, relacionados a falta de estrutura para desenvolver este trabalho. Lidamos nos municípios com a inexistência de direcionamento no atendimento à população imigrante, que requer olhar crítico e planejado, quando pensamos na importância de estar legitimada nos planos de governo, nos orçamentos, nos planos de assistência social e materializada em ações pertinentes a esta população. O que nos faz refletir sobre os desafios que percorrem as políticas públicas e a política de assistência social, diante de temáticas basilares que são alvo de discussão ao longo da história de nossa sociedade, invisibilizados por um mito de igualdade abstrata de um sistema dominador e racista.

A imigração contemporânea envolve um grande número de pessoas que deixam seus países em busca de melhores condições de vida e nesse aspecto não há ineditismo, mas repetições de situações históricas. Desta forma, as contradições presentes nos países que recebem as pessoas imigrantes, nos levaram a problematizar sobre as condições de habitação, de trabalho, de acesso às políticas de educação, saúde, assistência social entre outras, trazendo para discussão quais são as perspectivas de serem atendidos junto às políticas sociais públicas e acessarem direitos sociais e civis. E nesse sentido, o objetivo desta dissertação foi de analisar nos planos estaduais da Política de Assistência Social (2014-2015/2016-2019/2020-2023) e nos relatórios das conferências estaduais de assistência social (2013/2015/2017/2019/2021) as referências sobre direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos à população imigrante em Santa Catarina. Os desdobramentos do objetivo trataram de resgatar os elementos e indicadores que caracterizam a migração contemporânea e em especial a vinda para o estado de Santa Catarina, contextualizar a política de Assistência Social com base nos planos e

relatório das conferências de assistência social do estado de Santa Catarina, mapear nos planos estaduais de assistência social, nos itens do diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações e metas as referências e serviços, projetos e programas direcionados à população imigrante do estado de Santa Catarina, mapear nos relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social, nos itens tema, objetivo, eixos e deliberações as referências e direitos direcionadas à população imigrante no estado de Santa Catarina.

Pesquisadores vêm se dedicando a estudar diferentes aspectos em relação a imigração e política social, com a preocupação de fazer com que os resultados dessas pesquisas tenham repercussão na realidade contemporânea e, contribuam para a ampliação do debate social sobre políticas migratórias formuladas por estados nacionais e instâncias supranacionais a partir de uma perspectiva sócio histórica. Mesmo com pesquisas e determinações históricas da imigração internacional, no Brasil e em Santa Catarina, já sistematizadas e documentadas, avaliamos também que o tema ainda carece de muitas análises e reanálises especialmente na política de assistência social. É uma área importante de trabalho para o assistente social e de estudo para o serviço social e para o programa de pós graduação em serviço Social-PPGSS, para a linha de pesquisa em direitos, sociedade civil e políticas sociais na América Latina, que reverberará em contribuições relevantes para pensar no âmbito do planejamento da gestão da política de assistência social ações em relação a migração no estado de Santa Catarina.

Ao recorrer aos referenciais teóricos sobre a migração contemporânea, por exemplo, majoritariamente foi necessário recorrer a outras áreas do conhecimento, devido à pouca produção teórica e de pesquisa sobre a temática na literatura da assistência social. Essas lacunas se dão em parte, pelo caráter recente dos fluxos migratórios internacionais para o país e para o estado de Santa Catarina, pautado na nova Lei de Migração/2017 e na Lei 18.018 de 09/10/2020 (Lei da Política Estadual da Migração/SC). Neste sentido a implementação de ações a partir de documentos técnicos que orientem as demandas da política de assistência social para a população imigrante, representam um desafio para a gestão estadual, municipal e para a categoria profissional.

Nesta dissertação foi utilizada a pesquisa documental, que como procedimento metodológico para o estudo sobre a migração contemporânea na assistência Social é extremamente relevante, pois possibilitou a partir de análises anteriores dos planos

estaduais e dos relatórios das conferências estaduais, a realização de inferências a ações futuras nos planejamentos e organização dos diferentes serviços no âmbito da política pública de assistência social, o que vem de encontro com o objetivo desta dissertação.

O problema de pesquisa precisou ser detalhadamente analisado e compreendido, que neste estudo foi a partir da identificação dos direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos a população imigrante na política de assistência social estadual. Sendo assim, a metodologia inclui concepções teóricas de abordagem, um conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial reflexivo e analítico do pesquisador (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

A metodologia foi o fio condutor deste processo, a qual apontou os direcionamentos e detalhamentos para sistematização e análise da pesquisa. Pois este estudo pretendeu responder ao objetivo desta pesquisa, respeitando à questão cronológica dos documentos analisados, em consonância com a entrada expressiva das pessoas imigrantes no estado de Santa Catarina a partir do ano de 2010. Esta foi delineada numa perspectiva qualitativa, em que a base teórica teve como proposta alegações de conhecimento reivindicatório e participativo, e a investigação entrelaçada com uma agenda política com foco em teorias críticas que buscaram problematizar temas decorrentes da estrutura social estabelecida (Creswell, 2007).

Assim, o método norteador em todo o processo de investigação e análise da pesquisa foi pautado no crítico-dialético, por levar o pesquisador a trabalhar sempre considerando a contradição e o conflito, o movimento histórico, a totalidade, além de apreender, em todo o percurso de pesquisa, as dimensões filosóficas, material/concreta, política que envolvem o objeto de estudo (Lima e Mioto, 2007).

Quando o pesquisador utiliza documentos, objetiva extrair informações, investigando, examinando, seguindo etapas e procedimentos, categorizando as informações para chegar a análises e sínteses as quais têm como base um problema da vida cotidiana. Ao utilizar a pesquisa documental, entende-se que se caracteriza pela busca de informação que não receberam nenhum tratamento, isto é, o material que será utilizado parte de uma fonte primária, visto que os documentos não passaram por tratamento científico, exigindo cautela do pesquisador na análise do objeto (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). Conforme os autores, é fundamental cautela ao traçar os momentos que delinearão a pesquisa como:

- avaliação preliminar do documento e a escolha de quais serão utilizados devem ser apreciados inicialmente quanto à pertinência e credibilidade, disponibilidade de acesso, sendo importante entender que é impossível transformar um documento, é necessário compreendê-lo como ele se apresenta, algumas vezes incompleto e impreciso;
- contexto é fundamental em todas as etapas da análise documental a avaliação do contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político, levando em consideração a época em que o texto foi escrito, pois assim o pesquisador tem condições de interpretar as particularidades do conteúdo;
- os autores certificar-se da identidade dos autores oportuniza avaliar melhor a credibilidade do texto e a interpretação que é dada de alguns fatos, o que assegura a qualidade da informação transmitida;
- 4. verificar a natureza do texto, pois cada texto tem particularidades e só tem sentido conforme o contexto da pesquisa;
- 5. é importante se atentar para conceitos chave em relação a lógica do texto e avaliar importância e sentido segundo o tema a ser analisado.

As etapas da pesquisa levaram em conta o contexto da instituição, com inúmeros serviços e técnicos, no caso uma Secretaria de Estado com responsabilidade política, social e financeira na gestão e execução da política de Assistência Social. Além do que, o contexto político e administrativo de cada governo do estado catarinense foi considerado para melhor análise do documento.

A análise documental é o momento em que o pesquisador interpreta e sintetiza as informações, pois os documentos por si só não existem, precisam ser situados dentro de uma referência teórica para que o conteúdo seja entendido. Para a análise desta pesquisa foi importante realizar sínteses a partir de anotações no próprio material, estruturando esquemas, quadro comparativos, gráficos, entre outros.

A construção de categorias deve refletir os propósitos da pesquisa de maneira que o problema da pesquisa fique bem elucidado e aprofundado. Construir categorias de análise não é tarefa fácil, elas surgem num primeiro momento da teoria em que se apoia a investigação. Na trajetória da pesquisa, categorias analíticas como direito, gestão, planejamento, proteção social, participação social, raça se constituíram como mediadoras do processo de estudo.

Ao utilizar a pesquisa documental nesta investigação, a proposta foi de desvelar e problematizar o objeto de estudo. Para o estudo dos Planos Estaduais de Assistência Social (PEAS) e para os Relatórios das Conferências estaduais, construiuse inicialmente quadros direcionadores para subsidiar a sistematização dos dados documentais, evidenciar as informações e realizar a análise da pesquisa.

Para fundamentar a pesquisa, foram apontadas algumas perspectivas teóricas em relação a conceitos sobre migração, apontamentos sobre desigualdades, Estado, política social, violência de estado, a mobilidade humana, raça, etnia, gênero, direitos e serviços, entre outras discussões que dialogaram com a pesquisa.

A dissertação em tela, apresentará seus conteúdos distribuídos nos seguintes itens: no capítulo 1, tematizará sobre as determinações históricas e características da migração na contemporaneidade, com enfoque nos elementos que a determinam e caracterizam a migração contemporânea; as políticas de imigração no Brasil; migração, mercado de trabalho e políticas sociais e a migração em Santa Catarina: dos aspectos históricos a política estadual para a população imigrante. No capítulo 2, será abordada a política de assistência social e a migração, com exposição sobre os fundamentos teóricos, políticos e técnicos da política de assistência social; planejamento, orçamento e controle social na política de assistência social e diretrizes e serviços da política de assistência social para a população imigrante. No capítulo 3, como um dos focos da pesquisa, será discorrido sobre a atenção a população imigrante na política de assistência social: referências dos planos estaduais da política de assistência social (PEAS); salientando as referências metodológicas da pesquisa; o contexto político institucional dos documentos, a estrutura dos planos estaduais; referências e prioridades dos PEAS e o que o PEAS revelou sobre os serviços à população imigrante em SC. O capítulo 4 irá discorrer sobre a atenção a população imigrante na política de assistência social a partir das referências dos relatórios das conferências estaduais de assistência social dos anos de 2013/2015/2017/2019/2021, apresentado suas diretrizes; o contexto político institucional e as referências das propostas por eixo dos relatórios quanto a população imigrante.

Nesta composição, diante do que foi desvelado, foram tecidas considerações e proposições de ações dirigidas à população imigrante, com base nos planos e nas conferências estaduais, como fundamento para a implementação da política estadual de assistência social, com vistas a dar materialidade ao preceito de que "todo ser

humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei" (art.VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos,1948).

2 DETERMINAÇÕES HISTÓRICAS E CARACTERÍSTICAS DA MIGRAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

2.1 OS ELEMENTOS QUE DETERMINAM E CARACTERIZAM A MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA

A mobilidade humana é fato histórico, indissociável da própria história da humanidade. Na atualidade, o deslocamento humano é o maior processo de expropriação de direitos, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), pois em 2018 cerca de 70,8 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar em todo o mundo. Estes deslocamentos foram categorizados em três grupos: a) refugiados — chegou a 25,9 milhões pessoas em todo o mundo; b) solicitantes de refúgio — 3,5 milhões pessoas fora de seus países de origem recebendo proteção internacional enquanto aguardam a decisão de seus pedidos de refúgio; e c) deslocamentos internos - 41,3 milhões de pessoas que foram forçadas a sair de suas casas, mas permaneceram dentro de seus próprios países (ACNUR, 2019).

Os motivos da mobilidade humana na atualidade são diversos, porém, uma das formas mais dramáticas e dolorosas são os deslocamentos forçados que vêm crescendo nas últimas décadas, que é a condição de refugiado. Todos os que se deslocam de outros países, lugares são pessoas imigrantes, mas que podem ser também refugiados. Segundo o Glossário sobre Migrações (2019, p. 62) refugiado é:

Pessoa que "receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país" (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967).

Nesta direção, é importante resgatar o conceito de migração internacional, pois nos situa e nos faz compreender os processos de deslocamentos humanitários. Segundo o Glossário sobre migrações:

migração internacional são movimentos de pessoas que deixam o seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, em outros países e consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais (OIM, 2009)

Esses deslocamentos se dão em decorrência de inúmeros fatores, como contextos de guerras, de perseguições políticas, étnicas, pobreza, repressão religiosa,

estudo, desapropriação de terras, entre outras razões, de ordem pessoal, profissional ou educacional justificam a migração (Silva, Maciel, França, 2020).

Com base nas orientações da Escola Superior da Defensoria Pública da União - ESDPU (2018), são muitos os perfis das pessoas que se deslocam de seu país de origem, os imigrantes são mulheres, homens, jovens crianças, idosos, de outras identidades de gênero, raças e etnias vindas dos mais variados continentes como África, Ásia, Europa, América Latina, América do Norte entre outros. Em geral se caracterizam por serem:

famílias, crianças, jovens que perderam tudo e buscam um lugar no mundo apenas para viverem, mas, algumas expressões do conservadorismo como a xenofobia, nacionalismo e intolerância desumanizam e alimentam o ódio e a perda do sentido do humano (Silva; Maciel; França, 2020, p. 261).

No contexto atual muitas expressões da questão social são desprezadas e naturalizadas como o conceito da OIM (2009), que parece desconhecer que a desigualdade mundial na distribuição de riqueza e oportunidades reflete a problemática da migração contemporânea quase como uma situação de interesse individual de migração. Nesta direção, documentos de organismos internacionais revelam silenciamentos e lacunas importantes vinculadas às desigualdades e explorações inerentes ao sistema capitalista. Muitos dos deslocamentos humanos de pessoas imigrantes e refugiadas estão relacionadas a processos bárbaros de expropriação de direitos nos quais são pessoas alijadas de suas vidas, de suas histórias, de sua terra, são fugitivos de guerra ou perseguidos (Lanza, Faquini, Romizi, 2021).

Falar sobre o tema da migração demanda indagar sobre questões históricas e estruturais pertinentes a um sistema de poder que tem em sua base a essência da desigualdade, que são produtoras de conflitos, de violências, pauperismo, fascismo, entre as mais diversas expressões sociais, as quais gestam barbárie social e humana, com suas particularidades na sociedade capitalista.

Abordar a temática da migração exige investigar os processos de poder, de exploração e de dominação para avançar na abordagem dessa temática considerando não apenas a aparência desse fenômeno, que se manifesta nos fluxos migratórios, nas condições de trabalho e de vida do contingente de migrantes que vivem nos diferentes países, mas também buscando compreender os movimentos migratórios dentro da dinâmica do capital e os processos de subordinação e dominação a eles inerentes. (Toledo & Lemes, 2021, p.19)

No contexto de crise estrutural do capital, avolumam-se os processos contemporâneos de acumulação capitalista, embrutecendo as condições de vida e destituição de direitos da população, com ênfase naquelas mais vulnerabilizadas como os povos indígenas, negros, mulheres, imigrantes. Igualmente a radicalidade dos processos políticos ditatoriais, as intolerâncias culturais e religiosas, mediadas por interesses bélicos e econômicos de várias ordens, submetem vários povos a miséria, morte ou a migração.

A condição de pessoa imigrante despoja as famílias das mínimas condições de sobrevivência, são pessoas que perderam tudo e que buscam espaços de sobrevivência, as quais são recusados violentamente do acesso a seus direitos ou vivem em acampamentos absolutamente sub-humanos. Os processos migratórios, em geral, são permeados pela xenofobia, o racismo, a intolerância, o fechamento de fronteiras, alimentam o ódio e a perda do sentido de humanidade (Boschetti, 2017).

Para as sociedades que recebem pessoas imigrantes ou refugiadas a proteção social é um desafio porque requer uma ação pública ativa e posicionada frente aos direitos humanos sem barreiras culturais, religiosas ou étnico-raciais, além de direcionar o fundo público e serviços para atenção a estas demandas. Cabe aos Estados nacionais reconhecer o direito à mobilidade humana enquanto um indicador do lugar dos direitos humanos, mas nos deparamos com um contexto em que se espraiam as desigualdades e disparidades econômicas, políticas, religiosas, étnicoraciais, de gênero nas suas múltiplas dimensões e especialmente na relação com a migração.

As propostas voltadas ao desenvolvimento e reconhecimento de grupos específicos, como os negros, a população em situação de rua, a população imigrante entre outros de forma equânime, são negligenciadas, de modo que:

A equidade como retórica dificulta o acesso aos serviços públicos, pauperiza a vida social e sedimenta a lógica do personalismo na compreensão e enfrentamento das desproteções modernas, tornando cada vez mais distante o ideal de justiça social. (Toledo & Lemes, 2021, p. 8)

Para entender as migrações, não se pode pensar nas pessoas que migram como seres sociais segregados e à parte das problemáticas vividas pelo mundo contemporâneo, pelo contrário, é necessário incluí-los dentro dos temas que são caros ao país para compreender o processo migratório, tendo em vista que vivenciamos um verdadeiro colapso no mundo humano. A imensa fratura entre o

desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e as relações sociais estão impulsionando e se traduzindo na banalização da vida humana, e, no caso da população migrante por questões humanitárias tem sido uma das principais vítimas (lamamoto, 2015, p. 144)

Um dos principais motivos do fluxo migratório internacional é o econômico, segundo Marinucci e Milesi (2011), razão pela qual as pessoas deixam seu país de origem empurradas pela perspectiva de encontrarem melhores condições de vida, pois dispõe apenas de sua força de trabalho para sobreviverem. Neste sentido, a ampliação da direita no cenário internacional e nacional, a expansão do conservadorismo e de traços fascistas são características concretas do projeto do sistema capitalista que, precarizam as condições de trabalho e de vida das classes trabalhadoras em favor dos interesses do grande capital (Yazbeck; Raichelis; Sant'ana, 2020).

As restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de imigrantes internacionais consistem em importante elemento na reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo hoje. O controle migratório que diversos países estão impondo, com destaque para os países do Norte, contribuem para compreensão das relações sociais que Estado e sociedade operam, uma vez que consideram a presença da pessoa imigrante indesejável, porém historicamente necessária para a organização social capitalista. Os controles migratórios estabelecidos por diferentes países, a exemplo da ex-presidente da França, Marine Le Pen, que enfatizou que uma das suas primeiras medidas seria controlar a migração, assim como o ex presidente dos Estados Unidos Donald Trump e atualmente o presidente norte-americano Joe Biden que parecia trazer novas expectativas em relação a esta questão, mas contrariamente vem demonstrando uma política antimigratória (Lanza; Faquini; Romizi, 2021).

Diferentemente das imigrações do final do século XIX e até a década de 1930, em que as pessoas originárias do norte global (majoritariamente europeus) constituíam os principais fluxos migratórios nos países da América Latina, atualmente e mais precisamente no primeiro quinquênio da presente década, evidencia-se o aumento de imigrantes provenientes do sul global¹ a exemplo de senegaleses, congoleses, angolanos, haitianos, venezuelanos, entre outros.

-

¹ O chamado "Sul Global" está associado à nova divisão internacional surgida no pós-Guerra Fria, em que o mundo não mais seria dividido entre Leste (países comunistas) e Oeste (países capitalistas),

Conforme Caixeta (2014), o Sul Global apresenta inconsistência terminológica ao ser definido como todos os países em desenvolvimento. O México, mesmo situado no hemisfério Norte, é um país latino-americano e pertencente ao Sul. A Rússia, outro país emergente, está situado ao Norte da linha do Equador, a Austrália e a Nova Zelândia, são países situados no hemisfério Sul, mas que possuem status de países do Norte. Esses exemplos demonstram os sinônimos de países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, adequados ao que se denomina Sul Global.

As Migrações Sul-Sul entre e em direção aos países da América Latina na última década, apontam a complexidade e heterogeneidade em relação a migração internacional (Norte e Sul Global), segundo o Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" Nepo/Unicamp:

Denotam os desafios teórico-metodológicos para explicações e análises das migrações entre os países da região bem como da imigração haitiana, síria, africana, iraquiana, coreana, de imigrações qualificadas, de imigrações refugiadas, dentre outras modalidades migratórias que constroem o mosaico das tendências de deslocamentos de população na contemporaneidade. (Nepo, 2018, p.13)

Assim, as migrações Sul-Sul se concretizam no bojo de processo mais amplo das migrações transnacionais, da divisão internacional do trabalho, da mobilidade do capital, de modo que, segundo Cogo e Souza (2013, p. 48), expressam uma modalidade de "transnacionalismo que diz respeito aos processos mediante os quais os imigrantes constroem relações sociais que conectam as sociedades de origem e destino para além das fronteiras nacionais."

A intensificação e dinâmica do fenômeno migratório e os fluxos do século XXI, têm se tornado cada vez mais diversificados, em se tratando da origem da pessoa imigrante (nacionalidade e etnia), gênero e idade, quanto a motivação da migração (trabalho, estudo, refúgio) e na sua duração. Conforme Costa, Gurgel e Matos (2020) a crescente mobilidade somada a superdiversidade constituem desafios para governos em todo o mundo, em diversos aspectos, principalmente no que tange ao acesso à saúde global e local. Sendo uma pauta que necessita ser discutida e acolhida em termos de cooperação internacional e de adoção de medidas como o acesso

_

mas entre Norte (países desenvolvidos, industrializados no século XIX) e Sul (países em desenvolvimento, ex-colônias e de industrialização tardia). A divisão geográfica estabelecida pela linha do Equador remete antes à outra divisão, a separação ideológica existente no cenário do desenvolvimento. Ela reivindica maior equidade de poder e mais representatividade na produção de conhecimento. (Caixeta, 2014)

universal à saúde, preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), a exemplo da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)².

De acordo com Bertoldo (2018), atualmente a migração internacional é predominantemente feminina, como resposta à feminização da pobreza e das grandes desigualdades econômicas na sociedade contemporânea. Cada vez mais é confirmada a presença de mulheres inseridas nos fluxos migratórios que acabam engrossando os nichos de trabalho historicamente destinados às mulheres, como no serviço doméstico. Sendo assim, cada vez mais mulheres migram para poder trabalhar, sustentar a família, garantir educação aos filhos, como também fugir de relações violentas. A condição de mulher e migrante intensifica os processos de exploração, já que, em muitos casos, essas mulheres precisam submeter-se às condições que lhe foram impostas em razão da necessidade de sobrevivência. A maioria destas mulheres são negras, periféricas e se confrontam com barreiras como a da língua, da cultura, aliados a uma realidade socioeconômica caracterizada pela superexploração da força de trabalho.

As pessoas que migram apresentam, em geral, condições de vida desfavoráveis, comparadas com as populações dos países de acolhimento, muitas vezes passam a residir em territórios vulneráveis, com reduzidos serviços sociais, condições habitacionais precárias e pouca infraestrutura básica. No contexto do trabalho, as atividades que via de regra a população imigrante desenvolvem são pouco qualificadas, com pouca autonomia laboral, associando-se a exposições a riscos e doenças. Outro elemento de vulnerabilidade associado ao processo migratório é a saúde mental tendo em vista a experiência do distanciamento das relações sociais, familiares, barreira linguística, a discriminação, a existência de sanções pela irregularidade documental migratória e o limitado apoio social e emocional que recebe dentro dos territórios de acolhimento (Dias & Gonçalves, 2007).

As situações de vulnerabilidade vividas pela pessoa que migra são reproduzidas e mediadas pelo território por meio de relações políticas, econômicas e sociais as quais são controlados e engendrados pelo poder da classe hegemônica. As

_

² Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global dos organismos multilaterais vinculados às Nações Unidas (ONU) à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade (ONU, Organização das Nações Unidas (org.). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 30 abr. 2023).

desigualdades socioeconômicas, determinam diferentes graus de exposição a fatores de risco e de proteção, que elevam o grau de vulnerabilidade da população imigrante e podem traduzir-se em reduzidas oportunidades de acesso à educação, informação e utilização dos serviços sociais e de saúde (Costa; Gurgel; Matos, 2020).

Estamos presenciando um mundo globalizado e neoliberal, comandado por grandes grupos econômicos e por instituições de mercado que tem exigido uma reformulação dos direitos humanos e sua verdadeira adaptação a novas questões, tais como a deterioração do meio ambiente, as divergências e intolerâncias culturais, os cenários de guerra e a questão migratória. Destaca-se, ainda, a necessidade do enfrentamento das amarras que mutilam o protagonismo, a cidadania e a dignidade de seres humanos enredados nestas novas questões (Herrera, 2009).

As políticas restritivas que nos acompanham ao longo da história e que serão destacadas com base em legislações, podem se apresentar como fronteiras vigiadas, ou mesmo barreiras físicas, como os muros, que separam muitos migrantes dos seus destinos. Essas barreiras, no entanto, não impedem que muitos se arrisquem em meios de transportes e trajetos inseguros na tentativa de viver em um país diferente que lhes possa assegurar melhor condição de vida. Existe um número significativo de pessoas que ingressam no processo de deslocamentos sem escolhas e grandes expectativas em relação aos países de destinos, sem portar, por muitas vezes, visto ou documentação pessoal, tornando-se indocumentados. A condição de ter documentos insere o imigrante na categoria de admissíveis, tornando-se um fator determinante para os processos de inclusão e de estabelecimento destes nos países que chegam, sendo importante elucidar que:

Migrantes não documentados são pessoas que não possuem os documentos e as formalidades exigidas para sair do país de origem ou de residência, ingressar, trabalhar e/ou permanecer no país de destino. É possível identificar, portanto, quatro elementos – realizados sem o consentimento ou conhecimento do Estado que podem ser combinados de diferentes maneiras: saída não documentada, entrada não documentada, permanência não documentada e trabalho não documentado. (Esdpu, 2018, p.15)

A pessoa imigrante indocumentada é um tema e uma situação preocupante sobre a imigração na conjuntura atual, pois tem tornado frágil e limitadas as possibilidades de se manter e trabalhar no país de acolhimento, reforçando ainda mais o contexto de desigualdades, inclusive para vida civil.

De acordo com Enriconi (2017), muitos países restringiram suas políticas diante da migração por entenderem que poderia incorrer no aumento de gastos com serviços

públicos para a nova população, a possibilidade de que os serviços sejam precarizados para a população local, por haver maior número de pessoas a atender, a possibilidade de que os imigrantes tomem vagas de emprego que antes seriam destinadas à população nacional, o medo de atentados terroristas, a busca por uma sociedade homogênea, entre outros aspectos.

São limitantes os custos e as barreiras associados à migração (financeiros, de informação, culturais e sociais) e as políticas restritivas dos Estados Nacionais, que aumentam esses custos e diminuem os benefícios potenciais (restringindo o acesso à vida econômica e social). A complexidade dos movimentos, porém, é crescente; podendo-se definir, aqui, quatro grandes processos: uma pressão migratória dos países em desenvolvimento para países desenvolvidos (migração Sul-Norte); a maior mobilidade de uma elite global entre países desenvolvidos e redes globais, fruto do enriquecimento e da complexidade produtiva nessas sociedades (Norte-Norte); a mobilidade entre países em desenvolvimento (Sul-Sul); e, por fim, a consolidação e o aumento no número de refugiados. (Fialkow, 2016, p. 2)

Nesse contexto, o estado como aparato repressivo, é aquele que adquire importância na engrenagem capitalista, à medida que está a serviço da propriedade, do poder dos que dominam e que atuam num processo de superexploração da força de trabalho e, em que as políticas sociais surgem como amortizadoras de conflitos e atendimento das demandas da reprodução social (Paiva, Rocha e Carraro 2010).

Dias (1997) destaca que o Estado constituiu o alicerce necessário para implementação da racionalidade capitalista, de forma que há uma aparência necessária ao processo, em que no jogo de forças o indivíduo é visto de forma genérica, sem historicidade e visibilidade.

O Estado liberal atua como garantidor das políticas de acumulação e reprodução da burguesia e suas frações, sustenta o arrocho salarial, impõe um modelo educacional e de saúde, nega as identidades e direitos dos trabalhadores (Dias, 1997, p. 33).

Abordar a questão da migração, que é entrelaçada a questão das desigualdades sociais e as ações dos Estados nacionais, nos apontam para aspectos seriamente desafiadores em relação a necessidade de compreensão e aprofundamento do debate sobre a migração contemporânea e, os crescentes enfrentamentos para a proposição de ações púbicas planejadas que concretizem o direito de que "todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares" (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948) não reduzido apenas perante a Lei.

2.2 AS POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

A imigração no Brasil entre os séculos XIX até meados do século XX foi significativa para o desenvolvimento econômico e da perspectiva de trazer conhecimento para o incremento na área agrícola, na formação cultural e na constituição racial da sociedade, sobretudo a de origem europeia. A imigração em relação à dimensão econômica, teve o propósito de ocupar terras, principalmente na região sudeste e sul do país e, enquanto que o objetivo da dimensão sociocultural era complementar ou substituir a mão de obra escrava. (Quintunda, 2017)

A escravidão racial produziu uma elite no Brasil cujos descendentes ainda continuam sendo os detentores do poder, pois as políticas migratórias após a abolição estimularam que os recursos públicos fossem retirados de camadas pobres e escravizadas para financiar o ingresso de imigrantes europeus, e ainda hoje se vê como os benefícios documentais ou financeiros favoreceram o assentamento e ascensão socioeconômica (Silva, 2020).

Após a promulgação da Lei Áurea (1888) que aboliu juridicamente a escravidão, o povo negro foi sujeitado ao controle do Estado e as suas políticas de exclusão e discriminação. A matriz africana era rejeitada no sentido de constituir a sociedade brasileira, tendo em vista que a entrada de imigrantes da África era impedida de entrar no país, pois eram vistos como um problema a ser combatido (Silva, 2021). Neste viés, o branqueamento da raça foi utilizado no Brasil como estratégia de exclusão e de genocídio do povo negro, subsidiando uma política extremamente racista nos meados do século XIX até início do século XX, período este em que, o governo fomentou a migração de trabalhadores europeus por meio de propagandas e de promessas de terras.

Ao longo da história, a população negra sofre com a aculturação, com violências generalizadas, com exclusão social, com violação de direitos no sentido de suprir as necessidades de mão de obra nos empreendimentos da colônia, numa migração forçada, e enormes contingentes de pessoas como escravas (Silva, 2020).

Com o fim da escravidão, já no começo do século XX, o Brasil abriu suas fronteiras para os imigrantes europeus que recebiam terra, crédito, financiamento e todas as condições para se estabelecerem no país, substituindo, dessa forma, a mão de obra escrava pelos novos habitantes brancos, com o acirramento da desigualdade, do preconceito e da discriminação. O Estado estruturou políticas para grupos brancos,

dominantes, numa nação de formato europeu, em que o negro era visto como apático, com nível intelectual baixo e pertencente a uma raça inferior (Silva, 2021).

O Brasil, historicamente, se revela como um país que recebe e envia migrantes para outras partes do mundo, tendo em vista que é reconhecido internacionalmente como um país de imigração, mas destacamos especialmente a partir da década de 1930 legislações e governos que primavam pelo controle da entrada de pessoas imigrantes no Brasil.

A década de 1930 iniciou com mudanças econômicas, em face da crise de 1929 que atingiu a economia brasileira, até então baseada na exportação de produtos primários, sendo o café o principal produto. O governo Vargas interveio diretamente na economia do país, direcionando atenção ao mercado interno brasileiro com a ideia de controle da migração internacional e a proteção ao trabalhador nacional foi posta como medida de combate ao desemprego. (MI, 2020)

O governo de Getúlio Vargas nos anos de 1930 a 1945 foi extremamente rigoroso, no sentido de restringir a entrada de pessoas imigrantes no Brasil e promover políticas sociais públicas que atingissem esta camada. "Os imigrantes foram muitas vezes considerados indesejáveis, com exceção dos chamados brancos europeus" (Geraldo, 2009, p. 3). Determinados grupos que se fixaram no Brasil eram considerados uma ameaça à formação nacional e, a concentração destes em núcleos coloniais foi de forma pejorativa conceituada de "quistos" étnicos ou raciais" (Geraldo, 2009).

O governo diante do acontecimento da segunda guerra mundial, realizou campanhas ainda mais repressivas principalmente em oposição a pessoas imigrantes de origem japonesa, alemã e italiana e outras medidas sigilosas em relação ao refugiado judeu. A Constituição de julho de 1934, no parágrafo 6 do artigo 121 determinava que restrições deveriam ser impostas à entrada de imigrantes com o objetivo de garantir a "integração étnica e capacidade física e civil do imigrante", ficando proibida a concentração de imigrantes em qualquer parte do território brasileiro.

O Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931 aprova o regulamento para execução do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, que é a Lei dos 2/3, que obriga qualquer empresa e firmas comerciais a apresentarem, pelo menos, dois terços de funcionários brasileiros natos. Nesta direção uma decisão relevante na política migratória nacional ocorreu com aprovação Decreto nº 20.291 de

12 de agosto de 1931- "Lei de Cotas", que no capítulo I, trata da nacionalização do trabalho, o artigo 1º ressalta que:

Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o ano civil (Brasil, 1931).

E acordo com artigo 2º do mesmo Decreto a condição para aquele que migra ser considerado brasileiro nato:

Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos cônjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil há mais de 10 anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residência daqueles no país (Brasil, 1931).

Os debates que envolveram a "lei de cotas" colocam em evidência novos elementos da questão imigratória nesse período, mas essa medida restritiva não resultou de uma decisão direta do governo Vargas, mas do debate em Assembleia Nacional Constituinte e no reflexo público provocado pela apresentação de emendas sobre imigração e colonização. Além disso, a explosão de uma polêmica de caráter nacional alimentou a proliferação de discursos que serviram de base consequentemente para medidas repressivas e restritivas em relação às populações imigrantes (Geraldo, 2009).

A Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em finais de 1933, e diversos membros apresentaram emendas e propostas, apresentavam suas posições sobre as políticas relacionadas à imigração. Temas como trabalho e povoamento suscitaram discussões e representavam indícios polêmicos sobre a questão migratória, tema central do governo da década de 1930.

Vargas defendia que o Brasil ainda constituía um país de imigração devido à necessidade de povoar seu vasto território e pela necessidade de braços "numerosos e adestrados" para o cultivo da terra. Por outro lado, procurava ressaltar que a orientação dada à política imigratória até então não poderia mais continuar, isto é, com a livre entrada de imigrantes (Geraldo, 2009, p. 06).

A convergência das leis vigentes à época, visava diminuir a chegada de migrantes internacionais e o direcionamento de emprego ao trabalhador nacional. A referida política caracterizou-se como uma novidade do ponto de vista do

entendimento do papel das migrações no país por dois motivos, em relação a crítica ao estímulo da vinda de imigrantes e pela compreensão da concentração de determinados grupos étnicos em núcleos coloniais. Aqui destaca-se os debates raciais e eugenistas que vigoravam, onde teorias sobre raça compunham as argumentações sobre a "melhoria" da sociedade:

"Xavier de Oliveira, deputado pelo Ceará, discursou afirmando que o processo migratório possuía fases: a econômica, a política (surgida com a Primeira Guerra) e, finalmente, a fase atual: nacionalista, antropológica e "eugenética" da migração. Para o deputado, no entanto, o Brasil não estava acompanhando essas mudanças, permanecendo ainda na tal fase econômica, ao passo que outras nações, cujas nacionalidades também estariam "em formação", como os Estados Unidos, a Argentina, o Canadá, o Chile, a Austrália, a Nova Zelândia, já haviam passado da fase política para a "eugenética". Várias nações, portanto, eram apresentadas como referência no sentido de restringir o fluxo imigratório."(MI, 2020)

Os aspectos históricos elencados sobre a migração no Brasil, reforçam várias questões que iremos avançar neste trabalho, como o arcabouço legal, os contextos de crise e medidas governamentais que restringiram e ainda restringem políticas sociais na direção da população imigrante.

Trazer a década de 1930, releva um marco histórico em relação a restrição da entrada de imigrantes no Brasil e a crise econômica de 1929 embutida no referido governo, pois se trata de pensar o quanto o aspecto econômico perpassa pela questão migratória e persiste desde então.

Diante do viés histórico que contextualiza a imigração e conduz as políticas sociais na realidade brasileira a partir de legislações pertinentes, é importante enfatizar a nova Lei de Migração de 2017. Esta lei substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), sendo considerada um avanço das políticas migratórias no Brasil, já que abandonou o viés unicamente voltado para a defesa nacional e à proteção do trabalhador nacional, que se estendia desde a época da ditadura militar. Neste sentido, o legislador brasileiro alinhou a política migratória sob a perspectiva dos Direitos Humanos e da Constituição Federal de 1988, tendo como direcionamento o atendimento à proteção social, o combate à xenofobia e a criminalização da migração.

No entanto, trazer à tona a efetividade dos direitos em um contexto brasileiro de desigualdades sociais é um desafio, diante de barreiras alicerçadas por um processo histórico de violações de direitos em relação à população indígena, negra, migrante e pobre, estamos diante de uma estrutura governamental engessada e de um estado brasileiro marcado por omissões. Ressalta-se o compromisso ético político

por parte das gestões federal, estadual e municipal, no sentido de assegurar a promoção e proteção dos direitos da população imigrante, e prevenir qualquer forma de discriminação e exclusão diante dos vários contextos da vida social.

Conforme Gisela P. Zapata e Gilvan Guedes (2017), nas últimas décadas do século XX observaram-se profundas alterações em escala internacional em relação ao fenômeno migratório no Brasil, em que mudanças, verificadas tanto na chegada de migrantes acompanhada da diversificação dos lugares de origem, quanto na continuada saída de brasileiros, já indicam para necessidade de atualização do arcabouço jurídico que sustentasse as políticas migratórias.

A partir dos anos 1980, a questão migratória passou a ter expressão na agenda política e social brasileira, diante do destaque de aspectos como: a emergência naquela década, da emigração internacional, pois brasileiros passaram a viver no exterior em situação de vulnerabilidade e não avistaram as condições que favorecessem uma possível inserção no país, como, por exemplo, aspectos relacionados à obtenção de trabalho e à cobertura da previdência social; a entrada irregular de trabalhadores e suas famílias que vieram, sobretudo, da Bolívia e Paraguai; e a chegada em grande escala de haitianos e africanos, no início dos anos 2010. Tudo isso escapava ao controle do governo brasileiro e requeria um posicionamento, pois o mecanismo legal e os serviços de migração não conseguiam dar conta de medidas cabíveis diante de todas essas situações (Oliveira, 2017).

Estas questões foram sendo tratadas de diversas formas inicialmente seguiuse a receita dos Estados Unidos e da União Europeia, promovendo a regularização
de pessoas imigrantes que residiam há determinado tempo no país. Essa medida não
conseguia atender a todos que se encontravam nessa situação, nem resolvia a
necessidade de uma política migratória acessível, que abarcasse, ao menos, os eixos
da regulação, integração e cooperação internacional, seja qual fosse o viés ideológico
que orientasse tais políticas. Na tentativa de enfrentar o problema o Conselho
Nacional de Imigração - Cnig passou a emitir pontualmente, Resoluções Normativas
para cada questão surgida, o que surtiu avanços importantes, mas também um
agrupamento de normativas desordenadas, que não atingiam as questões migratórias
com a necessidade e profundidade requeridas (Oliveira, 2017).

Reconhece-se que a relevância no debate em torno da questão migratória no Brasil impulsionava e pressionava na direção de avanços importantes, o que levaria a embates de posições e ideologias conflitivas. A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ)

procurou evidenciar a lei a partir do paradigma das garantias dos direitos dos imigrantes e, constituiu uma Comissão de Especialistas que elaborou um Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. O Anteprojeto passou pela apreciação da sociedade civil, na I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (Comigrar), realizada em 2014, e foi encaminhado à Presidência da República, para ser submetido à discussão e aprovação do Congresso Nacional. O Conselho Nacional de Imigração - CNIg, apresentou um Projeto de Lei que também procurava assegurar garantias e direitos às pessoas imigrantes. Em face de um conjunto de iniciativas provenientes do poder executivo, o governo federal procurou atuar unificadamente, buscando algum consenso em torno do Projeto de Lei do Senado (PLS) 288/2013, elaborado pelo senador Aloysio Nunes e relatado pelo senador Ricardo Ferraço. Essas visões nortearam as discussões e disputas sobre as migrações internacionais e se refletiram nas propostas de leis e normatizações que, além do Anteprojeto patrocinado pelo MJ/SNJ e do Projeto de Lei apresentado pelo CNIg, surgiram no PLS n. 288/2013 e no Projeto de Lei n. 5.565/2009, que tramitavam no Congresso Nacional desde 2009. Referente ao PL 5.565/2009 é importante destacar que:

[...] mantinha, no essencial, a política migratória praticada no Brasil, baseada no mobilizar, classificar e localizar, refletia mais o enfoque que trata de forma instrumental as migrações internacionais, procurando tirar proveito das vantagens econômicas e, apesar de ser apresentado como um novo instrumento baseado nas garantias dos direitos humanos dos migrantes, mantinha algumas características típicas da visão fundada na segurança nacional (Oliveira, 2017, p.175).

O Projeto de Lei do Senado nº 288/2013 teve como proposta fazer avançar o estatuto jurídico da questão migratória na direção das garantias e dos direitos; assegurar a plena integração das pessoas imigrantes; implementar a cooperação internacional; combater o tráfico de pessoas e contemplar a questão dos emigrantes. O senador Aloysio Nunes à época, justificou entre outras questões que o Projeto não tratou da extradição por entender ser alvo de discussão no âmbito da cooperação penal internacional e apontava para a defesa da concessão de direitos políticos às pessoas imigrantes na esfera municipal. Neste sentido, encaminhou a proposta de Emenda Constitucional Nº 25/2012 dada a relevância da situação migratória no Brasil, inclusive que deveriam ser elucidados os papéis do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e

do próprio CNIg, e criar uma Agência Nacional de Migração, a partir de uma nova lei federal de migração.

Em 24 de maio de 2017, o presidente da República sancionou a nova lei de migração, a Lei n. 13.445/2017, em resposta às demandas sociais na busca pela ultrapassagem da abordagem arcaica do Estatuto do Estrangeiro, a Lei foi aprovada com 20 vetos (Oliveira, 2017). Cabe destacar que embora diante dos vetos o novo arcabouço legal representa um grande avanço nas tratativas em relação a questão migratória no Brasil e abre entendimentos para as pessoas imigrantes que já vieram para o Brasil e para aqueles que estão por vir, como também para os brasileiros que emigraram para o exterior. O maior avanço de todos, sem dúvida, foi acabar com o arcaico "Estatuto do Estrangeiro" - Lei nº 6.815 de 1980, que trazia em seu bojo a predominância do regime militar da época, no governo do então presidente General João Batista Figueiredo, em que a preocupação do país prevalecia sob os aspectos de natureza militar e com a segurança nacional, onde o migrante era visto como uma ameaça à estabilidade social e a ordem estabelecida.

Sob a regência de uma legislação migratória seletiva e excludente, que não oportunizava possibilidades, a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, definia a situação jurídica do migrante no Brasil. Seu artigo 65 ressalta que:

é passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais (Brasil, 1980).

A nova normatização fundada no paradigma de direitos humanos deixa de ser pautada pela perspectiva de tratar como crime os fluxos migratórios, embora mantenha o protagonismo da Polícia Federal, por ser o primeiro órgão que a pessoa imigrante terá contato ao ingressar no Brasil, em defesa da garantia de acesso aos direitos humanos. Pois há aqueles que migram e conseguem chegar ao destino, mas que lá tem seu ingresso impedido, por diferentes razões, como a falta de um documento de viagem válido ou de um visto, questões que passam pelos trâmites da Polícia Federal para serem regularizados (Brasil, 2018, p.16). O artigo 6º da Lei da migração destaca que: 'O visto é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional."E nesta relação de legalidade e realidade, a regularização documental migratória passa a ser uma questão que afeta o modo de viver e a dignidade da pessoa que migra, pois ainda sob a atual conjuntura, grande

parte dos Estados que são destino de pessoas imigrantes adota políticas restritivas e seletivas que dificultam ou impedem o ingresso de determinadas pessoas em seus territórios, especialmente os imigrantes indocumentados. Entendendo que nos deparamos com um sistema engessado, com dificuldades de ampliar agendas, que é a realidade da Polícia Federal, o que dificulta a realização das regularizações documentais da população imigrante.

A Lei nº 13.445/2017, artigo 1º, dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. Anteriormente a Lei, estes temas não eram incluídos em legislações específicas e eram contemplados em tratados internacionais e resoluções normativas, como a proteção do apátrida, o asilado político, a questão da acolhida humanitária ou dos próprios brasileiros no exterior, agora estão contemplados na nova Lei de Migração. (Brasil, 2018, p. 26).

A Lei de Migração se deparou, contudo, com um imenso contingente de pessoas indocumentadas, sobretudo as provenientes dos países do Sul Global, fruto das praticamente invencíveis dificuldades de regularização migratória impostas pelas normas até então vigentes (Silva, 2021, p. 11).

A Lei referenciada, trouxe o reconhecimento da pessoa migrante como sujeito de direitos, mas destaca- se que:

É fundamental advertir que para versar sobre opressões e desnudar privilégios, é inescapável trazer alguns incômodos, algumas contra narrativas e insurgências como forma necessária não apenas para desnaturalizar os lugares de vantagens que, por consequência, provocam subalternizações, mas, também, para resgatar a importância de transformar o direito em um dispositivo eficiente para a construção de um mundo novo onde todas as diversidades, sejam, em sua complexidade, respeitadas e humanizadas (Silva, 2020, p. 22).

Nesta direção, a Lei, no artigo 3º, evidencia os princípios e diretrizes, quais sejam:

universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; promoção de entrada regular e de regularização documental; acolhida humanitária; desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; garantia do direito à reunião familiar; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante [...] (Brasil, 2017).

A título de avanço, se voltarmos ao exemplo do direito à educação, o Estatuto do Estrangeiro condicionava a matrícula em estabelecimento de ensino à condição migratória da pessoa e excluía aquelas que não tinham documentos de acesso à educação escolar. Já a nova Lei de Migração, afirma o direito à educação pública e proíbe a discriminação em razão da nacionalidade e condição migratória e no artigo 4º menciona a garantia do imigrante em condição de igualdade com os nacionais (Brasil, 2017, p. 32).

A Lei de Migração de 2017 tem muitos aspectos progressistas, mas ainda exige retificações os quais têm relação direta com a questão racial e suas intersecções. Muito embora o artigo 45, parágrafo único da Lei enfatize que ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política, de acordo com Silva (2020), mesmo com a nova Lei da Migração, o coletivo negro é o que ainda tem mais impedimentos quanto à regularização migratória e de acesso a direitos no Brasil e em Santa Catarina, podendo se afirmar que migração também é um tema atravessado pela raça.

[..] por sua conformação histórica, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam, como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele; como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, a uma certa forma de existir (Almeida, 2019, p. 21).

Mesmo se revelando como uma norma de proteção migratória, que está em consonância com a Constituição Federal, e mais que uma simples consonância ela indica os caminhos para fazer valer o conteúdo constitucional, segundo Silva:

A Lei 13.445 peca por universalizar a pessoa imigrante e não assumir que os que aqui chegam partem de lugares geográficos, sociais e raciais diferentes. Os corpos brancos do norte global ainda são lidos e acolhidos aqui, diferentemente dos corpos racializados como não brancos (Silva, 2020, p. 30).

Enfatizando a questão da predominância branca, que está embutida em nossas relações históricas e de dominação, Silva (2020) ressalta que:

As políticas migratórias brasileiras perpassadas pela eugenia, não só mantiveram a ideia de supremacia racial do branco, como concederam inúmeros privilégios a imigrantes brancos, como concessão de terras, oportunidades de trabalho, etc (Silva, 2020, p. 31).

As políticas migratórias brasileiras calcadas pela tônica do privilégio branco, tem estreita relação com as classes dominantes na qual a questão do direito é instrumento de manutenção dos referidos privilégios, como também para a racialização do sujeito negro (Silva, 2020). Assim, a nova Lei da migração, mesmo representando um grande avanço em termos jurídicos, ao universalizar os direitos do imigrante, talvez tenha que considerar determinadas especificidades, e problematizar ao longo da história e na atualidade a questão dos direitos e seu sentido de igualdade.

De acordo com Silva (2021), a nova Lei de Migração, não prevê políticas de ações afirmativas para retificar os erros praticados contra a população imigrante negra, ao contrário, atua como mais um elemento conservador de violências raciais estruturais que imperam no Brasil.

Assim, também na seara da mobilidade humana, o racismo assume a conotação de preconceito de "marca" [...], já que os traços fenotípicos formam o pilar que estrutura as relações raciais, mediando as discriminações experimentadas por negras e negros. E, por isso, é fundamental incorporar o elemento 'raça' como categoria analítica das migrações no Brasil (Silva, 2021, p.15.).

Conforme Silva (2021), o silenciamento em relação a população imigrante, categoriza e impossibilita a formulação de políticas públicas assertivas e efetivas, como enfrentamento às desigualdades sociais existentes. Pois, a condição de pessoa imigrante ganha conotação de extrema vulnerabilidade, quando se incorpora a questão da raça a outros marcadores de subalternidade como, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade e idioma.

[...] é necessário, primeiramente, a construção de políticas públicas nacionais, estaduais e municipais como previsto na nova Lei de Migração. E, em segundo lugar, é imperativo que tais políticas abarquem as especificidades dos coletivos de imigrantes (Silva, 2021, p. 16)

O percurso das políticas migratórias, que remonta desde o período colonial, mostra como o direito e os estados se mantiveram posicionados a serviço da racialização do sujeito e ao genocídio dos povos mais vulnerabilizados. Neste contexto, as subordinações multifacetadas são entrelaçadas à falta de políticas públicas que acolham e integrem os sujeitos diaspóricos (Silva, 2021).

confrontar privilégios da branquitude e os condicionamentos hierarquizantes são passos fundamentais para romper com as estruturas de poder e, especialmente, para abrir caminhos de emancipação. (Silva, 2021, p.16)

É fundamental se ter um olhar crítico e permanente diante dos legados históricos de relações de poder que constituem a sociedade capitalista e, fazer com que regulamentações como a Lei da migração atuem ou deveriam atuar como mecanismos de enfrentamento às questões sociais, na perspectiva de proteção e garantia de acesso a direitos.

2.3 MIGRAÇÃO, MERCADO DE TRABALHO E POLÍTICAS SOCIAIS

O relatório anual do Observatório das Migrações Internacionais/2020, sinaliza que o Brasil havia se convertido em país de destino e/ou trânsito no contexto das migrações Sul-Sul, no entanto, na segunda metade da década, a imigração latino-americana foi se solidificando como principal lugar de origem daqueles que migram no Brasil, conduzida pela imigração de haitianos e venezuelanos. Sendo que, no primeiro semestre de 2020, as principais nacionalidades com maiores movimentações no mercado de trabalho brasileiro são de latino-americanos, haitianos, venezuelanos, paraguaios, argentinos e bolivianos (Cavalcanti e Oliveira, 2020).

Complementarmente:

Nesse período, era comum a entrada de imigrantes pela fronteira norte do *país*, via Acre, maioritariamente *de* haitianos, mas também de outras nacionalidades do Sul Global, como os senegaleses. Vale lembrar o famoso episódio em que mais de 500 ganeses que vieram com o intuito de assistir à Copa do Mundo em 2014 e decidiram solicitar o refúgio no país. (Cavalcanti & Oliveira, 2020, p. 8)

Entre 2011 e 2019 foram registrados no Brasil 1.085.673 pessoas que migraram, considerando todos os amparos legais e que deste total, mais de 660 mil pessoas que migram são oriundas da América Latina (haitianos e venezuelanos) cujo tempo de residência é superior a um ano. No primeiro semestre de 2020, as principais nacionalidades com maiores movimentações no mercado de trabalho brasileiro foram latino-americanas (venezuelanos, paraguaios, argentinos e bolivianos) e haitianas (Neto & Simões, 2020).

A intensificação da entrada dos trabalhadores imigrantes foi responsável por mudanças importantes em relação à absorção desta mão de obra, de forma que:

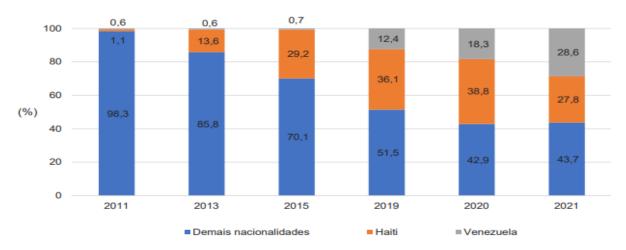
A Região Sul, que em 2011 foi responsável por 17,0% do total de trabalhadores imigrantes no país, obteve maior participação ano a ano e alcançou 46,7% em 2021, a mais elevada dentre as regiões (Cavalcanti; Oliveira; Silva, p. 98, 2022).

De modo que, foi extremamente significativa a presença da pessoa imigrante no mercado de trabalho formal brasileiro:

O total de imigrantes no mercado de trabalho formal passou de 55,1 mil, em 2010, para 147,7 mil em 2019. O chamado Brasil meridional (região sul de São Paulo) e o final da cadeia produtiva do agronegócio (frigorífico, abates de suínos, aves), tiveram destaque na empregabilidade. (Cavalcanti & Oliveira, 2020, p. 09).

Neste sentido, a Figura 1 indica a distribuição percentual dos trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, segundo nacionalidades e anos que seguem:

Figura 1 - Distribuição percentual dos trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, segundo nacionalidades selecionadas — 2011/2013/2015/2019-2021.



Fonte: (Obmigra, 2022, p. 97).

A figura 1 apresenta um gráfico elaborado pelo Obmigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS, expressa o crescimento da demanda da população imigrante, especialmente da haitiana e venezuelana para o Brasil em busca de trabalho, que como já exposto, é uma das necessidades da referida população durante a mobilidade, sendo que a demanda foi tendo uma progressão nos anos apontados, consequência das crises que foram se intensificando nestes contextos.

[...] com aumento expressivo da entrada de ambas as nacionalidades no mercado formal brasileiro, que acarretaram significativos ganhos de participação dessas duas nacionalidades, em 2021, suas trajetórias apresentaram-se completamente distintas. Do total de trabalhadores formais, haitianos passaram de inexpressivos 1,1% em 2011, para 38,8% em 2020, e recuaram para 27,8% em 2021. Já os venezuelanos apresentaram

crescimento contínuo, inclusive no último ano, passando de 0,6% para 28,6% do total, entre 2011 e 2021. Apenas no último ano o ganho de participação dos venezuelanos foi de 10,2 pontos percentuais, ordem semelhante ao decréscimo dos haitianos (11,0 pontos percentuais), conforme indica o Gráfico1 (Neto & Simões, 2022, p. 97)

A tabela 1 abaixo, indica a intensificação de trabalhadores imigrantes nas regiões do Brasil, demonstrando o aumento por região e a oferta de trabalho existentes nestas. Os números revelam o aumento na região Sul trazendo para o debate Santa Catarina, enquanto centralidade em relação a demanda migratória e a oferta de mão de obra, especialmente a empregabilidade no agronegócio.

Tabela 1 - Número absoluto relativo de trabalhadores imigrantes segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação.

Brasil e Grande	2011		2013	3	2015	5	2019		2020		2021	(1)
Regiões	(#)	(%)	(#)	(%)	(#)	(%)	(#)	(%)	(#)	(%)	(#)	(%)
Brasil	62.423	100	92.011	100	127.879	100	159.793	100	182.995	100	187.955	100
Norte	2.690	4,3	3.653	4,0	3.781	3,0	9.217	5,8	10.905	6,0	12.277	6,5
Rondônia	503	0,8	844	0,9	887	0,7	992	0,6	1.075	0,6	1.132	0,6
Acre	179	0,3	228	0,2	209	0,2	153	0,1	196	0,1	211	0,1
Amazonas	1.453	2,3	1.835	2,0	1.688	1,3	3.832	2,4	4.891	2,7	5.400	2,9
Roraima	72	0,1	99	0,1	228	0,2	3.322	2,1	3.853	2,1	4.566	2,4
Pará	343	0,5	456	0,5	532	0,4	651	0,4	625	0,3	681	0,4
Amapá	42	0,1	55	0,1	62	0,0	82	0,1	87	0,0	86	0,0
Tocantins	98	0,2	136	0,1	175	0,1	185	0,1	178	0,1	201	0,1
Nordeste	3.845	6,2	4.919	5,3	5.937	4,6	5.227	3,3	5.168	2,8	5.634	3,0
Maranhão	137	0,2	204	0,2	243	0,2	176	0,1	156	0,1	177	0,1
Piauí	396	0,6	76	0,1	91	0,1	112	0,1	89	0,0	92	0,0
Ceará	476	0,8	1.009	1,1	1.663	1,3	1.055	0,7	1.043	0,6	1.113	0,6
Rio Grande do Norte	353	0,6	436	0,5	467	0,4	472	0,3	435	0,2	513	0,3
Paraíba	235	0,4	274	0,3	293	0,2	357	0,2	376	0,2	397	0,2
Pernambuco	641	1,0	904	1,0	1.048	0,8	943	0,6	934	0,5	965	0,5
Alagoas	131	0,2	146	0,2	181	0,1	187	0,1	202	0,1	249	0,1
Sergipe	131	0,2	181	0,2	189	0,1	173	0,1	174	0,1	194	0,1
Bahia	1.345	2,2	1.689	1,8	1.762	1,4	1.752	1,1	1.759	1,0	1.934	1,0
Sudeste	42.378	67,9	54.363	59,1	64.100	50,1	66.528	41,6	68.183	37,3	67.934	36,1
Minas Gerais	2.431	3,9	3.655	4,0	5.037	3,9	6.580	4,1	7.486	4,1	7.450	4,0
Espírito Santo	561	0,9	714	8,0	864	0,7	830	0,5	859	0,5	930	0,5
Rio de Janeiro	9.799	15,7	11.569	12,6	12.534	9,8	9.766	6,1	8.885	4,9	8.996	4,8
São Paulo	29.587	47,4	38.425	41,8	45.665	35,7	49.352	30,9	50.953	27,8	50.558	26,9
Sul	10.637	17,0	23.507	25,5	45.796	35,8	66.716	41,8	84.586	46,2	87.744	46,7
Paraná	4.158	6,7	9.615	10,4	16.528	12,9	21.922	13,7	26.035	14,2	27.661	14,7
Santa Catarina	2.867	4,6	6.790	7,4	16.389	12,8	27.501	17,2	37.764	20,6	39.102	20,8
Rio Grande do Sul	3.612	5,8	7.102	7,7	12.879	10,1	17.293	10,8	20.787	11,4	20.981	11,2
Centro-oeste	2.873	4,6	5.569	6,1	8.265	6,5	12.105	7,6	14.153	7,7	14.366	7,6
Mato Grosso do Sul	829	1,3	1.419	1,5	2.054	1,6	3.787	2,4	4.746	2,6	5.014	2,7
Mato Grosso	427	0,7	1.576	1,7	2.757	2,2	3.936	2,5	4.530	2,5	4.374	2,3
Goiás	539	0,9	1.104	1,2	1.674	1,3	2.240	1,4	2.680	1,5	2.615	1,4
Distrito Federal	1.078	1,7	1.470	1,6	1.780	1,4	2.142	1,3	2.197	1,2	2.363	1,3

Fonte: (Obmigra, 2022, p. 98).

A distribuição da força de trabalho imigrante no mercado formal brasileiro na região sudeste a partir do ano de 2011, caracteriza-se por elevada concentração, mas que foi sendo alterado ao longo dos anos, de acordo com o perfil da imigração que se apresentava, já que a migração a época era marcada pela presença de europeus e sul-americanos. As regiões sul e centro-oeste tiveram uma grande elevação da população imigrante na entrada para o mercado formal de trabalho, e a região sudeste e nordeste se mantiveram em queda, ainda com aumento no volume de trabalhadores. O crescente de haitianos e venezuelanos, nos anos, e o direcionamento de parte deste contingente para as atividades do agronegócio, vinculados a setores de abate de animais para a exportação, são fatores que contribuem para evidenciar o movimento migratório para o sul do Brasil (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022).

Mas é necessário enfatizar que, com a crescente demanda migratória no Brasil e em especial na região sul, evidenciou-se o comportamento do mercado formal de trabalho e a conjuntura econômica de forma bastante variada, com momentos de crescimento econômico, desaceleração, crise e estagnação. Questões que trouxeram efeitos diferenciados para os trabalhadores imigrantes, que tem muita relação com os baixos rendimentos salariais, dificuldade de a pessoa imigrante exercer sua profissão em compatibilidade com a escolaridade, questões documentais entre outras (Netto e Simões, 2020).

Evidencia-se a clivagem entre a integração no mercado de trabalho formal, com carteira assinada e a integração a partir da informalidade, o que aponta para os impactos provenientes das desigualdades sociais sobre os rendimentos da população imigrante atualmente. Retrata-se que às diferenças relacionadas à região de origem, isto é, as pessoas que migram do Norte Global registraram os mais altos rendimentos em comparação às pessoas do Sul Global (Cavalcanti & Oliveira, 2020).

A população imigrante que chega ao Brasil, especialmente os haitianos são extremamente qualificados, com nível superior e falando variados idiomas, mas reduzidos mesmo assim a trabalhos subalternizados, a exemplo de operários da linha industrial de abate de suínos em frigoríficos da região Sul. Em geral o lugar dos trabalhadores não brancos e não europeus situa-se nas ocupações pouco qualificadas, como agricultura, construção civil, trabalho doméstico, independentemente do grau de qualificação do trabalhador em questão. Sendo importante sinalizar que "não se pode estudar a questão migratória sem levar em consideração o peso do racismo" (Lanza; Faquini; Romizi, 2021, p. 16). Situação esta,

que é para além do Brasil, é uma prática mundial em relação a população imigrante, especialmente daqueles provenientes da América Latina, África e países pobres do oriente.

No Brasil, a reprodução a lógica mundial em relação as desigualdades, de gênero e raça, as mulheres imigrantes recebem cerca de 70% do valor dos rendimentos dos trabalhadores do sexo masculino. Entre os anos de 2010 e 2019 foram registradas 268.674 mulheres imigrantes que permanecem por um período maior no país, sendo 2019 o ano de maior registro da década, ou seja, 55.244 mulheres (Tonhati & Macedo, 2020).

Quando se fala da população negra e migrante, Silva (2020) ressalta que, o imigrante negro tem mais dificuldade de regularização de documentação migratória e de acesso a direitos humanos no Brasil, podendo-se afirmar que migração é um tema atravessado pela raça.

[...] por sua conformação histórica, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam, como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele; como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, a uma certa forma de existir. (Almeida, 2019, p. 21)

Em relação a questão cor/raça e trabalho da população imigrante, a cor branca que é na maioria europeus, recebem rendimentos muito superiores aos negros de origem centro-americana ou caribenha e africana em geral, e também parda, estes na maioria são originários da América do Sul. Nesta ótica, o status migratório como refugiado, tem rendimentos mais baixos que os demais imigrantes presentes no mercado de trabalho no Brasil (Neto & Simões, 2020).

Enquanto em 2010 os empregados formais estavam fortemente concentrados na Região Sudeste, com o passar dos anos foi verificado um direcionamento sobretudo para a Região Sul, mas também para o Centro-Oeste. Em termos de nacionalidades, o aumento da entrada de haitianos promoveu forte incremento da ocupação formal nestas regiões, com a Região Sul alcançando praticamente o mesmo percentual de imigrantes da Região Sudeste em 2019. Em Santa Catarina, devido ao grande número de agroindústrias, especialmente na região oeste do estado, são disponibilizados um grande número de vagas de trabalho para a população imigrante.

Não são poucos os obstáculos enfrentados pelas pessoas que decidem migrar, há diversas barreiras entre elas: linguísticas, costumes e leis locais, diferenças

culturais, difícil alcance a documentação migratória, informalidade no mercado de trabalho e/ou exploração da força de trabalho, difícil acesso às políticas sociais, a validação do diploma, ao sistema bancário, dificuldade de adaptação e reconhecimento do imigrante em termos territoriais e cidades, entre outros. A barreira da língua é apenas a mais visível das dificuldades, muitos sofrem com preconceito, xenofobia e *bullying* e têm dificuldade de se integrar à cultura-brasileira (Ratier; Nadal; Pelegrini, 2010).

A legislação brasileira determina que pessoas imigrantes tenham direito ao acesso à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5° e 6° - Brasil, 1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53° ao 55°- Brasil, 1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2° e 3° - Brasil, 1996) e pela Lei da Migração (artigos 3° e 4° - Brasil, 2017), a Lei dos Refugiados (artigos 43° e 44° - Brasil, 1997) ressalta a integração local e o reconhecimento de certificados e diplomas.

A partir dos dados do Censo Escolar que foram sistematizados pelo Observatório das Migrações, verifica-se um aumento expressivo no número de imigrantes matriculados na rede básica de ensino, passando de 41.916 em 2010 para 122.900 em 2020 (tabela 2). Observa-se maior número de estudantes do sexo masculino, principalmente no ano de 2020, e crescimento considerável do número de matrículas para todas as etapas da educação básica (Obmigra, 2021), conforme tabela 2.

Tabela 2 - Número de pessoas imigrantes por sexo e etapa da educação em 2010 e 2020.

Etana da aduacaño	201	0	2020		
Etapa da educação	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Educação Infantil	3.772	3.539	9.223	8.784	
Ensino fundamental	13.435	12.887	39.759	37.434	
Ensino Médio	2.710	2.826	8.055	8.001	
Curso Técnico Integrado	171	65	532	408	
Ensino Médio - Magistério	9	43	18	65	
Curso Técnico / EJA	1.201	1.258	6.239	4.382	
Total	21.298	20.618	63.826	59.074	
Total	41.9	16	122.900		

Fonte: (Obmigra, 2021, p. 256).

A tabela 3 foi elaborada pelo OBMigra, a partir dos dados do Censo Escolar 2020 e apresenta a distribuição dos estudantes das principais nacionalidades conforme a etapa da educação em que se encontravam em 2020. São apresentados os resultados dos países com mais estudantes matriculados, tanto do Norte Global quanto da América Latina e África. A Tabela 3, demonstra a presença marcante de estudantes venezuelanos, haitianos e bolivianos nas escolas do país, além de estudantes de outros países vizinhos como Paraguai e Argentina.

Tabela 3 - Número de pessoas imigrantes por nacionalidade e etapa da educação/2020.

País	Educação infantil	Ensino fundamental	Ensino médio	Curso técnico integrado	Ensino médio magistério	Curso técnico EJA	Total
Venezuela	7.056	26.351	4.261	58	12	1.148	38.886
Haiti	1.243	8.349	1.665	33	11	4.914	16.215
Bolívia	2.959	7.489	1.765	51	3	550	12.817
Estados Unidos	843	4.604	1.341	114	2	84	6.988
Portugal	193	4.332	871	78	4	163	5.641
Paraguai	653	3.085	718	74	13	737	5.280
Argentina	701	2.472	545	29	12	288	4.047
Japão	250	2.410	925	123	3	137	3.848
Colômbia	601	2.079	401	14	0	243	3.338
Espanha	154	2.075	273	20	0	48	2.570
Peru	264	1.085	318	20	2	218	1.907
Uruguai	240	854	206	103	9	483	1.895
Itália	143	1.243	262	37	0	53	1.738
Angola	145	744	201	9	1	158	1.258
China	95	706	200	8	0	44	1.053
França	153	681	152	8	1	25	1.020

Fonte: (Obmigra, 2021, p. 257)

A educação é um ponto fundamental para que a população imigrante esteja incluída e se aproprie das informações do país em que está, para isso se faz necessário que profissionais e gestões públicas tenham entendimento e conhecimento da questão migratória e das diferenças culturais, a fim de viabilizar planejamentos e políticas públicas.

A partir de 2017, em face do aumento do fluxo migratório, especialmente de venezuelanos, a educação infantil teve um grande crescimento (OBmigra, 2020). Sendo crucial para a socialização das crianças, como também para o trabalhador (a) migrante exercer suas atividades laborais, que a criança esteja na escola. Ressaltase que os principais países de nacionalidade das crianças que frequentam a educação infantil se sobressaem aqueles localizados no Sul Global, o que reforça a relevância dos novos fluxos migratórios nas correntes que se destinaram ao país nas últimas décadas.

Em 2019, apenas 34,8% das crianças imigrantes matriculadas frequentavam creches e cerca de dois terços delas estavam na pré-escola. A exceção dos alunos estadunidenses, entre os quais 57,0% eram atendidos por creches, nos demais principais países a demanda maior foi para matrículas na pré-escola, sendo as maiores proporções observadas entre venezuelanos e haitianos, justamente as correntes migratórias mais expressivas recebidas pelo país na década (Obmigra, 2020, p. 216)

A partir dos dados evidenciados, frisa-se a baixa oferta de creches e pré-escola na rede federal e estadual, foi apontado cerca de 0,5%, enquanto as municipalidades respondem por 62,5% e rede privada por 37%, como também é preponderante a nacionalidade da criança na escolha do equipamento escolar, o que corrobora com os dados do Censo Escolar do INEP (Brasil, 2019).

Entre os principais países, as crianças nascidas nos Estados Unidos (76,8%), Japão (74,8%), França (67,3%) e Portugal (51,1%) frequentavam, na maioria dos casos, creches e pré-escolas privadas. Já para os nascidos no hemisfério sul a alternativa principal foram os equipamentos municipais, com destaque para os venezuelanos (91,3%) e haitianos (84,8%). (Obmigra, 2020, p. 217)

O relatório do Observatório das Migrações (2020) enfatiza que, em relação à distribuição espacial dos alunos (as) imigrantes na educação infantil e ensino fundamental por localização dos equipamentos, quatro Unidades da Federação, São Paulo, Roraima, Paraná e Santa Catarina, concentram boa parte dessas crianças. Em relação ao ensino fundamental em 2019, há o predomínio de alunos oriundos de países localizados no hemisfério sul, como Venezuela e Haiti, e que correspondem a 31,1% dos estudantes matriculados. Esse resultado tem forte relação com os principais lugares de inserção laboral da força de trabalho da população imigrante e com o papel de destaque de Roraima enquanto local de destino e passagem da imigração venezuelana, e o peso considerável que a migração familiar exerce nos fluxos migratórios contemporâneos.

Esta trajetória de apontamentos sobre a questão educacional destaca que de 2010 a 2019 o volume de jovens imigrantes matriculados no ensino médio manteve o crescimento, passando de 5,5 mil matrículas a 12,7 mil, como nas demais etapas de ensino. Mas com um diferencial, nas etapas educacionais anteriores, as nacionalidades eram basicamente haitianas e venezuelanas, no ensino médio figuram representantes do Norte Global. O que sugere que boa parte dos jovens oriundos do Haiti e Venezuela tenham sido levados a trabalhar ou buscar trabalho ao invés de se dedicarem aos estudos.

A escolha pelo tipo de estabelecimento de ensino é determinada pela origem de nascimento dos alunos. A maioria, 71,4% dos estudantes que migram frequentavam escolas estaduais, esfera administrativa que cumpre ofertar essa etapa de ensino, e 27,8% estavam em escolas privadas. População imigrante estadunidense (59,2%) e japoneses (35,8%) optaram por escolas particulares. Por outro lado, haitianos (98,4%), venezuelanos (96,0%) e bolivianos (92,5%) matricularam-se significativamente na rede estadual, sendo que a concentração dos alunos está nos estados de São Paulo, Roraima, Paraná, Minas Gerais e Santa Catarina (Obmigra, 2020).

A inserção do imigrante nas políticas públicas é muito fragilizada, ressalta-se que na educação de jovens e adultos ainda que tenha uma idade mínima de ingresso, que é de 15 anos, não é caracterizada apenas pelo recorte etário, mas pelas diferentes formas de exclusão social, que caracterizam um cenário de desigualdades. No que concerne às migrações contemporâneas, observa-se que no Brasil, apesar de poucas pessoas imigrantes cursarem esse tipo de modalidade, houve um aumento de 2010 a 2019, passando de 1.823 estudantes em 2010 a 7.189 em 2019, o que significou um aumento de 75% durante o período. Destaca-se que em relação ao gênero na educação de jovens e adultos a maioria é de homens 70% e mulheres é de 30%, neste sentido a distribuição de imigrantes no Brasil é notadamente masculina, em que mulheres correspondem em média, a um terço dos homens no mercado formal.

Assim, nas diferentes modalidades da educação, o número de homens foi superior ao de mulheres em todos os cursos. No entanto, no ensino superior as mulheres (54%) superam os homens (46%), fator que pode ser explicado pela presença expressiva de haitianos nas outras modalidades, cuja nacionalidade é caracterizada por ser formada predominantemente por homens.

No ensino superior, nem haitianos, nem venezuelanos, os dois principais coletivos em termos numéricos, figuram entre as dez principais nacionalidades. Assim, ao observar que as parcerias, convênios e cooperação internacional oportunizam o acesso ao Ensino Superior de estudantes imigrantes, é importante estimular também projetos e políticas públicas que permitam o acesso dos imigrantes e refugiados já residentes no país a ingressarem nas Instituições de Ensino Superior.

São muitos os aspectos a serem ressaltados em termos de educação que entravam a inclusão de imigrantes no Brasil, dentre eles a revalidação de diplomas³ de pessoas imigrantes que chegam ao Brasil com nível superior e que devido ao alto custo para revalidação, sujeitam-se a trabalhos subalternos para sobreviverem, adequando-se a condições extremamente vulneráveis de vida, engrossando os bolsões de pobreza e as desigualdades existentes.

Destaca-se a região Sul do Brasil em face de ser conhecida por ser colonizada por imigrantes europeus e pelas fronteiras que faz com Argentina, Uruguai e Paraguai e este trabalho estar direcionado para o estado de Santa Catarina. A história e a posição geográfica da região definem a composição e a evolução do número de matrículas de estudantes imigrantes. Assim como em outras regiões, no período analisado, o fluxo de haitianos e venezuelanos foi intenso, segue a Figura 2, que demonstra o número de estudantes latino-americanos na educação básica no Sul:

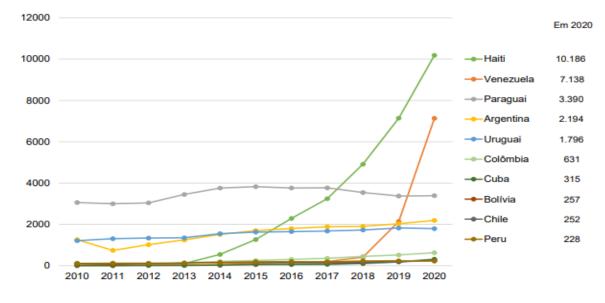


Figura 2 - Número de estudantes latino-americanos na educação básica no Sul.

Fonte: (Obmigra, 2021, p. 262)

O número de estudantes haitianos aumentou expressivamente a partir de 2014, atingindo 10.186 em 2020. Em relação aos venezuelanos, observa-se aumento entre

_

³ Para ter validade nacional o diploma de graduação ou pós-graduação emitido por instituição de ensino estrangeira, tem que ser revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente. BRASIL. Revalidação de diplomas. Ministério da Educação. Disponível http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas. Consulta em 19 jun. 2023.

2018 e 2020, passando de 410 para 7.138 estudantes nas escolas da educação básica. Verifica-se a presença de estudantes oriundos dos países vizinhos à região, mas, nesse caso, a evolução do número de matrículas apresenta menores variações. Segue a Figura 3, que ilustra o número de estudantes do norte global na educação básica do Sul:

1600 Em 2020 1400 ---Portugal 914 1200 Estados Unidos da América 896 1000 -Japão 695 800 Espanha 494 600 Itália 479 400 Reino Unido 267 Alemanha 200 190 0 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Figura 3 - Número de estudantes do Norte Global na educação básica do Sul.

Fonte: (Obmigra, 2021, p. 262).

Na região sul, observa-se o aumento do número de estudantes oriundos do Norte Global até a metade do período e queda nos anos seguintes (gráfico 3)

Com base no gráfico 4 abaixo, que indica o número de estudantes por município na educação básica, a região Sul concentra um grande número de estudantes imigrantes, com destaque para as cidades de Foz do Iguaçu (PR), além das cidades de Joinville e Chapecó (SC) que receberam muitas pessoas imigrantes haitianas, explicação que pode ser dada pelo fato da grande demanda de convocações em empresas nas regiões de Santa Catarina (Obmigra, 2021).

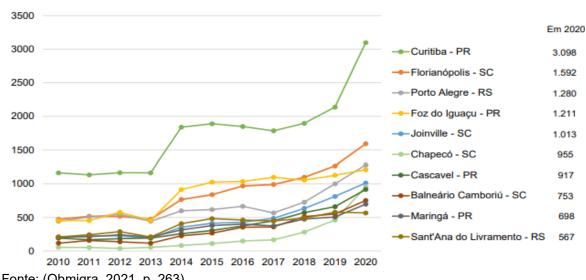


Figura 4 - Número de estudantes imigrantes por município na educação básica no Sul.

Fonte: (Obmigra, 2021, p. 263).

Além desses dados educacionais, é necessário trazer informações pertinentes ao contexto que permeia a população imigrante, tendo em vista que os dados que estão sendo delineados, engrossam as reflexões e análises sobre a necessidade de serem discutidas e implementadas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, habitação, segurança pública, entre outras) em relação a questão migratória.

A pessoa imigrante, sobretudo os que precisaram migrar por causa humanitárias, está inserida num contexto de desproteção em relação ao acesso às políticas públicas e na questão da saúde não é diferente. No entanto, se devem evitar generalizações que possam incidir numa ideia equivocada de que população imigrante chega no país doente ou portando diversas doenças. A população imigrante pode apresentar situação de saúde boa, mas incorre que ela declina com o tempo, devido às condições de trabalho e renda, limitações linguísticas, dificuldades de acesso a serviços de saúde, de educação, de assistência social, de documentação, cultura, dentre outros que são componentes das determinações lazer, socioeconômicas da saúde e da doença (Costa; Gurgel; Matos, 2020).

Complementarmente as determinações socioeconômicas da saúde e da doença, Costa, Gurgel e Matos (2020), para a discussão sobre a saúde da pessoa imigrante, indicam ainda considerar outras duas abordagens, que dizem respeito à aculturação e à interseccionalidade. A primeira aborda a centralidade na cultura, ou seja, a relação de aprendizagem da cultura do país de acolhimento e seus desafios e dilemas diante da cultura de origem do imigrante. Já a interseccionalidade, tem seu surgimento com a corrente feminista negra nos Estados Unidos e debate sobre questões de gênero, raça/etnia, classe social como fatores associados de vulnerabilidade e, portanto, os analisa de maneira concomitante, também argumenta sobre a questão do racismo estrutural. A interseccionalidade se alinha a outros fatores que afetam o estado de saúde do imigrante, aspectos demográficos, posição socioeconômica, o lugar, políticas de imigração e de integração, racismo e xenofobia, contexto étnico e racial e a própria história da migração.

Sendo assim, a heterogeneidade presente na imigração pode gerar necessidades que se distinguem da população do país de acolhida, neste aspecto, as políticas de saúde que são construídas para a população local, podem não favorecer as necessidades da população imigrante, como o despreparo dos serviços de saúde nos aspectos culturais, linguísticos e clínicos, sendo fundante a construção de políticas de saúde direcionadas a esta especificidade.

Esta condução nos faz refletir que, mesmo com a existência de cobertura e acesso universal aos cuidados de saúde, na maior parte dos países que recebem pessoas imigrantes o acesso e a utilização dos serviços de saúde pode ser dificultada por barreiras legislativas, estruturais, organizativas, econômicas, culturais e linguísticas. Mesmo que o direito universal à saúde seja reconhecido, na prática as restrições impostas aos imigrantes particularmente, aos que estão em situação irregular de documentação, podem determinar o acesso aos cuidados de saúde (Costa; Gurgel; Matos, 2020).

A Constituição Federal de 1988 no artigo 196 salienta que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988, s.p.).

A Lei nº 8.080/1990 (Brasil, 1990), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, destaca:

Art. 3º - Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde

as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir de previsão constitucional, determina que podemos e devemos atender toda população nacional e migrante sem qualquer discriminação. E o conceito ampliado de saúde, impõe às políticas públicas e aos diferentes setores da sociedade a consideração de que podem contribuir para que a população tenha mais saúde. Portanto, cuidar da saúde é uma obrigação dos serviços de saúde do SUS, do setor privado que funciona com autorização estatal para cumprir uma função pública, como também de todos os segmentos sociais. Nesse sentido, a população em geral, a migrante em especial, deve ser atendida quando adoece e protegida na vida social, para que não venha ter problemas de saúde pelas condições de vida.

2.4 A MIGRAÇÃO EM SANTA CATARINA: DOS ASPECTOS HISTÓRICOS A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE

Em meados do século XIX, a imigração passou a ser representada como um processo racional de ocupação de terras devolutas, com o pressuposto da superioridade branca e com a justificativa de um modelo de colonização baseado na agricultura e na vinda de imigrantes europeus para os estados brasileiros. Neste sentido, o conteúdo racista se faz presente nas discussões da política migratória no período da colonização, Seyferth (2002, p. 118) enfatiza que:

Menos evidente nas leis e decretos relativos à colonização, o conteúdo racista está presente, sobretudo, na discussão da política imigratória articulada ao povoamento e na externalização nacionalista dos problemas de assimilação especificados através das probabilidades do caldeamento racial. Ambas as discussões são significativas quando envolvem a colonização europeia efetivada no Sul durante mais de um século — num contexto de povoamento em que os imigrantes alemães aparecem como antítese da brasilidade.

Sob influência das teorias científicas raciais europeias e norte americanas, a elite política imperial viu na representação do imigrante a melhor indicação para substituir o escravizado na lavoura e nas diversas atividades urbanas, pois havia por trás da atração de migrantes para o Brasil e Santa Catarina um modelo eugênico de melhoramento e branqueamento da raça (Oliveira, 2019).

No pensamento imigrantista do século XIX a escravidão não é percebida como um regime imoral ou ilegítimo, mas simplesmente adjetivada por seu caráter arcaizante, um modelo econômico retrógrado e impeditivo de imigração porque produz uma imagem negativa do país na Europa. (Seyferth, 2002, p. 120).

A colonização em Santa Catarina seguiu uma lógica geopolítica de povoamento articulada à ocupação de terras públicas consideradas "vazias", sem qualquer consideração e preocupação com a população nativa, classificada como nômade e incivilizada a escolha do colono ideal, que teve como determinantes a pressuposição da superioridade europeia, e, portanto, branca. A imigração teve relação direta com a classificação do colono alemão como o agricultor ideal, critério que embasou toda a legislação imigratória vinculada a colonização, o imigrante ideal e único merecedor de subsídios é o agricultor, e mais do que isso, teria que ser um agricultor branco que emigra em família. (Seyferth, 2002).

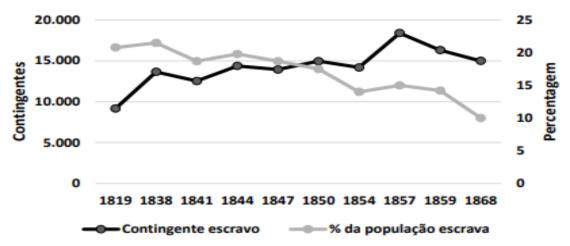
Em Santa Catarina, o último ato colonizador do governo imperial foi a fundação da colônia de São Pedro de Alcântara (SC), em 1829, com imigrantes oriundos de Bremen, o que denota o investimento na imigração alemã. Destaca-se a representação diplomática brasileira em Berlim, chefiada pelo visconde de Abrantes e seu debate sobre a necessidade de regulamentar a posse e a propriedade da terra que teve como resultado a Lei de Terras de 1850, um passo decisivo para incrementar a colonização (Seyferth, 2002). A lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850, amplamente conhecida como Lei de Terras, foi o dispositivo legal que, pela primeira vez, buscou regulamentar a questão fundiária no Império do Brasil (Almeida, 2015).

A colonização alemã em Santa Catarina, ingressa num contexto do projeto imigrantista brasileiro que, em linhas gerais, procurava resolver o problema da mão-de-obra, deflagrado pelo fim do tráfico de africanos escravizados da África para o Brasil, decretado pela Lei Eusébio de Queiroz que estabeleceu em 1850 medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império (Oliveira, 2019). Assim, para a elite da época, os escravizados, ex-escravizados, negros e/ou mulatos, participavam das camadas inferiores e literalmente excluídas, não faziam parte do debate sobre a imigração preferencial.

Com a proibição do tráfico, as atividades econômicas seriam prejudicadas, devido à decorrente escassez de mão de obra e ao aumento dos preços cobrados pelos escravizados. No entanto, durante grande parte do século XIX, o contingente escravizado não teria se reduzido, pois mesmo com a proibição da importação de

escravizados da África, o comércio interno no Brasil, permaneceu ativo e abastecia diversas províncias, entre elas, Santa Catarina. A proibição inclusive manteve o próprio tráfico transatlântico em alguma proporção e às escondidas, utilizando o litoral de Santa Catarina (Lins, 2020). Destaca-se em Santa Catarina, o número de escravizados e sua participação na população, conforme Figura 5:

Figura 5 - Número de escravizados em SC sua participação na população total (1819-1868).



Fonte: LINS, Hoyêdo Nunes - Escravidão negra em Santa Catarina: perfil e trajetória. jan/2020.disponível em:https://enep.sep.org.br/uploads/779_1677938211_ESCRAVOS_SC_com_identifica%C3%A7%C3%A3o_pdf_ide.pdf

Segundo Lins (2020, p. 7)

O que caiu foi a participação dos escravos na população total, como indica a curva orientada pelo segundo eixo vertical da Figura 1. A explicação reside no incremento demográfico dos fluxos migratórios europeus [....]com a primeira iniciativa de colonização alemã em Santa Catarina, ocorrida em São Pedro de Alcântara; nas décadas seguintes essa imigração ganhou intensidade e resultou em núcleos coloniais em várias regiões da Província, com imigrantes de diversas origens europeias. Note-se que o crescimento da população total de Santa Catarina foi expressivo.

A tabela 4 abaixo, demonstra a representatividade da população livre e escrava em Santa Catarina, em que referencia que 1/3 da população negra estava presente na ilha e pouco menos da metade encontrava-se na cidade do Desterro, hoje Florianópolis, seguida por Lagoa da Conceição e Ribeirão. Com as freguesias, chamada a época, de São José e São Miguel, o total atingido de escravizados em Santa Catarina é de 63%. Destaca-se que Desterro representava a maior taxa, 27% diante das demais províncias, em face de uma média de 19% dos demais municípios.

Demais municípios como Lages representava 10% e São José em torno de 1/5 (Lins, 2020).

A tabela 4 apresenta a população livre e escravizada dos municípios de Santa Catarina no ano de 1840:

Tabela 4 - População livre e escrava SC/1840.

Municípios	Districtos	População livre total	População escrava total	Total da população	Fogos
	Cidade	5.248	1.930	7.178	1.256
Da Cidade	Na Sra. da Lapa do Ribeirão	1.571	563	2.134	334
(Ilha de	Nª Sra. da Conceição da Lagoa	3.558	677	4.235	404
Santa	Nª Sra. das Neces.de Sto. Antônio	2.091	418	2.509	412
Catharina)	São João Baptista do Rio Vermelho	948	403	1.351	190
	São Fco. de Paula de Canasvieiras	1.616	345	1.961	334
	Total	15.032	4.336	19.368	2.930
	Villa	5.057	1.192	6.249	1.084
	São João d'Imaruhi	2.017	545	2.562	486
Laguna	Santa Anna de Villa Nova	2.474	400	2.874	480
	Nossa Sra. da Piedade de Tubarão	954	189	1.143	262
	Total	10.502	2.326	12.828	2.312
	Villa	6.053	1.635	7.688	1.163
São Joze	Na Sra. do Rozario da Ens. de Brito	2.141	590	2.731	512
	Total	8.194	2.225	10.419	1.675
	Villa	4.346	1.100	5.446	833
São Miguel	S. João Bap. das Tijucas Grandes	1.489	264	1.753	282
	Total	5.835	1.364	7.199	1.115
	Villa	3.421	553	3.974	599
Porto Bello	Santissimo Sacramento d'Itajai	1.404	137	1.541	538
	Total	4.825	670	5.515	1.137
São	Villa	5.479	1.057	6.536	1.040
Francisco	Nossa Sra. da Penha d'Itapocoroy	1.417	223	1.640	376
	Total	6.896	1.280	8.176	1.416
Lages	Villa	2.423	290	2.713	637
-	Total	2.423	290	2.713	637
TOTAL		53.707	12.511	66.218	11,222

Fonte: LINS, Hoyêdo Nunes - Escravidão negra em Santa Catarina: perfil e trajetória. jan./2020. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/779_1677938211_ESCRAVOS_SC_com_identifica%C3%A7%C3%A3o_pdf_ide.pdf

Os quantitativos referenciados permitem demonstrar o panorama sobre a presença de população escravizada e não escravizada em Santa Catarina, onde estavam localizadas, mas também pensar os períodos de exploração desta mão de obra, concomitantemente com a vinda da população imigrante europeia para substituição desta.

Salienta-se que Santa Catarina é um estado que apresenta grande diversidade étnica, há grande influência de imigrantes portugueses, alemães, italianos, japoneses, austríacos e poloneses, e outros grupos como os indígenas (Xokleng-Laklano,

Guarani e Kaingang) e descendentes de africanos, fato que reflete diretamente na cultura local. Os portugueses, a partir do século XVI, ocuparam o litoral de Santa Catarina para colonizá-lo, estabelecendo-se na região de São Francisco do Sul, Florianópolis, Itajaí, Laguna e Imbituba. Os alemães que vieram para Santa Catarina em 1829, vieram da região de Bremen, fundaram a primeira colônia alemã em São Pedro de Alcântara, incentivados pelo imperador D. Pedro I com fins econômicos, exerceram forte influência nas cidades de Joinville, Blumenau, Brusque e Pomerode, fato que reflete na arquitetura, culinária, sotaque e festas populares. A população imigrante de origem italiana começou a ocupar a porção sul do estado em 1875, exercendo influência na cultura de cidades como Criciúma, Urussanga e Nova Veneza, com destaque no cultivo da uva e na produção de vinho (Francisco, 2023). Na região de Brusque se encontram os poloneses, que segundo Kreutzefeld (2011) chegaram em Santa Catarina em 1869 e representam cerca de 5% da população catarinense. Pequenos núcleos de ucranianos que chegaram em 1869, encontram-se nas cidades de Papanduva, Porto União, Caçador, Canoinhas, Rio Negrinho, Mafra e Jaraguá do Sul. Os sírio-libaneses que se estabeleceram no estado no fim do século XIX, engrossam a cultura do comércio e estão concentrados nas cidades de Florianópolis, Joinville, Laguna, Porto Belo e Criciúma. Kreutzefeld (2011) enfatiza que outras etnias compõem a formação étnica do estado, como os russos, japoneses, austríacos, noruegueses, além de gaúchos e paulistas que faziam o transporte de gado entre os estados do Rio Grande do Sul e São Paulo e que atravessavam a serra catarinense.

Estas referências demonstram a força da migração no estado, especialmente da migração europeia que foi o alvo preferido desta política, com determinações seletivas que perpassam pela condição de ser agricultor ou artesão. O Decreto 537 de 1850, aprova o contrato celebrado com a Sociedade Colonizadora, estabelecida na cidade de Hamburgo, para a fundação de uma colônia agrícola como Dote da Princesa a Senhora Dona Francisca, na Província de Santa Catarina, que representava os interesses do Príncipe de Joinville, autorizando a fundação da colônia de D. Francisca. No parágrafo 1º do artigo único diz que os colonos só podem desembarcar livremente se constar da bagagem os "instrumentos do seu ofício", sementes, animais e utensílios destinados ao trabalho agrícola, e o parágrafo 10º do mesmo decreto proíbe o emprego do "braço escravo" na colônia (Brasil, 1850), o que reforça a vinda da população imigrante e branca para o estado.

A partir de 1846 e, sobretudo, após a promulgação da Lei de Terras, surgiram no Rio Grande do Sul e Santa Catarina inúmeras "colônias alemãs", fundadas por empresas particulares, pelos governos provinciais ou pelo governo imperial — etnicamente homogêneas, pelo menos nos seus primórdios. (Seyferth, 2002, p. 121)

O Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, de Manoel Deodoro da Fonseca e Francisco Glicerio regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes no Brasil, faz determinações quanto a entrada de imigrantes negros no Brasil, e no artigo 1º ressalta que:

É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas (Brasil, 1890).

Em relação a propriedades agrícolas o referido decreto enfatiza no artigo 20 que (Brasil, 1890):

Todo o proprietario territorial, que desejar collocar immigrantes europeus em sua propriedade, tem direito aos favores constantes deste decreto, desde que sejam preenchidas as condições aqui estipuladas.

Para subsidiar a estadia dos imigrantes europeu os referidos proprietários de terras o artigo 25 reforça que:

Os proprietarios adiantarão aos immigrantes, que forem localisados, as ferramentas, sementes, etc.; bem assim os meios necessarios para a subsistencia delles e de suas familias até o prazo de nove mezes, emquanto não tiverem resultado as suas culturas. (Brasil, 1890)

Os fundamentos aqui trazidos elucidam sobre a trajetória do imigrante, em especial do negro nesse recorte histórico, da exclusão e das diferenças étnico-raciais existentes que conduzem na relação com a contemporaneidade e da presença da temática migratória em Santa Catarina. Desde o século XVI, a diferença da cor da pele só demonstrou as clivagens existentes entre os grupos humanos, muitas vezes articulada pela distribuição geográfica, a exemplo do município de Blumenau/SC, que realizou uma hierarquização racial em seu território.

As primeiras tipologias, apoiadas na anatomia comparada, surgiram no início do século XIX – como a de Blumenau, que dividiu a humanidade em cinco grandes "famílias raciais" – caucásica, mongólica, malaia, americana e etiópica. Aparentemente neutras, em nome do rigor científico, essas classificações implicavam uma hierarquização em que os brancos estão localizados no topo e os negros na base. (Seyferth, 2002, p. 119)

Os elementos destacados, problematizam e demonstram que as referências de natureza racial estão ausentes da legislação maior, pois são demarcados por regras, venda e legitimação de lotes coloniais, como também a regulamentação do agenciamento em países europeus e do funcionamento de órgãos ministeriais que controlavam o processo de localização de imigrantes:

Na sua grande maioria esses imigrantes vieram para o Brasil recrutados por agentes das empresas colonizadoras ou agentes nomeados pelo governo imperial, num sistema de imigração subsidiada em grande parte pelo Estado (como se observa na legislação sobre colonização e nos decretos de contratação dos serviços dos agenciadores e de autorização das atividades das empresas a partir da concessão de terras públicas) (Seyferth, 2002, p. 121).

O breve panorama histórico exposto, denota que os processos migratórios em Santa Catarina são permeados pela diáspora da população negra, e a reflexão sobre a existência de instrumentos de controle e racialização da população que migra, que constituem a base das relações desvalorização e exploração da força de trabalho, a relação com a terra, a hierarquização e o favorecimento de privilégios para um grupo racial dominante. De modo que, terra, trabalho e capital são os constituintes da categoria das reproduções sociais e importantes na compreensão das relações de dominação permeadas no contexto do capital.

É fundamental não apenas reconhecer a importância histórica da população negra na construção de Santa Catarina, mas, sobretudo, gerar condições de inclusão dos (as) negros (as) que aqui se encontram no contexto da migração na contemporaneidade.

No contexto nacional, Santa Catarina é um dos estados brasileiros que, desde o século XIX, mais recebe fluxos migratórios. A diferença entre a migração de europeus em que vieram portugueses, alemães, italianos, e a vinda na atualidade de senegaleses, haitianos e outras nacionalidades, são bastante significativas e retratam um contexto histórico que perpassa pela dimensão econômica e sociocultural. (Oliveira, 2019). Desta vez não é uma imigração incentivada para ocupar o território ou substituir mão de obra nos moldes escravistas, mas estamos diante de um contexto permeado por crises humanitárias decorrentes da crise estrutural do capital.

A chegada da população imigrante em Santa Catarina a partir dos anos 2000 vem atravessada por crise econômica, política e social no mundo, terremoto no Haiti, colidindo com estrutura de sociedade envolta por normas instituídas baseada na manutenção de privilégios de um grupo social dominante, que funciona como

instrumento de controle do Estado, numa relação concreta com o modo de produção capitalista.

De acordo com dados do banco interativo do observatório das migrações núcleo de estudos de população "Elza Berquó (NEPO/2018), Santa Catarina apresentou um número expressivo de pessoas migrando para os territórios municipais, coletados a partir do Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros (Sincre) e do Sistema de registro Nacional Migratório (Sismigra), que são bancos de dados dos registros da polícia federal. Sob os marcos do Estatuto do Estrangeiro, até 2017, esses registros compunham o Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros (Sincre), sendo que, a partir de 2018 e com a aprovação da Nova Lei de Migração, receberam a denominação de Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra). Deste modo, na base de dados destes sistemas estão as informações de todos os imigrantes que entraram com pedido de cadastro para emissão de registro nacional migratório (RNM) que era o antigo registro nacional de estrangeiro (RNE).

Conforme a Consultoria para Migrações (2021), a carteira de registro nacional migratório (CRNM), contém o registro nacional migratório que é a sequência de letras e números que identifica a pessoa que migra e que, se trata de documento necessário para aquele que deseja se estabelecer no Brasil. Este processo documental é enfatizado por se tratar de aspecto fundante em relação a migração no Brasil e em Santa Catarina e, que permeará as discussões do tema nos contextos municipais e na relação com os equipamentos e serviços da Política de Assistência Social.

O Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), contém dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (RNM), referentes ao número de registros ativos da população imigrante segmentados por escopo temporal (mensal), escopo geopolítico (UF), país de nacionalidade e situação dele quanto a estar no país enquanto residente, temporário, provisório e fronteiriço.

É importante assinalar que os sistemas acima não contemplam a população total de imigrantes internacionais residentes no Brasil, na medida em que retrata apenas as pessoas registradas, os anos de 2000 a 2022, pois essas fontes de informação permitem a construção sobre a composição por idade e sexo, país de nascimento, inserção laboral, local de residência entre outros. As informações do Sincre/Sismigra não englobam os indocumentados, também não incorporam os solicitantes de refúgio, população que, embora documentada, não possui registro

nacional migratório, essas limitações somam-se a possíveis problemas de preenchimento da informação, que são recorrentes nos registros administrativos brasileiros (Nepo, 2020).

Destaca-se que de acordo com as fontes do Observatório da Migrações Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó (Nepo, 2018), a entrada de pessoas que migraram para Santa Catarina de todas as nacionalidades do ano de 2000 a 2022 perfaz um registro de 106.421 (cento e seis mil, quatrocentas e vinte e uma) pessoas. Destes, 62.740 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta - 58,95%) são homens e 43.671 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e um - 41,04%) são mulheres. Ressalta-se que as nacionalidades haitianas e venezuelanas são as mais presentes em termos quantitativos no Estado de Santa Catarina, registrados no SISMIGRA de 2006 a 2022, a entrada 37.941(trinta e sete mil, novecentos e quarenta e um) pessoas de nacionalidade haitiana e de 2000 a 2022, 17.372 (dezessete mil, trezentos e setenta e duas) pessoas de nacionalidade venezuelana.

Na sequência a tabela 5 da população imigrante registrada do ano de 2000 a 2022 que ingressou em SC, conforme o Sistema de Registro Nacional Migratório-Sismigra:

Tabela 5 - População imigrante registrada e que ingressou em Santa Catarina.

Ano	Total geral	Mulheres	%	Homens	%
2000	612	197	32,2%	415	67,8%
2005	1.150	423	36,8%	727	63,2%
2010	2.127	835	39,3%	1.295	60,7%
2015	7.374	2.922	39,6%	4.452	60,4%
2019	10.082	4.901	45,4%	5,896	54,6%
2020	8.026	3.397	42,32%	4.628	57,66%
2022	106.421	43.671	41,04%	62.740	58,95%

Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), Departamento da Polícia Federal-Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra - tabulação Observatório das Migrações NEPO/UNICAMP. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/. Acesso em: 07 maio 2023.

Os dados demonstram a grande evolução da população imigrante vindo para Santa Catarina, em busca de condições de trabalho e de sustentabilidade, como também da representatividade crescente feminina na mobilidade, o que sinaliza para aspectos históricos e estruturais em relação às questões de gênero as quais vulnerabilizam as mulheres e em especial as mulheres imigrantes. Foi identificada a entrada de 37.941 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e uma) pessoas de

nacionalidade haitiana e no mesmo ano 17.372 (dezessete mil, trezentos e setenta e duas) pessoas de nacionalidade venezuelana. O que demonstra a relevância de pessoas imigrantes interseccionada com à questão de gênero, raça/etnia, como também de questões relacionadas às crises econômicas e humanitárias que atravessam o mundo e da relevância de direcionamentos em relação a políticas públicas migratórias, quando estas pessoas chegam no Brasil e no Estado de Santa Catarina.

Segue tabela 6, que retrata os municípios que aparecem registrados no Cadastro Único de Santa Catarina entre os anos 2000 a 2022, observados conforme dados do Sismigra:

Tabela 6 - Municípios com registro de população migrante no Cadun, conforme dados do Sismigra, entre 2000 a 2022.

Municípios	2000	2005	2010	2015	2020	2022	Total
Florianópolis	227	509	1.098	2.255	589	349	5.027
Itajaí	98	48	44	411	251	144	996
Balneário Camboriú	48	111	172	720	287	218	1.556
Joinville	33	92	112	728	1.405	599	2.969
Blumenau	30	63	69	282	330	185	959
Itapema	17	21	35	122	66	116	377
São José	14	41	38	164	171	118	546
Jaraguá do Sul	7	22	31	108	162	38	368
Bombinhas	7	18	60	81	36	30	232
Criciúma	10	11	43	182	333	68	647
Chapecó	6	10	17	293	452	704	1.482
Campos Novos	*	*	1	5	175	36	217
Palhoça	4	16	26	255	179	64	544
Total	501	962	1.746	5.606	4.436	2.669	15.920

Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), Departamento da Polícia Federal-Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra -tabulação Observatório das Migrações - NEPO/UNICAMP. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/. Acesso em: 07/05/2023.

Estas informações, evidenciam que a demanda de migrantes está em quase todas as regiões catarinenses. A tabela 6 revela os vazios destes registros em relação a presença da pessoa imigrante nas cidades, mas que são poucos. Há maior registro e regularidade nas cidades que apresentam um número expressivo de vagas para trabalho, fator preponderante para aquele que vem de outro país. Cabe ressaltar que, além do sub registro daqueles que estão documentados, nestes números não estão presentes os indocumentados e solicitantes de refúgio.

A tabela 7, demonstra o número da população imigrante registrada no Cadastro Único (Cadun) em Santa Catarina nos anos de 2020 a 2023 com ênfase nas nacionalidades haitiana e venezuelana.

Tabela 7 - Número de população imigrante registrada no Cadun, de dezembro de 2020 a agosto de 2023.

Mês/ Ano	Imigrantes	Nacionalidades	Municípios	Homens	Mulheres	Haitianos	Venezuelanos
Dez/2020	15.592	108	247	7.380	8.212	7.291	4.509
Set/2021	21.946	113	246	10.246	11.703	8.745	8.530
Dez/2022	42.795	127	253	19.272	23.522	11.040	24.667
Jun/2023	51.496	126	259	22.823	28.672	11.746	31.153
Ago/2023	53.934	129	259	23.853	30.081	11.898	32.952

Fonte: Santa Catarina. Business Intelligence. CadUnico V7. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/12/2020, 01/012/2022, 01/06/2023, 01/08/2023. Acesso em: 27 nov. 2023.

É importante destacar que, o banco de dados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SDS, sistematizado por meio do Programa Business Intelligence (BI), a partir dos dados da base estadual do Cadastro Único para Programas Sociais (Cadun), apresenta diversas informações sobre a população imigrante tais como: nacionalidade, gênero, escolaridade, trabalho, cor, raça, município, entre outras. Muito embora estes dados ainda representarem pequena parcela da população que migra para Santa Catarina, corroboram de forma parcial com dados do SISMIGRA, pois nem todos que migram procuram ou conhecem os serviços da Política de Assistência Social e não são cadastrados no CADUN ou ainda estão em processo de cadastramento. Outro aspecto é que nem todos que migram entram de forma documentada e estão nos registros do Sistema de Registro Nacional e ao serem atendidos nos serviços da Política de Assistência Social nem todos são cadastrados no Cadastro Único, o que demonstra disparidade nos dados.

A tabela 8, indica a população imigrante registrada no Cadun conforme os dez municípios com maior número em Santa Catarina – dez./2020 e dez./2022.

Tabela 8 - Dez municípios com maior número de população imigrante em SC – Cadun. 2020, 2021 e 2022.

Município	Imigrante 12/2020	Imigrante Set/2021	Imigrante 12/2022	
Florianópolis	2.640	3.391	5.057	
Joinville	1.617	2.441	4.811	
Chapecó	1.242	2.136	5.931	
São José	703	871	1.419	

Município	Imigrante 12/2020	Imigrante Set/2021	Imigrante 12/2022
Palhoça	631	723	1.252
Balneário Camboriú	517	768	1.500
Itajaí	505	667	1.066
Blumenau	415	633	1.454
Itapema	397	580	844
Criciúma	331	412	-
Camboriú	-	-	815
Total	8.998	12.622	24.149

Fonte: SANTA CATARIANA. Business Intelligence. CadUnico V7. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/12/2020 e em 01/012/2022. Acesso em: 07/05/2023.

Ao analisar a tabela 5 que mostra o registro nacional de pessoas imigrantes documentadas vindas para os municípios catarinenses (2020 a 2022) e a tabela 8 de população imigrante cadastrados no Cadun (2020 a 2022), há a prevalência de quantitativo maior de população imigrante em municípios catarinenses maiores, o que se relaciona a mais vagas no mercado de trabalho. O Cadastro Único foi analisado a partir dos dados de dez 2020 por não ter informações sistematizadas anteriormente sobre a população imigrante. Mas mesmo sendo utilizado de forma incipiente, devido ao fato de nem todos estarem cadastrados, segue como sendo um termômetro que sinaliza as necessidades e questões sociais que precisam ser problematizadas com vistas a implementação de políticas públicas.

Temos uma estimativa de mais de 106.421 (Sismigra) pessoas imigrantes documentadas em Santa Catarina em 13 municípios (tabela 6 que chegaram entre 2000 a 2022, aproximadamente 15% (15.920) entraram nos municípios catarinenses, talvez nem todos foram cadastrados no cadastro único por falta de conhecimento, informação, tanto do técnico/cadastrador quanto da população imigrante que não sabe da existência da política, pela falta de estrutura, planejamento da gestão que abarque esta demanda, entre outras considerações que podem ser pontuadas. Mas, conforme as tabelas do Sismigra e Cadun (tabela 6 e tabela 8, dez/2022), quase todos os Municípios cadastrados no Sismigra são os mesmos que aparecem nos registros do cadastro único, o que revela por outro lado a procura aos serviços da assistência social.

Em síntese, o total de pessoas imigrantes que entraram em SC documentadas de acordo com o Sismigra representa 106.421(cento e seis mil, quatrocentos e vinte e um), sendo que as pessoas imigrantes registradas no Cadun em 253 (duzentos e cinquenta e três) municípios representam 42.795(quarenta e dois mil, setecentos e

noventa e cinco),40% desta população (Santa Catarina, 2022). Em 2023, as pessoas imigrantes registradas no Cadun em 259(duzentos e cinquenta e nove) municípios representam 53.934(cinquenta e três mil, novecentos e trinta e quatro), 50% desta população (Santa Catarina, 2023).

Como sinalizado temos muitos problemas de sub-registro, mas estes dados já revelam como o sistema de registro expressa a importância de proximidade da população imigrante que chega em Santa Catarina, que demandam ou possuem necessidades dos serviços, programas e projetos da política de assistência social. Necessidades que consistem em descortinar as condições em que vivem a população imigrante no estado de Santa Catarina, que vem de encontro com a falta de regularização documental, que reverbera em trabalhos informais, baixos salários, moradias precárias e caminhando numa perspectiva de agudização das condições de vida para aqueles que chegam em outros países e estados.

Destacamos a questão do trabalho, em face de ser a demanda mais urgente para aquele que migra se manter nos países, e Santa Catarina ser o segundo estado do Brasil que mais recebe pessoas que migram para serem inseridos no mercado de trabalho. Mas ainda os deslocamentos na contemporaneidade vêm embutidos de um amplo debate sobre restrições das mais diversas como, exploração da força de trabalho, barreiras linguísticas, racismo, xenofobia, problemas no acesso à saúde, educação, enfrentados cotidianamente por homens e mulheres que migram.

As autoras Santos e Beck (2016) questionam o que os trabalhadores imigrantes encontram pela frente no trabalho diário das agroindústrias da região oeste de Santa Catarina e salientam que:

Preliminarmente é necessário frisar-se que esta parcela de trabalhadores imigrantes/refugiados, vão enfrentarem a mesma situação vivenciada pelos demais trabalhadores desta categoria, com a situação a mais de serem 'estrangeiros'; não terem moradia própria; não compreenderem nosso idioma; vivenciarem situações de racismo por serem negros; e no caso dos senegaleses estarem somente numa comunidade de homens; serem muito jovens e mulçumanos, (numa região onde esta religião não tinha ainda seguidores) (Santos & Beck, 2016, p. 10)

Esta é a realidade destes trabalhadores/as na região do oeste catarinense, com baixos salários, ambiente laboral sem estrutura adequada, rotatividade e dificuldade de sobrevivência nas condições que lhe são determinadas. O sujeito imigrante faz parte da classe trabalhadora que se encontra em condições cada vez mais precárias de trabalho, inseguras e vulneráveis, constituindo-se como trabalhador

completamente disponível para a exploração de sua força de trabalho e tendo que se mover entre várias ocupações e regiões. [...] "Vive em zonas periféricas, muitas vezes em guetos, sujeito ao preconceito e discriminação, bem como à violência. É um sujeito com família, sexo, raça, etnia, idade e escolaridade" (Vendramini, 2018, p. 247)

Pensar a migração é entendê-la num processo de múltiplas determinações (econômicas, sociais, culturais, territoriais), respeitando suas particularidades e apreendendo-a num processo para além do conceito aparente e imediato (Vendramini, 2018). Neste contexto, os aspectos ressaltados trazem à tona a legislação já referenciada, que é a Lei Federal Nº 13.445 de 24 de maio de 2017 (Brasil, 2017) e no contexto catarinense a Lei nº 18.018 de 09/10/2020 (Santa Catarina, 2020) que é a política estadual para a população migrante, ambas ainda aquém de evocar na contemporaneidade o direito da população imigrante, diante de uma sociedade regida por privilégios e pelo domínio do capital.

Em junho de 2020, a Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul da Assembleia Legislativa aprovou, o parecer favorável ao Projeto de Lei (PL) 464.7/2019, do deputado Fabiano da Luz (PT), que institui a Política Estadual para a População Migrante em Santa Catarina. O Projeto para instituir a política estadual de atendimento ao imigrante foi aprovado na Assembleia Legislativa no dia 16 de setembro de 2020 e recebeu a assinatura de outros parlamentares e seguiu para sanção do Governador do Estado. A matéria trata dos direitos e deveres dos beneficiários e qual é o dever dos entes públicos, seja na esfera municipal ou estadual, no atendimento a estas pessoas. "Eles devem ser tratados como cidadãos em Santa Catarina e a responsabilidade é de todos. O Estado poderá fazer parceria com os municípios no atendimento, mas não pode se omitir", enfatizou o referido deputado (Bonassoli, 2019, p. 1)

É importante ressaltar que, as discussões sobre a política migratória eram discutidas dentro da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), a partir de um Grupo de Trabalho de Imigrantes e Refugiados que foi instituído em 2015, o GTI Alesc, com o objetivo de discutir e acolher as demandas de imigrantes e refugiados que chegavam ao Estado. Este grupo se reunia semanalmente na Assembleia Legislativa e era constituído por órgãos públicos municipais, estaduais, instituições não governamentais, instituições de nível superior, pessoas de diversas nacionalidades, dentre outros que tinham relação com a causa migratória.

Em 18 de outubro de 2020, foi instituída a Política Estadual para a População Migrante (Santa Catarina, 2020), que dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no estado de Santa Catarina. Na referida Lei o artigo 1º destaca os seguintes objetivos:

I – garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos;
 II – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
 III – impedir violações de direitos;
 e IV – fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

O art. 2º da Política Estadual para a População Migrante destaca os seguintes princípios:

I – acolhida humanitária;
 II – igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
 III – promoção da regularização da situação da população migrante;
 IV – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
 V – combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

A política estadual para a população migrante aponta aspectos referentes aos direitos deste público, mas nos deparamos na prática com entraves relacionados a documentação, a inserção no trabalho, na saúde, na educação, na assistência social e a implementação de políticas sociais que lhes oportunizem condições de viver e de incluir-se nos territórios catarinenses.

O estado de Santa Catarina, por estar em uma das regiões com maior desenvolvimento industrial do Brasil e, portanto, dispor de boa capacidade de absorção de mão de obra, insere-se novamente na rota da diáspora de povos negros, como já enfatizado, mas com muitas omissões na legislação para este público que está desprovido de políticas públicas. Conforme Bispo e Alves (2021) em Santa Catarina, um terço dos casos de discriminação no trabalho são contra haitianos e africanos. E que segundo o Ministério Público do Trabalho/SC, 30% das denúncias de discriminação de etnia, cor e raça que são registradas no ambiente de trabalho desde 2014, envolvem haitianos, africanos, congoleses e senegaleses e que são perpetuadas no estado de Santa Catarina.

Quando nós chegamos aqui em 2012, era como se tivesse chegado um grupo de escravos. Na leitura da sociedade, a gente só precisava comer e pronto. Estranhavam quando nos viam arrumados e usando celular, como se a gente tivesse saído de outro planeta" Nahum Saint Julien, imigrante do Haiti, que mora em Chapecó (Bispo & Alves, 2021, p. 1)

De acordo com o que foi destacado, os haitianos que chegavam nos frigoríficos em Chapecó, trabalhavam em média 12 horas por dia com intervalo apenas para almoço e com salários inferiores ao dos brasileiros. Em um dos relatos Nahum Saint Julien ressaltou que "O que mais me marcou foi que na minha ficha colocaram que eu era analfabeto", mas falava francês, crioulo e agora português, "mas a gente assinava os papéis com o nosso nome e com uma letra bonita", acrescenta. (Bispo & Alves, 2021, p. 01). Estas questões além de outras, destacam-se por evidenciar as discriminações e opressões que estão presentes no território catarinense, as quais são frutos da falta de legitimidade e efetividade da legislação migratória, que reforçam estruturas desiguais e racistas do sistema em que vivemos.

Neste cenário, é fundamental trazer para o debate da migração, a presença do negro no processo de mobilidade em Santa Catarina ao longo da história, que de acordo com Silva (2020), o sul do Brasil é um caso especial em que foi perpetuada a política de embranquecimento e de concessão de vantagens a imigrantes europeus que chegavam em seu território. O estado de Santa Catarina, seguindo esta lógica, foi colonizado por europeus brancos e, portanto, com identidade europeia, ao passo que a contribuição de negros e indígenas se mantém invisível. Neste sentido, se faz necessário trazer para o centro da discussão a questão do racismo estrutural e sua relação com o contexto migratório, tendo em vista que o racismo não é apenas um recorte, algo lateral nas nossas relações, ele é o elemento central das desigualdades, é a razão estruturante das nossas relações (Almeida, 2019).

O racismo estrutural é um regime que oprime as pessoas racializadas como não brancas à custa da produção e garantia de benefícios sistêmicos para sujeitos brancos. [...] Isso quer dizer que o racismo não é apenas um ato isolado que se encerra nas fronteiras das relações intersubjetivas. É um sistema de opressão, de silenciamento e de exclusão (Silva, 2020, p. 21).

Almeida (2019) enfatiza que o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea e que, as expressões que se dão do racismo no cotidiano, nas relações interpessoais, nas instituições, provêm de uma análise mais profunda que se desenvolve nas raízes políticas e econômicas da sociedade. O racismo é um processo histórico, à medida que está ligado a peculiaridade de cada formação social, isto é, a uma especificidade e dentro de uma estrutura proveniente de um processo sistêmico

de discriminação, que influencia a organização da sociedade e depende de comando político e ideológico.

Neste contexto, tratar do tema da migração, em Santa Catarina e a interface com a questão racial, apontam para aspectos históricos que estão imbricados com relações constitutivas de processos baseados na escravidão, na concentração de terras, fatores que mantém suas raízes até os dias atuais a partir da consolidação do sistema capitalista. Os privilégios produzidos para uma elite branca decorrente da escravidão, que se perpetuam até então, configuram a interseção entre migração e raça, que segundo (Silva,2020), a migração forçada de africanos não está dissociada das vantagens que o tráfico trouxe e que ainda permanece para as pessoas brancas deste país, como também as regalias que as leis migratórias embranquecidas trouxeram para as pessoas desta mesma pertença étnico-racial.

3 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A MIGRAÇÃO

3.1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS-POLÍTICOS E TÉCNICOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme já demonstrado a imigração contemporânea envolve um grande número de pessoas que deixam seus países em busca de melhores condições de vida e nesse aspecto não há ineditismo, mas repetições de situações históricas. Desta forma, as condições presentes nos países que recebem as pessoas imigrantes, nos levam a problematizar sobre as condições de habitação, de trabalho, de acesso às políticas de educação, saúde, assistência social entre outras, trazendo para reflexão quais são as perspectivas de serem atendidos junto às políticas sociais públicas e acessarem direitos sociais. E nesse sentido, a pretensão é elencar elementos que fundamentam a assistência social enquanto política social pública de proteção social e com serviços demandados a população imigrante, que deixou seu país numa condição de vida crítica e que está vivendo no Brasil, numa situação que pouco se diferencia da situação original que motivou sua imigração. A proteção social que deveria estar presente, encontra-se distanciada das situações que permeiam o contexto migratório, tendo em vista que a proteção social na contemporaneidade é complexa e ao mesmo tempo contraditória, tendo em vista que não é somente um processo social, perpassa os aspectos econômicos e políticos. Pois os sistemas de proteção devem ser os meios que as sociedades buscam para proteger a população contra limitadores no que tange ao atendimento de suas necessidades fundamentais e, que muitas vezes dificultam a liberdade e plena realização dos homens expostos a sociedade capitalista (Pereira, 2013).

Neste sentido, a proteção social conduzida pelo Estado burguês é regida por leis e pactos que procuram mediar e conciliar interesses contrários, defrontando-se com o seguinte dilema: "atender necessidades sociais como questão de direito ou de justiça, contando com recursos econômicos escassos porque, de acordo com a lógica capitalista, a riqueza deve gerar mais riqueza e, portanto, ser investida em atividades economicamente rentáveis" (Pereira, 2013, p. 637). A proteção social, está alicerçada numa trama de relações de poder, relações de uma sociedade historicamente conservadora, neoliberal em contraponto com o pensamento crítico, que extrapola a mera visão de provisão social, e é sobre essas questões que a política de assistência

social vem debatendo e se debruçando ao longo de sua trajetória ético, política e técnica. Tendo em vista que, o sistema capitalista, é orientado para o lucro e a acumulação da riqueza sob a forma monetária, não possuindo compromisso com a proteção da dignidade humana.

Portela e Schwinn (2018) enfatizam que, em relatos os migrantes afirmam que o idioma, a documentação e a falta de informação são os maiores entraves para o acesso a direitos e serviços. Aliado a este aspecto, o desconhecimento e a falta de interesse das instituições públicas pelo tema das migrações, a regularização difícil e a burocratização criam para os imigrantes um nível ainda mais elevado de dificuldades para a integração e o acesso a direitos sociais.

Diante do exposto é necessário problematizar que diante dos entraves enfatizados, o imigrante se torna mais invisibilizado em relação a implementação de políticas sociais públicas. De modo que, conforme Pereira (2020), o neoliberalismo reduz a política social ao bem-estar individual não visa distribuição de recursos para atender necessidades sociais, mas a mitigação de riscos a que estarão sujeitos. A mitigação tem caráter de alívio pontual, sem vinculação aos direitos de cidadania, tendo em vista que a política social é regida por condutas burguesas.

É essencial referenciar as políticas sociais públicas para além de um instrumento da ordem capitalista:

há que se propor e debater uma nova práxis de luta, na qual a política social deixe de ser instrumento exclusivo ou mecanicamente subordinado ao capital, no sentido de preservar a acumulação, para ser referenciada no processo de disputa política pelo excedente econômico real produzido pelas massas historicamente expropriadas e operacionalizar mecanismos de realização da participação e da autonomia (Paiva; Rocha; Carraro, 2010, p. 174)

Tal referenciamento nos remete a perspectiva de uma política social voltada para a satisfação das necessidades humanas e garantia de direitos sociais, a qual deve ser potencializada por estratégias organizativas populares de pertencimento a um projeto coletivo de classe. Assim, às políticas sociais da população migrante devem ser vistas de modo a ultrapassar os serviços da rede da política de Assistência Social e ampliá-los, uma vez que envolvem a articulação com outras instâncias como, de direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde, seguridade social, entre outras, que compõem a rede intersetorial.

A intersetorialidade e a migração tem uma relação íntima no sentido de que a intersetorialidade possibilita proteção integral e articulação com demais políticas. De acordo com Schutz e Mioto (2012, p. 60):

[...] a ideia de proteção integral tem se constituído numa meta a ser perseguida por todos aqueles que apostam nas premissas colocadas pela Constituição de 1988, ou seja, na pressuposição de políticas sociais articuladas intersetorialmente para a consecução da proteção integral.

Em conformidade com as ponderações, as políticas sociais caminham separadamente esbarrando na setorização das políticas públicas e na própria consecução dos direitos sociais. Em consequência, a população usuária dos serviços submete-se a paralelismos e muitas vezes são revitimizadas, o que demonstra fragmentação e ausência de ações coordenadas dentro de uma mesma política e entre outras no atendimento à população (Schutz, Mioto, 2012). Neste contexto, as políticas sociais são os principais alvos da ofensiva capitalista, com foco na manutenção do consumo e da competividade.

Falar sobre políticas sociais públicas e imigração remonta processos históricos da sociedade brasileira e as posições que tais políticas ocuparam e ainda ocupam, diante de determinações impostas por uma sociedade burguesa regida por um modo de produção capitalista, permeada pelo estado e com desigualdades sociais inerentes as relações sociais. Segundo Behring:

Política social está, portanto, no centro do embate econômico e político, com base na crítica marxista, a política social não se funda sob o capitalismo. Mas é um fenômeno associado à constituição da sociedade burguesa, específico do modo de produção capitalista de produzir e reproduzir-se (Behring, 2007, p.1)

A razão de ser das políticas sociais é decorrente das desigualdades produzidas estruturalmente por um sistema dividido em classes e produzido ao longo da história por meio de relações de poder. Assim, Pereira (2013, p. 67-68), destaca que:

Política social refere-se ao processo de desenvolvimento e implementação de medidas geridas pelo Estado e demandadas pela sociedade como direitos devidos para suprir necessidades sociais e promover o bem-estar dos cidadãos seja prevenindo contingências associadas ao trabalho e a inseguranças sociais, seja combatendo-as guando instaladas.

O contexto neoliberal, que traz um modelo de pensamento político e econômico em que o livre mercado é o mecanismo mais eficiente para a regulação das relações

sociais, reduz a política social ao bem-estar individual promovido pelo trabalho assalariado, alienado e produtor de mais-valia:

O principal papel da política social, de acordo com os preceitos do credo neoliberal, não é a distribuição de recursos para atender necessidades sociais, mas a mitigação de riscos a que estarão sujeitos. Mitigação tem caráter de alívio pontual, sem vinculação aos direitos de cidadania, tendo em vista que a política social é regida por condutas burguesas (Pereira, 2020, p.114).

É essencial referenciar as políticas sociais públicas para além de um instrumento da conservação da ordem capitalista, ela carrega consigo um potencial para:

[...] propor e debater uma nova práxis de luta, na qual a política social deixe de ser instrumento exclusivo ou mecanicamente subordinado ao capital, no sentido de preservar a acumulação, para referenciada no processo de disputa política pelo excedente econômico real pelas massas historicamente expropriadas, operacionalizar mecanismos de realização da participação e da autonomia (Paiva; Rocha; Carraro, 2010, p. 174)

As políticas sociais brasileiras estiveram continuadamente alicerçadas num caráter assistencialista, paternalista, no qual o Estado por meio de ações paliativas e fragmentadas realiza suas ações no viés de manter a ordem social vigente (Piana, 2009). O caráter regulador de intervenção do estado no campo das relações sociais vem dando forma as políticas sociais no país, um formato meticuloso, inoperante, fragmentado, imposto e por não ter regras estáveis ou reconhecimento de direitos. Os traços conservadores da nossa cultura política que engendram a gestão do aparelho estatal, de acomodação de interesses de classe, reverberam no tratamento que vem prestando aos segmentos mais empobrecidos, que deve ser analisado a luz das contradições econômicas, sociais e políticas no processo de desenvolvimento capitalista brasileiro. As intervenções sociais, especialmente de política de assistência para serem consolidadas numa perspectiva crítica, social, exige enfrentamentos e desafios significativos em face do lugar de pouca expressão e relevância ocupado na administração pública (Yazbek, 2003).

Neste contexto, a assistência social ao longo de sua trajetória histórica e especialmente no contexto de uma sociedade agrária e escravista, esteve atrelada a igreja e a assistência realizada aos pobres, tendo por atividade central o recolhimento e distribuição de esmolas, era uma política baseada na caridade. Em meados do século XVIII, ainda embasada num modelo social brasileiro de assistência filantrópica,

foi adaptando-se a um formado mais disciplinado. A assistência social pautava-se numa perspectiva higienista da questão social.

As ações assistenciais, que continuavam filantrópicas e caritativas e a cargo de particulares e de irmandades religiosas subvencionadas pelo poder público, passaram a ter por lócus privilegiado em instituições como o hospital e o asilo. A assistência encontrava-se associada à tutela e ao controle dos grupos assistidos, tendo em vista: a) inicialmente, uma perspectiva higienista do social; b) depois, a partir da segunda metade do século XIX, uma resposta ao fim da escravidão e ao início do processo de industrialização, fomentando a disciplina e a preparação para o trabalho (Brasil, 2009, p. 27)

Segundo Mestriner, 2001, as práticas assistenciais das organizações sociais, eram pautadas sobre fundamentos filantrópicos e reguladas inicialmente pelas Igrejas e depois pelo Estado, passando por fases e alianças que deixaram marcas complexas e de difícil superação. A autora enfatiza que historicamente esse processo de relações entre organizações, igreja católica e Estado, configurou-se na passagem do que se chamou de filantropia caritativa à filantropia higiênica, seguida pelas filantropias disciplinadora, pedagógica profissionalizante, vigiada e de clientela.

Na segunda metade do século XIX, com o fim da escravidão, inicia-se o processo de industrialização, com estímulo a preparação para o trabalho, que no início do séc. XX como resposta ao fortalecimento das lutas sociais e trabalhistas, ao Estado é exigido atuar na área social. Em 1923, criaram-se as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) dos ferroviários, e com isso foram abertos o acesso da questão social no campo da ação política do Estado, sendo este obrigado a ampliar sua ação na área social, como resposta ao fortalecimento das lutas sociais e trabalhistas (Brasil, 2009). Enfatiza-se que o Brasil enfrentou períodos marcantes, desde o processo de colonização (séculos XVI e XIX) através do escravismo, dos interesses do mercado, da formação social desigual, das lutas dos movimentos sociais e das restrições no campo dos direitos políticos e civis quando da ditadura (1937-1945) e (1964-1984) (Nicácio, 2017).

O regime pós-revolução de 1930 se estruturou sobre as bases de um "Estado de compromisso", orientado para a gestão e conciliação dos interesses sociais, políticos e econômicos. De forma que, no período de 1930-1945, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) como parte de um sistema de previdência social em que o acesso aos benefícios era vinculado ao pagamento de contribuição (Brasil, 2009). Nesta direção, a assistência a

pobreza até década de 1930, não foi priorizada pelo poder público, o estado restringiuse a distribuição arbitrária de serviços assistenciais pela lógica da caridade e merecimento.

A criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) em 1938, inaugurou a primeira tentativa de regulação e avanço em relação a assistência social organizada no país, o qual era ligado ao ministério da educação e saúde e composto por integrantes vinculados a filantropia.

Como primeira iniciativa de impulsionar e regular a política de assistência social, em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que era ligado ao Ministério da educação e saúde e composto por pessoas do campo filantrópico tendo por funções: "a) organizar o plano nacional de serviço social, englobando os setores públicos e privados; b) sugerir políticas sociais a serem desenvolvidas pelo governo; e c) opinar sobre a concessão de subvenções e auxílios governamentais às entidades privadas" (Brasil, 2009, p. 28). O referido conselho não atuou significativamente em relação a mudanças na estrutura da assistência social, manteve o viés clientelístico e político vigente. (Iamamoto, 2004).

O governo de Getúlio Vargas vem marcado pela criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, com o objetivo de prestar auxílio às famílias dos pracinhas brasileiros, em face do cenário da Segunda Guerra Mundial, sendo coordenada pela primeira-dama Darci Vargas. Com o fim da guerra, a LBA se volta para a assistência à maternidade e à infância, determinada por ações paternalistas e de prestação de auxílios emergenciais e paliativos a pobreza. Assim se apresenta a primeira instituição de assistência social brasileira, na instância federal, que tem seu início marcado pela presença do primeiro damismo e pelo patriotismo (Boscari & Silva, 2015), é o destaque na presença da esposa do governante na gestão da assistência social. A LBA traz para a assistência social o caráter emergencial e assistencial, marco que predomina sua trajetória no interior do Estado (Sposati, 2004).

Em 1969, a LBA é transformada em fundação vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando junto a Secretária de Assistência Social criada pelo General Geisel quando Presidente Militar.

Segue o quadro 1 abaixo, que ilustra os períodos históricos relacionados a política de assistência social e o caráter assistencialista, sendo que na citação referente ao período de 1889-1930, destaca-se nas obras sociais o atendimento à população imigrante:

Quadro 1 - Tipologia das organizações sociais por períodos históricos.

Período	Tipo de Organizações	Tipos de regulação
Período Imperial (até 1889) – Filantropia caritativa: assistência e repressão Obras pias – atendimento conjunto (uma só massa) a órfãos, inválidos, enfermos, delinquentes e alienados. Religiosa – testamentos, subscrições e auxílios provinciais (pela junta da Fazenda Nacional ou Câmara Municipal do Império)	Obras pias – atendimento conjunto (uma só massa) a órfãos, inválidos, enfermos, delinquentes e alienados. Religiosa – testamentos, subscrições e auxílios provinciais (pela junta da Fazenda Nacional ou Câmara Municipal do Império)	Religiosa – testamentos, subscrições e auxílios provinciais (pela junta da Fazenda Nacional ou
Primeira república (de 1889 a 1930) — Filantropia higiênica: assistência, prevenção e segregação Obras sociais — atendimento por especialidades para: crianças (asilos, orfanatos e internatos); velhos e inválidos (asilos); alienados (hospícios); mendigos (asilos de mendicidade); doentes (sanatórios, dispensários e lazaretos); imigrantes (instituições de auxílio mútuo). Médico — religiosa; auxílios provinciais (pela junta da Fazenda Nacional ou Câmara Municipal). Jurídica — 1o Juízo de Menores do Rio de Janeiro (1923); Código de Menores (Mello Matos) — 1927.	Obras sociais – atendimento por especialidades para: crianças (asilos, orfanatos e internatos); velhos e inválidos (asilos); alienados (hospícios); mendigos (asilos de mendicidade); doentes (sanatórios, dispensários e lazaretos); imigrantes (instituições de auxílio mútuo)	provinciais (pela junta da Fazenda

Getulismo (de 1930 a 1945) – Filantropia disciplinadora: enquadramento nas normas técnicas e disciplinamento dos indivíduos.

instituições assistenciais (influência das encíclicas sociais): materno-infantil (hospitais, ambulatórios, postos de saúde); proteção à infância (orfanatos, creches internatos); de educação (educandários, de assistência préprimária e primária, profissionalizante, educação de anormais, educação e reeducação de adultos); proteção a jovens (organizações da juventude, escolas profissionais); de auxílios mútuos (instituições étnicas e de categorias profissionais); estatais (Departamento de Assistência Social de São Paulo - 1935; SAM -Serviço de Assistência ao Menor - 1941); formação (Centro de Estudos de Ação Social, escolas de Serviço Social); Movimento Católico Laico (Ação Católica, círculos operários católicos); Sindicatos; Centros assistenciais complementares; instituições fomentadas pelo Estado (LBA - 1942, Senai - 1942, Samdu -1945); instituições religiosas (protestantes, espíritas e evangélicas - albergues, centros de iuventude, abrigos, instituições para deficientes físicos e mentais).

Estatal - Constituição Federal de 1934: Presidente da República (contribuições à caridade oriundas de taxas alfandegárias a bebidas embarcações); alcoólicas е Ministério da Justica e Negócios Interiores (Caixa de Subvenções -31/08/31: certificado de Utilidade Pública – 28/08/35); Ministério da Educação (criação do CNSS -01/07/38 e subvenção federal regulamentação 25/11/35 01/07/38).

Estatal – Constituição de 1937: reitera o CNSS (amplia regulamentação de subvenções; isenção na aplicação de tetos mínimos de salário dos funcionários – 1945/46 e de impostos de renda – 1943).

Estado Democrático Populista (de 1946 a 1964) - filantropia partilhada e profissionalizante Instituições criadas pelo Estado com o empresariado: Senac (1946), Sesc (1946), Sesi (1946). Movimentos Comunitários. Estatal – complexificação da burocracia: registro geral de instituições (1951); isenção de contribuição da cota patronal

Instituições criadas pelo Estado com o empresariado: Senac (1946), Sesc (1946), Sesi (1946). Movimentos Comunitários.

Estatal – complexificação da burocracia: registro geral de instituições (1951); isenção de contribuição da cota patronal previdenciária (1959) e Certificado de Filantropia (1959)

previdenciária (1959) e Certificado de Filantropia (1959)		
Estado Autoritário (de 1964 a 1985) - filantropia de clientela – assistência e repressão.	Organizações sociais (influência do racionalismo técnico – vertente modernizadora do serviço social frente à reconceitualização – 1964); Funabem/ Febem (1964); Associações comunitárias (sociedades amigos de bairro, associações de moradores, renovação pastoral, Comunidades Eclesiais de Base – CEBs)	Estatal – assistência por convênios, isenção de impostos sobre importações (1965).
Transição democrática (de 1985-1988) - filantropia	Organizações não-governamentais; movimentos	
vigiada	de defesa de direitos; novos movimentos sociais	
Estado democrático (de 1988 a 1999) - filantropia democrática.	Expansão de: conselhos setoriais; ongs, organizações civis; centros de defesa de direitos; fundações empresariais.	Estatal: constituição federal de 1988; ECA 1990; LOAS 1993; Extinção da LBA/CBIA; extinção do CNSS; criação do CNAS; Lei do Voluntariado — 1998; Lei da Filantropia — 1998; Lei das organizações da sociedade civil de interesse público e Termo de Parceria — 1999.

Fonte: MESTRINER, Maria Luiza (2001, p. 45-46).

A política de assistência social, foi marcada por governos conservadores, populistas e ditadores, com interesse em manter políticas paliativas e sem a preocupação de promover alterações significativas na estrutura e na dinâmica desta política. A Assistência Social passa a ser reconhecida, como política pública no Brasil, a partir da Constituição de 1988, compondo o tripé da seguridade social juntamente com a saúde e a previdência social, estruturando um novo regime de proteção social não contributiva, como direito do cidadão e dever do Estado (Koga, 2006).

Há muito reivindicada para ter uma status de política social e de direito social a assistência social foi contemplada no artigo 203 e 204 da Constituição de 1988:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (BRASIL, 1988).

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: Lei nº 8742, de 7.12.1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e Lei nº 8069, de 13.7.1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988, institui o mais importante marco histórico da política de assistência social, a construção de um sistema público de proteção social, rompendo com a concepção dominante baseada na caridade, bem como seu reconhecimento enquanto política pública, inserida, ao lado das políticas de saúde e previdência, no âmbito da seguridade social. O artigo 194 da Constituição Federal enfatiza que:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV -irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (Brasil, 1988).

Destaca-se que, a Constituição transpôs a concepção autoritária e centralizadora da gestão pública, o que apontou para diretrizes pautadas na descentralização e na participação popular (Brasil, 2009). A descentralização político-administrativa preconiza que o direcionamento e as normas da política sejam estruturados pela esfera federal e a coordenação e execução de programas e serviços caibam às esferas estadual e municipal, bem como as organizações de assistência social. A Assistência Social conquista o patamar de política pública, direito do cidadão e dever do Estado, em face da ruptura com os fundamentos da caridade e da benemerência, conferindo-lhe obrigações governamentais quanto ao amparo legal e na implementação de ações que garantam o acesso aos direitos ao cidadão (Boschetti, 2000).

Segundo Sposati (2004, p. 42) a assistência social garantida na Constituição Federal é contrária ao conceito de:

[...] população beneficiária como marginal ou carente, o que seria vitimá-la, pois suas necessidades advêm da estrutura social e não do caráter pessoal tendo, portanto, como público-alvo os segmentos em situação de risco social e vulnerabilidade, não sendo somente destinada à população pobre.

Neste sentido é que a Constituição vem dar novo direcionamento e fundamentação a política de assistência social, como política pública, trazendo à tona o acesso aos direitos e a responsabilização do estado (Yasbek, 2004).

Sendo assim, é na Constituição que encontramos a referência que embasa o processo para a construção de uma nova concepção para a política pública de assistência social no Brasil, que foi incorporada a seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social-Loas em dezembro de 1993, sendo que esta passou por um processo de confrontos até ser implementada. Havia muitas resistências a essa nova perspectiva social e democrática que Constituição Federal

trazia, tendo em vista que o período caminhava na contramão de uma concepção de transformação, pautava-se no paradigma neoliberal (Brasil, 2009).

[....] as organizações da sociedade civil e os setores políticos e acadêmicos historicamente envolvidos com a luta pelo direito à Assistência Social pressionavam o governo e participavam de fóruns e seminários destinados à elaboração e ao debate do projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo para regulamentação dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. Esse processo culminou com a promoção, pelo Ministério do Bem-Estar Social, de uma série de encontros regionais e da Conferência Nacional de Assistência Social, em junho de 1993 (Brasil, 2009, p. 34)

Destaca-se a importância das discussões ocorridas na Conferência Nacional em 1993, que contribuiu sobremaneira para a formulação da Lei Orgânica de Assistência Social-Loas. A referida Lei regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal estabelecendo direcionamentos e um novo significado a assistência social enquanto política pública. Pela Lei Orgânica de Assistência Social /Loas), a assistência social recebeu a seguinte definição:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

A Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) veio corroborar, no sentido de normatizar a Política de Assistência, ao firmar uma estrutura descentralizada e democrática, constituindo-se de conselhos municipais, estaduais e nacionais de assistência social de forma paritária, como também de planos de assistência social elaborados pelas três esferas do governo e os fundos públicos para financiamento das ações (Brasil, 2010). A Loas descreve mudanças significativas no direcionamento da política pública da assistência social, entendida como direito do cidadão, o acesso igualitário e a universalização do atendimento.

O artigo 5º da Lei Orgânica de Assistência Social apresenta seguintes diretrizes:

A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (Brasil, 1993).

Em 1997, a Norma Operacional Básica, nominada pela então Secretária de Estado de Assistência Social, órgão federal, foi marcada pela organização de municípios pela descentralização e implantação ao Sistema descentralizado de gestão prevista pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS (Boscari & Silva, 2015):

conceituou o sistema descentralizado e participativo, estabelecendo condições para garantir sua eficácia e eficiência explicitando uma concepção norteadora da descentralização da assistência social. Ampliou o âmbito das competências dos níveis de governo com a gestão da política, sem, entretanto, delimitá-las. Propôs a criação de uma Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com representantes dos três níveis de governo, para discutir e pactuar acerca dos aspectos relativos à gestão da política (NOB/Suas, 2005, p. 9)

A Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, no artigo 2º ressalta os objetivos da Assistência Social:

- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais" (Brasil, 2011).

Diante de tantos desafios para assegurar o lugar da Política, a IV Conferência Nacional de Assistência Social de dezembro/2003, como espaço de discussão, deliberou sobre a Política Nacional de Assistência Social e construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social-Suas, que representou a consolidação de uma estrutura descentralizada e participativa, a estruturação de uma rede de serviços e ações integradas a outras políticas públicas. A configuração do Suas se dará nos espaços privilegiados de participação, que são os conselhos e as conferências, como outras instâncias que irão se somar a este processo. Sendo importante destacar que a participação, princípio da Constituição Federal, é um

instrumento de efetivação da participação popular e do processo de gestão, que tem nas conferências o papel de avaliar as ações da política de assistência social e os avanços ocorridos (Brasil, 2004).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), vem incorporar novas orientações ao reafirmar o caráter não contributivo da política de assistência social no âmbito da proteção social. Aliado a política, a NOBSUAS (2005) exige um reordenamento do município para que seja habilitado no SUAS, portanto são balizadores no reordenamento da ação de assistência dos municípios como política pública (Boscari & Silva, 2015).

A gestão proposta por esta Política pauta-se no pacto federativo, no qual devem ser detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão das ações socioassistenciais, em conformidade com o preconizado na LOAS e NOB, a partir das indicações e deliberações das Conferências, dos Conselhos e das Comissões de Gestão Compartilhada (Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartites – CIT e CIBs), as quais se constituem em espaços de discussão, negociação e pactuação dos instrumentos de gestão e formas de operacionalização da Política de Assistência Social. (Brasil/Pnas, 2004, p.13).

A PNAS é regida por princípios que a fundamenta, conforme artigo 4º, capítulo II da Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Brasil/Pnas, 2004, p. 32)

A política de assistência social é uma política de proteção social, que reúne um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios com o objetivo de prevenir e intervir em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social de forma articulada (Brasil/Pnas/2004). Mas há ainda uma inserção da leitura neoliberal no âmbito da política, ocorrendo um distanciamento do disposto na Política Nacional de Assistência Social de 2004 (Pnas/2004), quanto as seguranças sociais de acolhida, convívio, autonomia, renda ou sobrevivência.

Trata-se de uma política que se ocupa da vida humana, mas a própria vida humana é demarcada por ciclos com características e desproteções especificas[...] A proteção social não é inerente ao indivíduo, mas à sociedade

e ao sociorrelacional decorrente do pertencimento a uma dada classe social, por discriminações de várias ordens, como gênero, etnia, orientação sexual, orientação religiosa, por violências, por exclusões, por abandono, por vitimização, entre outras tantas formas que fragilizam a condição humana na vida em sociedade (Sposati, 2021, p. 04).

Em articulação com os princípios e diretrizes e sob a perspectiva de enfrentamento e a garantias, a Assistência Social tem como direcionamento prover os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e de grupos específicos, bem como assegurar que ações de assistência com centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária. Entendendo a família de forma ampliada e, respeitando todas as suas configurações na relação com gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça ou nacionalidade. Neste sentido, a Política Nacional ressalta que os usuários da Política de Assistência Social constituem-se de cidadãos e grupos que se encontram mais fragilizados no contexto social como:

famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (Brasil/Pnas, 2004, p. 33).

Segundo o artigo 6º da Lei 12.435/2011, a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas). O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social e conforma os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6° -C; III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos (Brasil, 2011)

Sposati (2021) enfatiza que a Pnas/2004 não trata da centralidade da proteção na renda per capita, e se reporta a operacionalização do Suas que considera a proteção social como capacidade individual de sobrevivência. O Suas atua junto a programas e benefícios que operam por condicionalidades e não por necessidades, absorvendo um elemento de seletividade que é a renda per capita. São vários apontamentos ainda relacionados a contextos conservadores que precisam ser superados, tendo em vista que a referida perspectiva hierarquiza, para baixo, a assistência social, a qual é disposta num plano que a inferioriza enquanto política de promoção social e de desenvolvimento social.

O Sistema Único de Assistência Social tem sua organização definida entre a proteção social básica e a especial (de média e alta complexidade), e apresenta como categorias centrais a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade, denotando um campo de trabalho eivado de contradições (Couto, 2015, p. 671).

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) ordena a Política de Assistência Social, em uma estrutura de proteções sociais que estão organizadas por modalidade e por níveis de complexidade, básica e especial, o que se deduz que as necessidades sociais são diversas e com especificidades, exigindo ações diferenciadas. Em conformidade com a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais", aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas). O artigo 1º da Tipificação os serviços das proteções ficam assim organizados:

I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

É necessário enfatizar as mudanças que foram ocorrendo com a política de assistência social ao longo dos anos, mas não se pode perder de vista que é preciso

uma incorporação real da política, tanto pela sociedade, como pelos gestores públicos.

Para a efetivação dessa política, Sposati (2005, p. 42) afirma:

A necessidade da criação de um sistema de assistência social descentralizado, participativo e com garantias de alocação de recursos financeiros, superação da fragmentação, da descoordenação, da superposição de programas sociais, introdução do controle do setor público sobre os recursos repassados às entidades privadas com mecanismos de avaliação e controle social.

A proteção social básica abrange ações preventivas, de convivência, socialização, inserção e acolhida, com o objetivo de potencializar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, como também criar condições para o exercício de cidadania. Nesta modalidade estão incluídos serviços, programas, e projetos e benefícios. A realização dessas ações é concretizada nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) (Brasil, 2008). De acordo com as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) (2012), a unidade de referência nos territórios, para oferta do serviço e atenção a população no âmbito da Proteção Social Básica, é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Os CRAS são a porta de entrada da Política, o local de acolhida e referenciamento das questões sociais existentes nas áreas mais vulneráveis dos territórios municipais, cabendo a estes Centros duas funções exclusivas: gestão territorial e execução do Paif.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. (Brasil, 2009, p. 12).

O Paif inova ao materializar a centralidade do Estado no atendimento e acompanhamento das famílias, de modo proativo, protetivo, preventivo e territorializado, assegurando o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida. (Brasil, 2012, p. 05). Retomamos constantemente ao debate de que, para haver o rompimento do papel subalterno da política de assistência social, é preciso a garantia da qualidade nos serviços e a conexão com as necessidades da população (Couto, 2015).

A Proteção Social Especial refere-se a programas e serviços especializados que vão ao encontro as famílias e indivíduos que estão em condição de risco pessoal e social. Sendo que, a proteção especial é dividida em proteção social especial de média e de alta complexidade (BRASIL, 2008). O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade visa à intervenção junto a famílias em situação de direito violado e vínculos familiares bastante fragilizados, e serão atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). No CREAS, o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) é:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (Brasil, 2009, p. 31).

A Proteção Especial de Alta Complexidade prevê assistência integral a famílias e indivíduos, tendo em vista que estes se encontram sem referência, vínculos rompidos e sob ameaça, de modo que, não estão mais presentes nos núcleos familiares. (Brasil/Pnas, 2004). Esta proteção exige um serviço de acolhimento institucional, que é descrito na Tipificação Nacional como:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual (Brasil, 2009, p. 40).

Complementarmente aos serviços de proteção social básica (Cras e Paifi), proteção social especial de média e alta complexidade (Creas e Paef) e acolhimento institucional, a política de assistência social prevê os benefícios socioassistenciais eventuais, e os programas de transferência de renda, que visam o repasse de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários, entre os quais o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias que são ofertadas as famílias, por situações de morte, nascimento, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas, as quais são estabelecidos pelos estados e Municípios por Lei. O benefício de prestação continuada (BPC), é um benefício individual, intransferível que garante 1 (um) salário-mínimo a pessoa idosa com 65 anos ou mais e a pessoa com

deficiência, tendo como passo inicial para realização, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e posterior encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Embasado no manual de gestão do cadastro único/2017, ressalta-se que o cadastro único para programas sociais (Cadun), é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias, o qual possibilita identificar demandas e necessidades com vistas a formulação e implementação de políticas públicas.

[...] o Cadastro Único é uma importante ferramenta para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas e em todos os âmbitos da federação que visam promover a inclusão social (Brasil, MDS, 2017, p. 5).

Prioritariamente o cadastro único é realizado nos CRAS, sendo a realização do cadastro baseado em critérios de renda. O Cadastro é obrigatoriamente utilizado para seleção de diversos programas, projetos, serviços e benefícios sociais, tais como: programa bolsa família, tarifa social de energia elétrica, tarifa social de água, carteira do idoso, isenção de taxas para concursos públicos, identidade jovem-id jovem, telefone social, aposentadoria para segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, entre outros. Nesta direção cabe aos governos estaduais acompanhar, identificar estratégias, auxiliar na condução de ações e apoiar na identificação da população prioritária (Brasil, MDS, 2017).

É necessário destacar que diante da estrutura da assistência social, que aponta a divisão em proteções sociais, a família como protagonista, a importância do território, composta por benefícios socioassistenciais, programas sociais, cadastro único, ao mesmo tempo que indicam movimentos de rompimento com a forma tradicional da política, algumas definições incorrem ao retorno a ações moralistas no atendimento a demandas da população, de forma que são necessários rompimentos (Couto,2015). Sendo necessário refletir e analisar a complexidade social que perpassa pelo contexto profissional, fruto de marcas históricas ainda muito presentes.

Nesta direção, Yazbek entatiza:

é necessário romper com a ideia do direito como favor ou ajuda emergencial prestada sem regularidade e através de um processo de centralismo decisório; romper também com a lógica de que a assistência social sobrevive apenas com os recursos residuais do investimento público (serviços pobres para pobres!) e ainda: romper com o uso dos recursos sociais de maneira clientelista e patrimonialista. (Yazbeck, 2008, p. 102)

Enfatiza-se o distanciamento entre o direito e a prática do favor no acesso a política de assistência social, as quais são expressas cotidianamente pelos órgãos gestores da política como também pelas diversas organizações sociais.

O posicionamento da assistência social como política pública representa um longo processo de combate de alguns segmentos da categoria de profissionais assistentes sociais, envolvendo universidades, institutos de pesquisa, conselhos federal e regional, além de coletivos de organizações sociais e parlamentares. Pois os debates destes atores reforçaram a importância de legislação que responda as demandas da assistência social com fundamento na noção de direito e cidadania. A promulgação da LOAS representou um marco para a política de assistência social, baseada numa gestão descentralizada, com mecanismos de gestão e participação que colocaram a assistência social como direito de todos e dever do Estado. Mas mesmo diante das CF/1988, LOAS, Política Nacional e normativas afetas a política de assistência social, superar a marca de ser uma política que atende somente a pobreza, é um grande desafio na trajetória da assistência social, que lhe impôs outra característica no processo de gestão pública, o de ser suporte, auxiliar as demais políticas públicas em face de sua especificidade de atender pobres e necessitados (Koga, 2006).

Do exposto, mesmo diante de dispositivos legais, ainda se revela a necessidade de questionamentos relacionados a execução dos serviços nos municípios diante de mudanças estruturais, de legislações entre outras, em face de um contexto desafiador para que os serviços e a política de assistência demandem ações para uma população historicamente destruída de seus direitos. Neste sentido, destacamos o que tema da migração objeto de investigação desta pesquisa, e o que desafia a política em relação aos serviços que são executados junto a população migrante.

Yazbek (2004) salienta que, é importante que seja avaliada a política de assistência social na vida dos cidadãos, diante da insuficiência de conhecimento e de dados sobre a população que procura os serviços da assistência social, a qual é desprovida de poder, trabalho, oportunidades e direitos.

3.2 PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualmente temos uma grande demanda em termos de planejamento, gestão e formulação de políticas pública diante do que demarca a Constituição de 1988, na medida em que esta instituiu e atualizou uma diversidade jurídica no campo dos direitos sociais.

Nesta direção faz-se necessário a gestores e técnicos, entender as especificidades das demandas sociais, articulando-as e inserindo-as no processo de planejamento e gestão, para que haja materialidade das ações e execução de políticas públicas.

Conforme Teixeira (2012), muitas vezes, o planejamento é tratado como se fosse plano, programa ou projeto, os quais na realidade são apenas instrumentos pelos quais o mesmo se manifesta.

Plano – É o documento mais abrangente e geral, que contém estudos, análises situacionais ou diagnósticos necessários à identificação dos pontos a serem atacados, dos programas e projetos necessários, dos objetivos, estratégias e metas de um governo, de um Ministério, de uma Secretaria ou de uma Unidade. PROGRAMA – É o documento que indica um conjunto de projetos cujos resultados permitem alcançar o objetivo maior de uma política pública. PROJETO - É a menor unidade do processo de planejamento. Tratase de um instrumento técnico-administrativo de execução de empreendimentos específicos, direcionados para as mais variadas atividades interventivas e de pesquisa no espaço público e no espaço privado (Teixeira, 2012, p. 04).

Assim, estes instrumentos se distinguem conforme o grau de providências e detalhamentos em relação a operacionalização das decisões da gestão. A gestão exige uma organização, além dos planos, programas e projetos, os quais são orientadores de ações e determinam um prazo, que no aparelho do Estado a estruturação se realiza por meio de sistemas, benefícios e serviços ofertados às populações. Pode-se citar entre estes sistemas o sistema único de saúde (Sus), o sistema único de assistência social (Suas), o sistema educacional, o sistema previdenciário entre outros, os quais são também objeto para revisar e aperfeiçoar o processo de planejamento.

Salienta-se que há uma busca pela superação do planejamento tradicional e normativo, por um planejamento estratégico, entendendo que esta superação se dá num contexto plural e multiétnico que tem muitos enfrentamentos a percorrer,

provenientes de uma sociedade conservadora. Na contemporaneidade o planejamento tem como centro de reflexão o papel da estratégia e a construção de decisões partilhadas, onde diferentes interesses demandam o alcance de resultados. Sabendo-se que há muito que combater na rotina burocrática da gestão, como a desigualdade, o racismo, a violência, o desemprego entre tantas questões sociais. Muitas vezes, a rotina engessada da gestão expressa a noção estratégica do planejamento:

[...] como a rotina de meses e meses de despachos burocráticos cotidianos; por isso, as instituições devem ter coragem de se comprometer com metas que estão fora do alcance comum. Metas ambiciosas são metas envolventes e pode-se alcançá-las por caminhos muitas vezes simples. Às vezes, processos complicados e emperrados têm como horizonte objetivos institucionais medíocres (por exemplo, licitações que demoram seis meses, para aquisição de material de manutenção). O desafio é limpar e simplificar os caminhos em direção a horizontes largos (Teixeira, 2012, p. 7).

Para a compreensão da relevância do planejamento e especificamente na política de assistência social e na elaboração dos planos de assistência social, é necessário entender que o planejamento é a ponte para alcançar os princípios e diretrizes do sistema único de assistência social/ Suas, responsabilidade do estado e da sociedade, pois o planejamento consiste em agir de um determinado modo para atingir um determinado fim. A função do planejamento é tornar a ação transparente, precisa, eficiente, eficaz, direcionada e transformadora, respondendo as necessidades sociais e ao enfrentamento da desigualdade social. Sendo assim, reduz ações incertas e improvisadas, sua elaboração é fundamento para os governos atuarem na perspectiva de almejar a eficiência (Brasil, 2015).

Tendo em vista que, planejar traduz um conjunto de prioridades que orientam as decisões de um trabalho a ser realizado em determinado tempo e contexto (Bonin e Krüger, 2015). Para isso acontecer é necessário que, as propostas relacionadas ao combate as vulnerabilidades encontradas nos territórios municipais sejam pensadas no aspecto financeiro, para que planejamento e execução caminhem de forma articulada, isto é, em compatibilidade com Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e Lei Orçamentária Anual/LOA (Brasil, 2013).

O planejamento é uma ferramenta fundante da gestão que é direcionada para:

^[...] orientar a tomada de decisões, estimular a convergência de esforços e focalizar a atenção nos fatores-chave de uma determinada instituição ou política social. O Planejamento representa um conjunto de prioridades e decisões que orientam a construção de um serviço, num horizonte de tempo

e em determinada conjuntura. As prioridades e decisões arroladas no processo podem refletir a direção social de um trabalho, de uma instituição ou de uma política de Estado (Krüger, 2020, p. 121).

Em sua trajetória histórica a política pública de assistência social foi escassa de procedimentos que sistematizassem o planejamento da gestão pública, de forma que, a partir da Lei Orgânica de Assistência Social a condição de elaboração de planos, estruturação dos conselhos e fundos instaura a incorporação do planejamento na Assistência Social. Neste desenho institucional, a LOAS destaca os planos de assistência social como instrumentos motivadores de práticas de intervenção planejada que para sua materialização, condiciona a cedência de recursos financeiros federais com a implementação de conselho, do plano e do fundo nas esferas municipal e estadual. Com a Política Nacional de Assistência de 2004, o planejamento é enfatizado nas três esferas de governo, pois para a construção de um sistema único, seria essencial um conjunto de regulamentações e articulações, que respeitasse a autonomia e competência de cada ente além da necessidade de serem realizadas pactuações entre os agentes públicos e a sociedade civil (Brasil, 2008).

Neste sentido, com a aprovação da Política Nacional (PNAS/2004) e com a Norma Operacional Básica (NOB - Suas/2005), verificou-se a necessidade dos direcionamentos da política serem comuns nas três esferas do governo, a exemplo dos planos de assistência social que não poderiam estar desarticulados das priorizações prescritas nos Planos Plurianuais (PPAs), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) das três esferas governamentais, pois incorreria no risco de ser apenas um conjunto de ações e objetivos não exequíveis (Brasil, 2008).

A política nacional de assistência social, destaca que os instrumentos de gestão da política são ferramentas de planejamento técnico e financeiro no âmbito do sistema único de assistência social (Suas), sendo eles: plano de assistência social, orçamento, monitoramento, avaliação e gestão da informação e relatório anual da gestão.

Como produto e manifestação do processo de planejamento, no plano serão definidos os objetivos, como serão atingidos e como serão avaliados os impactos das ações. O plano se caracteriza em um documento orientador das ações dos governos e, também em uma forma de difundir suas intenções, consolidando-se numa ferramenta que promove a transparência. O planejamento é a atividade orientadora

das escolhas de políticas públicas, é o mecanismo que o estado viabiliza o acesso aos bens e serviços considerados direitos sociais aos cidadãos (Brasil, 2015).

Planejar por meio de instrumentos como o plano de assistência social representa uma dimensão político-decisória, de materialidade das intenções da gestão e ações profissionais, tendo em vista que o planejamento não se trata de improvisação, mas de agir sobre uma realidade de forma sistemática, objetiva, na perspectiva de reduzir riscos e incertezas. Sendo assim, há um grande desafio diante do ato de planejar, que não se restringe ao papel técnico operativo, mas como um ato político, de avaliação e de tomada de decisões. O processo de planejamento [...] escolhe prioridades físicas e orçamentárias, define atividades entre uma série de possibilidades e de correlação de forças dos sujeitos e interesses em presença explicita ou implicitamente (Bonin & Krüger, 2015, p. 69).

O plano de assistência social conforme o artigo 18 da Norma Operacional Básica (NOB Suas/2012) se referindo também ao art. 30 da LOAS:

é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Pnas na perspectiva do Suas.

§1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social.

O processo de gestão da Política de Assistência social, reporta aos elementos enfatizados, os quais devem ser os direcionamentos do estado e dos municípios para enfrentamentos estruturados e aportes para o abandono de políticas superficiais e paliativas. Os municípios têm como instrumento de gestão os planos municipais de assistência social, mas há a necessidade de entender como estão sendo elaborados, monitorados e avaliados estes planos e, se condiz com a realidade e com as novas demandas que estão surgindo com a questão migratória, que é o foco deste trabalho.

A elaboração do plano de assistência social é de responsabilidade do órgão gestor da política e aprovado pelo conselho de assistência social que tem sua estrutura, normatizada no parágrafo 2º da NOB/Suas (Brasil, 2012), tendo na composição os seguintes elementos:

diagnóstico socioterritorial⁴; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações estratégicas correspondentes para sua

-

⁴ Conforme o artigo 21 da NOBSUAS/2012, a realização do diagnóstico socioterritorial requer: I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais

implementação; metas estabelecidas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação; espaço temporal de execução. (Brasil, 2013, p. 91)

Em face das observações, dentre outras a serem feitas em relação a construção do plano, devem ser apreciadas em consonância com a NOB/SUAS (2012) no artigo 22:

I. Deliberações das conferências de assistência social para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II. Metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III. Metas estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para Estados e Municípios; IV. Ações articuladas e intersetoriais; V. Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS (Brasil, 2012).

Os planos de assistência social são um dos principais instrumentos de gestão da política e condição para a gestão pública do Suas, devido a sua relevância estratégica na elaboração de ações, os quais devem ser compatíveis com as necessidades do público atendido pela política, portanto a partir de práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos da realidade, com sistemas de monitoramento e avaliação de forma continuada (Brasil, 2008).

Nesta direção, a Norma Operacional Básica (NOB Suas/2012) no artigo 18 elucida que:

O plano de assistência social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. §1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social.

Os planos decorrem da necessidade de incorporação pela Política de Assistência Social, de ações planejadas e interventivas baseadas em diagnósticos da realidade e com sistemas de monitoramento e avaliação contínuos. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política que irá submetê-lo a aprovação por meio do Conselho de Assistência Social (Pnas/2004).

-

que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas; II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários; III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social. IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações. (Brasil, 2012, p. 25).

A Loas, ao estabelecer um novo desenho institucional, com comando único, conselhos paritários de gestão e fundos financeiros em cada instância de governo, coloca os planos de assistência social, PAS como instrumentos impulsionadores de novas e planejadas práticas interventivas (Brasil, 2013). Muito embora a elaboração dos planos de assistência social ainda tem a marca da improvisação, do imediatismo e do maior interesse no cumprimento da tarefa de formular planos para cumprir agenda política, do que profissionalismo e transparência na gestão da coisa pública (Brasil, 2015), sendo um desafio para a política de assistência social a materialidade dos Planos.

Os planos estão normatizados na Lei Orgânica de Assistência Social (Brasil, Loas,1993) por meio do artigo 30, como condição de recebimento de recursos, funcionamento e efetividade da Política. A Lei Orgânica de Assistência Social estabelece no art. 30 que:

É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Esta estrutura determina a condução do processo de elaboração do Plano, que deverão ser elaborados conforme segue a NOB/Suas (2012):

Art.19 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4(quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do plano plurianual - PPA

A importância da construção do plano de assistência com estrutura referenciada, aponta para a necessidade de conhecimento e aprofundamento da realidade social dos municípios, a fim de possibilitar a adequada apropriação e o manuseio de ferramentas de pesquisa, metodologias de conhecimento da realidade, entre outros elementos.

Nesta perspectiva, um aspecto essencial a ser considerado no processo de elaboração do plano é a identificação das desigualdades sociais, em face de um contexto de violações de direitos e a consonância com o caráter protetivo da política de assistência social. Para a materialidade e operacionalização do sistema único de assistência social, é fundamental focalizar as práticas profissionais sob a égide do

orçamento, tendo em vista que, historicamente o financiamento da política de assistência social tem sido marcado por ações centralizadas, genéricas e segmentadas, por falta de investimento dos governos na área, sendo reduzidas a práticas paliativas e engessadas (Brasil, 2004).

A política de assistência social e a relação com o financiamento público manteve-se ao longo dos anos invisível, diante do pouco investimento público em políticas sociais, sendo assim, com recursos e atividades dispersas, sobreposição de direções, ausência de um planejamento compreensível e coerente as respostas as desproteções sociais presentes na realidade das populações. O benefício de prestação continuada (BPC), que é direcionado a pessoas com deficiência e idosos com mais de 65 anos, não contributivo, anteriormente se apresentava junto ao orçamento da previdência, isto é, uma política que sem o viés da contribuição, era financiada pela contribuição de trabalhadores e empresários (Koga, 2006).

Segundo estudo realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, entre 2002 e 2003, não houve praticamente variação na participação das despesas com Assistência Social, ficando em 1% do orçamento geral da União. Observando a série histórica da participação da Assistência Social no gasto social federal, veremos que em 1988 o percentual era de 2,41%, caindo em 1990 para 0,77% e atingindo 2,52% em 1992. Ainda é passível de dúvidas se esse percentual seria suficiente para cobertura das demandas da Política de Assistência Social. A defesa do patamar de 5% no Orçamento para a Assistência Social continua sendo discutida nas Conferências de Assistência Social (Koga, 2006, p. 57).

A Loas reforça o disposto na Constituição Federal quando destaca que essa política pública deverá ser de responsabilidade do estado por meio de orçamento próprio, no sentido de desassociar a assistência social de ações descontínuas e vinculadas a agendas político-partidárias, mas na prática há um estigma significativo na forma de enxergar as ações da assistência social, reduzindo-a ao formato assistencialista, de modo que a desvalorização da política pela gestão governamental perpassa especialmente pelo aspecto orçamentário.

Entende-se que o orçamento público é um instrumento do planejamento fundamental, que dá suporte para que as ações sejam materializadas. Segundo Teixeira (2012) diz respeito aos recursos e encargos que deverão ser geridos pelo estado por determinado período:

Trata-se de uma peça de um sistema onde estão inscritos, também como peças fundamentais e anteriores, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os quais são exigências constitucionais para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Teixeira, 2012, p. 18)

Quando a política de assistência social toma corpo ao ser integrada como um dos eixos da seguridade social, é apresentada sob novo direcionamento:

O financiamento da Seguridade Social está previsto no art. 195, da Constituição Federal de 1988, instituindo que, através de orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas que compõem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais (Brasil, 2004, p. 48)

A partir do diagnóstico e direcionamentos dos planos, o orçamento e os fundos como instrumento da administração pública, norteia ou deveria nortear as ações da gestão da Política de Assistência Social já que de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB, 2012) artigo 46:

O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária (Brasil, 2012, p. 31).

A gestão financeira e orçamentária da Política incide no cumprimento dos princípios da administração pública, especificamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Brasil, 2012). O parágrafo único da NOBSUAS (2012) enfatiza que:

A elaboração da peça orçamentária requer: I - a definição de diretrizes, objetivos e metas; II - a previsão da organização das ações; III - a provisão de recursos; IV - a definição da forma de acompanhamento das ações; e V - a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados (Brasil, 2012, p. 31).

A Política de Assistência passa a ter uma indicação estatal no sentido de nortear a criação e execução dos programas, projetos, benefícios e serviços, que não deverão ser tratados de forma segmentada e não articulada. Nesta direção é que foi elaborada uma nova forma de financiamento da Assistência Social por meio da Lei Nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, em que foi criado o repasse fundo a fundo já orientado na LOAS (Brasil, 2013). O parágrafo único da Lei Nº 9.604/98 que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências enfatiza em seu parágrafo único que:

Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social recebidos pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no caput, serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados, pelos respectivos conselhos, buscando, no

caso de transferência aos fundos municipais, a compatibilização no plano estadual e respeito ao princípio de equidade.

De acordo com a NOBSUAS (2012), artigo 48,

Os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Os fundos vêm guiar-se pela exigência de orçamento governamental para materialização das ações, com vistas a alavancar a Assistência Social do estigma de política de favores e da dependência financeira de outras políticas e, ingressar numa prática pensada e articulada a partir do aspecto orçamentário (Brasil, 2008).

Mesmo que o repasse recursos da política de assistência social esteja garantido na Loas, por meio dos fundos de acordo com a instância de governo, ainda prevalece dispositivos de governos centralizadores em que o recurso não vem de encontro com as necessidades e capacidade de atendimento das populações.

O formato fundo a fundo, que é a transferência legal e obrigatória, que substitui a modalidade de convênios que era uma lógica anterior a Constituição e a Loas, fortalece e materializa as ações da Política, tendo em vista que a partir do Suas foi instituído um novo modelo de gestão baseado em níveis: gestão inicial, básica e plena, isto para municípios, gestão estadual e do Distrito Federal. Destaca-se que, esses níveis possuem responsabilidades progressivas e alinhadas por formatos diferenciados de financiamento, os quais vislumbram estruturar um modelo de repasse de recursos a partir de instrumentos específicos de planejamento, como o plano de assistência social (Brasil, 2013). O modelo de gestão do Sistema Único de Assistência Social, é enfatizado na Norma Operacional Básica como:

Art. 50. O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes (Brasil, 2012, p. 32).

Importante destacar que os Estados devem destinar recursos próprios para cumprir suas responsabilidades, conforme ressaltado no artigo 54 da NOBSUAS (2012):

I - a participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais referentes aos respectivos municípios; II - o apoio técnico e financeiro para a prestação

de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional; III - o atendimento às situações emergenciais; IV - a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais; V - o provimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social (Brasil, 2012, p. 33).

Sendo que, o cofinanciamento federal destinados a serviços, programas e projetos são viabilizados por meio de blocos de financiamento, de acordo com artigo 57:

Art. 57. Os Blocos de Financiamento se destinam a cofinanciar: I - as Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente; II - a gestão do SUAS; III - a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e IV - outros, conforme regulamentação específica (Brasil, 2012, p. 34).

O arcabouço jurídico-normativo da política de assistência social, contemplado na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), na Norma Operacional Básica (NOBSUAS, 2005) e por normatizações complementares, demonstram um novo formato de financiamento da política que era assentado numa lógica clientelista que operava no formato de convênio e repasse de recursos per capita, com tal rompimento foi instituída:

[....] uma nova sistemática de financiamento que expresse o modelo de gestão proposto pelo SUAS, com base nas seguintes diretrizes: cofinanciamento pelas três esferas de governo, com repasses regulares e automáticos e gestão financeira através dos Fundos de Assistência Social (Nacional, Estaduais e Municipais); estabelecimento de pisos de proteção correspondentes ao nível de complexidade da atenção a ser operada a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais em padrão adequado de quantidade e qualidade; definição de responsabilidades e competências para as três esferas de governo com base em diagnósticos socioterritoriais, porte dos municípios e nível de gestão do sistema; correspondência nos instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), dentre outras (Viana, 2011, p. 5)

Reforça-se que, a gestão e o financiamento das ações socioassistenciais embasado no novo formato institucional, ainda carece de rompimentos com que os velhos paradigmas da segmentação e fragmentação e que as ações sejam realizadas a partir das problematizações e potencialidades das demandas territoriais.

Enfatiza-se a relevância do financiamento para política de assistência social, que mesmo com normatizações constituídas, apresenta-se como um grande desafio no sentido de não ter percentuais legais de financiamento para sua consolidação. O

que nos leva a questionar sobre quais as responsabilidades do poder público nas esferas governamentais e qual a valorização, abrangência e materialidade da política nos territórios sem financiamento efetivado.

Um aspecto importante que tem relação direta com a gestão financeira da política de assistência social, enfatizado na política nacional, é a relevância das instâncias de pactuação e deliberação na relação com o território e o financiamento. Nesta direção, o conselho tem o compromisso de identificar nos territórios as necessidades da população, para dar segmento a implementação do Suas e dos seus programas, serviços, projetos e benefícios, como também processar ações e investimentos.

O controle social desempenhado pelos Conselhos de Assistência Social atua na deliberação, fiscalização da execução da política e de seu financiamento em conformidade com os direcionamentos das conferências, tendo como atribuições aprovação do plano assistência social, apreciação e aprovação da proposta orçamentária da área, definição de critérios de partilha e de repasse de recursos, além de normatizarem, disciplinarem e fiscalizarem os serviços da política de assistência social (Viana, 2011).

Em conformidade com a política nacional de assistência social, o princípio da participação popular foi reafirmado e efetivado na Loas, ao lado da diretriz de descentralização político administrativa para Estados, Distrito Federal e Municípios e, a responsabilidade do Estado na condução da política em cada esfera de governo. A discussão sobre controle social tem se destacado por sua relevância na efetivação de um processo de gestão que se entende como democrático e participativo.

A Lei Orgânica de Assistência Social ressalta que, a estruturação e condução da política de assistência social, tem como característica o comando único e a descentralização político-administrativa, que é organizada por meio de um núcleo coordenador, os conselhos, em cada instância de governo. Órgão que tem a função de normatizar, regulamentar, planejar e monitorar as ações da política, evitando assim, ações paralelas e descontinuadas.

Os conselhos enquanto instâncias de controle social, apresentam caráter deliberativo, permanente e em sua composição representantes do governo e sociedade civil, apontam para a possibilidade de ampliar o modelo centralizador e os espaços de decisão da sociedade, por meio da abertura da participação da sociedade civil. O controle social nesta medida, exerce o papel de fiscalizador e do garantidor

dos direitos fundamentais e dos princípios sinalizados na Constituição Federal (Brasil, 2008).

O Conselho tem atribuição de deliberar e fiscalizar a execução da política e seu financiamento, em concordância com os direcionamentos propostos nas conferências, de modo que a Norma Operacional Básica do Suas/ 2012 define no art. 117 que as conferências serão convocadas pelos conselhos de assistência social a cada quatro anos ordinariamente, mas também poderão ser convocadas a cada dois anos de forma extraordinária pelo conselho nacional, portanto o referido conselho convoca e fornece as diretrizes para as conferências estaduais, as quais são discutidas e alinhadas nos conselhos estaduais de assistência social. As conferências que têm como atribuições avaliar e conferir as ações que estão sendo realizadas nos municípios e Estados, são espaços de discussão que reverbera em propostas essências para efetivar a política de assistência social. A IV conferência nacional de assistência social, realizada em dezembro/2003 destacou como principal deliberação a construção e implementação do Suas, condição principal da Loas para efetivar à assistência social como política pública (Brasil, 2004).

Em relação a descentralização político-administrativa e territorialização da política, o artigo 6°, da LOAS, dispõe que as ações na área são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, articulando meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas, compostas pelos diversos setores envolvidos na área (Brasil/2004). O artigo 8° da Loas estabelece que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas políticas de assistência social (Brasil, 1993, p. 19).

O artigo 5º da Loas estabelece no inciso II, que a organização da assistência social tem como base em uma de suas diretrizes: "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis". Nesta esteira, na configuração do Suas, os espaços privilegiados em que se exercerá a participação são os conselhos e conferências. Conforme a NOBSUAS (2012), no capítulo X, artigo 113, os conselhos são instâncias de deliberação dos SUAS e no parágrafo único que, "as conferências deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da política de assistência social", ou seja, tem o papel de conferir e avaliar sobre os avanços e retrocessos da política.

Conforme deliberação do conselho de assistência social, ao ser convocada a conferência, caberá a este, conforme NOBSUAS (2012):

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social: I elaborar as normas de seu funcionamento; II - constituir comissão organizadora; III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização; IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social; V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação (Brasil, 2012, p. 48).

A norma operacional básica/ 2012 enfatiza que a participação social deve apresentar-se como estratégia da gestão, por meio de ações e dispositivos que possibilitem o processo de planejamento e execução da política de assistência Social. Nesta perspectiva, os conselhos como disciplinadores das ações da política, tem o papel de aprovar o plano e a proposta orçamentária, com definição dos critérios de partilha em cada instância (Pnas/2004). A sociedade civil e a presença governamental, compondo o espaço colegiado dos conselhos e das Conferências, são um elemento importante para a definição de estratégias junto aos gestores públicos no processo de correlação de forças.

De acordo com Koga (2006), em pesquisa realizada em comemoração aos 10 anos da LOAS, apontou lacunas em relação a participação nos conselhos de assistência social, revelou que em questionário encaminhado aos conselhos estaduais e municipais, todos os conselhos estaduais responderam, o que proporcionou uma análise mais precisa dos referidos conselhos. Porém no questionário dos conselhos municipais de assistência social, apenas um percentual bem menor foi respondido, prejudicando a análise municipal. Enfatiza-se que, "a diversidade no processo de instalação de instrumentos de gestão e controle social passa pelo fato concreto da existência ou não de Conselhos, mas também pela qualidade do funcionamento desses Conselhos (Koga, 2006, p. 59)."

Neste sentido, salienta-se que a participação dos usuários da política de Assistência Social, ainda é muito escassa, mesmo com avanços na área da assistência social e com realização de conferências, há necessidade de romper com as representações pouco expressivas desse setor. O que vem de encontro com a cultura histórica do conservadorismo que coloca o usuário em posição de favor e não como detentor de direito, suprimindo a capacidade de protagonismo do cidadão, que não se vê com o direito de participar e opinar na política. Muito dos participantes são

representantes de organizações sociais, dos trabalhadores sociais e dos governos, e muitas vezes são sempre os mesmos, muito embora alguns setores e coletivos já estejam ocupando seus lugares no debate desta política.

O diálogo entre planejamento, orçamento e controle social, vem reforçar a articulação existente entre estes elementos, que são estruturantes da política de assistência social e que demonstram a consonância com os planos e conferências no processo de gestão, o que demanda a adoção de novas estratégias que redirecionem e intensifiquem as ações da política, de modo a responderem as exigências do cenário que se apresenta, com destaque para população imigrante no estado.

3.3 DIRETRIZES E SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE

A assistência social está inserida no contexto de uma política social, como um direito social não contributivo, mas seu acesso está regrado pela comprovação da necessidade de proteção social. Sendo que, para a construção do papel e do potencial da assistência social no atendimento à população imigrante, é necessário trazer para a reflexão alguns direcionamentos traçados na política, uma vez que é uma demanda presente que precisa estar incluída, protegida e materializada nos serviços, projetos e programas referenciados na política. Os fundamentos para a análise e direcionamentos existentes na política sobre a migração, nos situará sobre o acúmulo de debate e as normativas do Suas e, suas especificidades nos serviços, projetos, programas e benefícios da política de assistência social. Apesar de não existir especificidades em serviços, projetos e programas em relação a população imigrante, é público que abrange os atendimentos da assistência social, e para tal, devem ser observadas suas necessidades em particular e os aspectos culturais. Assim, o papel dos gestores locais e da equipe de profissionais na condução deste processo é fundamental, inclusive para que a população imigrante tenha garantia de seus direitos, pois tem-se observado que as equipes carecem de orientação e formação para entendimento da questão migratória no contexto de Santa Catarina, diante do que vem sendo manifestado pelos municípios. Nesse quesito, a gestão estadual de assistência social deve desempenhar sua função primordial, de incluir em seus planejamentos e instrumentos de gestão a agenda da migração, apoiar e assessor tecnicamente os municípios e implementar política contínua de educação permanente

no âmbito do SUAS. Mas a população imigrante está sendo incluída e atendida na política de assistência social? Como se dá a relação migração e assistência social? Estas são questões que serão discorridas ao longo deste estudo.

Para a garantia de direitos da população imigrante à transversalidade e a intersetorialidade entre políticas públicas se torna um requisito, pois as responsabilidades referentes à acolhida e inclusão da população imigrante nos territórios, ultrapassam os serviços, projetos e programas da rede da política de assistência social, uma vez que envolvem a articulação com outras instâncias como de direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde, seguridade social, habitação, lazer, entre outras. Para a execução de políticas públicas para atendimento a indivíduos e famílias imigrantes, é fundamental o debate público⁵, a preparação das equipes da política de assistência social, a interface com as demais políticas públicas, nos diversos locais de atendimento.

Ressalta-se a necessidade de que a questão migratória seja pauta de pesquisas e aprofundamentos teóricos, para tanto se faz necessário o levantamento de dados, como também de diagnósticos da realidade migratória do estado de Santa Catarina, para que ações sejam estruturadas e implementadas progressivamente. A necessidade de diagnóstico, falta de formação e informação dos técnicos, barreira com a língua, o desconhecimento sobre as leis de proteção aos direitos da pessoa imigrante, racismo e xenofobia, são alguns dos entraves que permeiam as gestões municipais e a política de assistência social, que precisam estar presentes em seus respectivos planos de gestão e discussões com a participação da população.

Para apoiar as equipes dos estados e municípios em relação aos questionamentos e necessidades de entendimento referentes à atenção a migração nos serviços da política de assistência social, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou em 2016 o documento, "O papel da assistência social no atendimento aos migrantes", o documento foi elaborado para sistematizar os debates da Câmara Técnica da Comissão Intergestora Tripartite - CIT, para a construção do entendimento sobre o papel da política de assistência social no atendimento aos migrantes. Foi produzido a partir de estudos e da experiência acumulada pela Secretaria Nacional de Assistência Social no acompanhamento da temática, com o objetivo de situar o

_

⁵ Entendemos aqui como espaços de debate público os movimentos sociais, coletivos, fóruns de políticas públicas, audiências públicas, academia, conselho e conferências de direitos e políticas sociais e espaços de planejamento participativo.

papel da política no contexto diante do aumento recente das migrações, baseado no que é preconizado no Suas (Brasil, 2016).

Conforme a secretaria nacional de assistência social (Brasil, 2016, p.4), "o primeiro passo para se definir o direito socioassistencial de pessoas em situação migratória é reconhecer que imigrantes são sujeitos de direitos, com direitos e proteções asseguradas". A política de assistência social com a crescente demanda da população imigrante em seus serviços, tem o papel de se inserir de forma qualificada no debate, intercedendo pela proteção aos direitos humanos e pelo repúdio a qualquer forma de discriminação e xenofobia, tomando-a parte na construção progressiva dos serviços. Neste sentido, é fundamental a atenção as necessidades setoriais da política de assistência social e a transversalidade com as demais políticas sociais.

Os mesmos direitos socioassistenciais e as mesmas seguranças sociais afiançadas pelo Suas para os brasileiros, devem estar garantidos para a população imigrante, "o atendimento aos migrantes deve estar garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas apresentadas" (Brasil, 2016, p. 11).

No campo socioassistencial, as primeiras medidas adotadas foram caracterizadas como respostas emergenciais perante uma demanda de acolhimento provisório, uma estratégia adotada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, para dar prioridade e expandir a rede de serviços de acolhimento para aqueles em situação de rua, ausência de residência, migração, as quais são situações estruturantes nos territórios. Assim, em abril/2014, foram pactuadas nas instâncias de deliberação do Suas (Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) a expansão e o reordenamento do serviço de acolhimento para adultos e famílias, e esta abrangência se deu por meio de resolução e portaria que definiram os critérios e responsabilidades dos entes federados. Sobre os recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, a Resolução nº 2 de 03/04/2014 destaca no artigo 3º que, os Estados com demanda migratória com renda per capita de até ¼ do salário conforme pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD, 2012), terão recursos disponibilizados para reordenar serviços de acolhimento institucional para adultos e famílias (Brasil, 2014).

O Artigo 9°, IV, da referida resolução enfatiza que caberá aos estados, "adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a política nacional para migrante". Além de outras competências como:

I- prestar apoio técnico e financeiro aos municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço; II — desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório em seus territórios; III- monitorar a implantação ou reordenamento do serviço nos Municípios abrangidos pelo seu território, prestando informações periodicamente à União; IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrante; V — cofinanciar o serviço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo cofinanciamento da União, a partir do início do repasse do cofinanciamento federal. (Brasil, 2014)

Aliado a um processo violador, assiste-se o fortalecimento de preconceitos, estereótipos e ações incipientes do poder público em relação à população imigrante (Portela & Schwinn, 2018). O contexto nos insere em um rol de informações e necessidades que demonstram a urgência de discutir e pensar sobre o curso da população imigrante na realidade catarinense, na perspectiva dos direitos e ações realizadas pelos serviços da política de assistência social, trazendo para o debate o plano estadual de assistência social enquanto instrumento de gestão e as conferências estaduais como avaliadoras da conjuntura da política e definidoras de diretrizes.

Nesta esteira, o parágrafo único ressalta que, o estado na execução dos serviços também se responsabilizará pelo que consta no artigo 10 (Brasil, 2014), as quais são incumbências dos municípios e do Distrito Federal:

I- implantar ou reordenar o serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II- monitorar a execução do serviço ofertado em seu território;

III- definir ações integradas com a rede socioassistencial e as demais políticas setoriais:

IV- adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes; e

V – cofinanciar o serviço.

A expressividade do Brasil como um receptor de migrantes nos reporta ao comprometimento do estado com a política de assistência social e os seus usuários, que de forma rudimentar e sem cofinanciamento estadual, foram organizando espaços e ações para acolher a referida população. Somente em 2020, foi instituída a política estadual para a referida população, que pautada em princípios, diretrizes e ações prioritárias ainda não tem materialidade, a população imigrante apresenta-se invisível

frente as políticas públicas e expostos a situações de desproteção social. Sendo que, ainda é inexistente uma política nacional para a população imigrante, que direcione ações e recursos específicos para os Estados.

Em 2014, foi emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS oficio circular com a finalidade de prestar esclarecimentos aos entes federativos quanto ao cadastramento da população imigrante no cadastro único e acesso ao programa bolsa família, o referido ofício circular conjunto nº 2/2014 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) destacou que:

O acesso aos serviços, benefícios e programas de transferências de renda operados pelas políticas sociais é direito de todo cidadão brasileiro e estrangeiro residindo legalmente no país, e tem se firmado como importante vetor de redução de pobreza e da desigualdade em nosso país [....] (SENARC/SNAS, 2014).

Os documentos referenciados vêm apontando e reforçando as mesmas ideias de que população imigrante tem direito a assistência social e ao mesmo tempo de serem incluídos e contemplados nos serviços, projetos e programas, mas a demanda migratória parece ser vista de forma genérica, sem atenção as suas especificidades. Se questiona então, de que forma são atendidos?

Esse contexto passa a exigir regulamentações e políticas de atenção a população migrante em âmbito nacional e estadual, para ilustrar o que vimos descrevendo e comentando, seguem algumas normativas e documentações no quadro 2, relação de normativas nacionais e do estado de Santa Catarina que se relacionam a atenção socioassistencial a população imigrante a partir de 2010.

Quadro 2 - Relação de normativas nacionais e do estado de Santa Catarina que se relacionam a atenção socioassistencial a população imigrante a partir de 2010.

Normativas Nacionais					
Natureza da normativa e número	Detalhamento do seu conteúdo				
Lei					
Lei nº 13.684 de 21/06/2018 Dispõe sobre medidas de assistência emergencia acolhimento a pessoas em situação de vulnerabi decorrente de fluxo migratório provocado por humanitária; e dá outras providências.					
Decreto					
Decreto nº 9.285, de 15/02/2018 Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente fluxo migratório provocado por crise humanitária república bolivariana da Venezuela.					

Decreto nº 9.286 de 15/02/ 2018	Define a composição, as competências e as normas de funcionamento do comitê federal de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.
Portaria	
Portaria MDS Nº 893, de 14/06/ 2023	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.
Portaria MC 641 de 09/07/ 2021	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.
Portaria nº 468, de 13/08/ 2020	Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
Portaria nº 70, de 11/06/ 2014	Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.
Portaria nº 90, de 03 /09/ 2013	Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.
Resoluções	
Resolução nº 2 de 03/04/2014	Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.
Outros documentos	
Ofício circular conjunto nº 2/2014 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania-SENARC e Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS/MDS	Esclarecimentos sobre o cadastro único e acesso ao programa bolsa família a população imigrante
O papel da assistência social no atendimento a imigrantes/2016	Documento elaborado para sistematizar os debates da Câmara Técnica da CIT para a construção do entendimento sobre o papel da política de assistência social no atendimento aos migrantes. Foi produzido a partir de estudos e da experiência acumulada pela Secretaria Nacional de Assistência Social no acompanhamento da temática.
Documento - Superior Tribunal Federal - tema 173 - concessão/2017 de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil	STF fixou a seguinte tese: "Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais" (STF, 2017)
Protocolo de assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade/2018	Iniciativa financiada pela União Europeia e implementada em parceria com a Organização internacional para as migrações/OIM, Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF e Secretaria de Assistência Social do município de Foz do Iguaçú/PR. O protocolo teve como

	proposta, servir de instrumento para garantir o acesso a serviços de assistência e proteção a população imigrante em situação de vulnerabilidade em Foz do Iguaçú/PR, na perspectiva de fortalecimento e integração das políticas de direitos humanos para pessoas em situação de migração.			
Normativas do estado de Santa Catarina				
Lei/Resolução				
Lei 18.018 de 09/10/ 2020	Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.			
Resolução nº 2 de fevereiro de 2019, o Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/SC	Aprovou o plano de aplicação de recursos provenientes dos governo federal a pessoas imigrantes venezuelanas, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS/SC.			

Fonte: Elaboração da autora.

Diante das normatizações afetas a população imigrante, parece que na prática as ações são pontuais e esporádicas, que muitas vezes superficializam o tema, talvez pela falta de informação, de processos ainda muito burocratizados em relação aos atendimentos a população imigrante nos serviços da política de assistência social, dificultado pela apropriação do seu conteúdo pelas gestões e técnicos municipais e pela falta de iniciativas ou prioridade na agenda da gestão estadual.

Segundo o documento da Secretaria Nacional de Assistência Social (Brasil, 2016, p.17/18) os princípios e diretrizes no atendimento à população imigrante no Suas são:

 a) Universalidade: todos os migrantes têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; b) gratuidade: a assistência social aos migrantes deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida; c) integralidade da proteção social: o migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (com ressalvas para o Benefício de Prestação Continuada que é previsto apenas para brasileiros natos ou naturalizados, conforme estabelece o Decreto nº 6.214/2007); d) intersetorialidade: a oferta de serviços socioassistenciais aos migrantes deve se pautar pela integração e articulação da rede socioassistencial com as políticas e órgãos setoriais; e) equidade: socioassistenciais ofertados aos migrantes devem levar em conta o respeito às diversidades nacionais, regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Seguem as diretrizes do SUAS que constam no mesmo documento:

 a) Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
 b) Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
 c) Financiamento partilhado entre a União, os Estados,
 o Distrito Federal e os Municípios;
 d) Matricialidade sociofamiliar; f) Territorialização; g) Fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil; h) Controle social e participação popular. (Brasil, 2016, p. 18)

Em face da assistência social ser uma política de seguridade social não contributiva, não é necessária contribuição da previdência, de forma que o benefício de prestação continuada (BPC) tem previsão legal de um salário-mínimo sem abono anual. No âmbito dos debates políticos e técnicos da implementação do SUAS, e em particular do BPC, houveram algumas divergências em relação ao direito da população imigrante quanto a este benefício, em face de sua operacionalização pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do seu entendimento de apenas restringir a brasileiros natos e naturalizados, conforme o Decreto Nº 6.214 de 26/09/2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n o 3.048, de 6 de maio de 1999 (regulamento da previdência social). No que se refere a restrição a população imigrante, o artigo 7º enfatizou que:

O Benefício de Prestação Continuada é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto n 7.999, de 8 de maio de 2013, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento. (Brasil, 2007)

Em 20 de abril de 2017, foi julgado no Superior Tribunal Federal (STF) o tema 173 - Concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil em que se discutia a possibilidade ou não de se conceder benefício de prestação continuada-BPC a pessoa imigrante no Brasil, mas que após sustentações orais e relatórios o STF decidiu que aquele que migra estaria dentro da tese do artigo 203 da Constituição Federal de serem beneficiários da política de assistência social. O julgamento do Superior Tribunal Federal do tema 173 - concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil se apresentou com a seguinte descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e 203, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se conceder a estrangeiros residentes no Brasil o benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, referido. (STF, 2017)

Após o relatório e sustentações orais, o julgamento foi suspenso, a decisão foi a seguinte:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 173 da repercussão geral, negou provimento ao recurso, fixando a seguinte tese: "Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais" (STF, 2017)

Sendo assim, ainda que os direitos a pessoa imigrante esteja prevista na legislação brasileira, enfatiza-se que no debate sobre o BPC e outros benefícios da assistência social a pessoa imigrante, observa-se o distanciamento do princípio da igualdade ente os nacionais e as pessoas imigrantes no acesso a direitos sociais e serviços públicos e prováveis consequências da concessão previdenciária, especialmente num contexto de redução de gastos orçamentários no país, inclusive os da assistência social (Andrade e Garcia, 2020).

Em relação a proteção social básica e os programas, benefícios e serviços alinhados às estratégias territoriais coordenadas pelos centros de referência de assistência social (CRAS), devem construir e articular meios de incorporação da população imigrante no conjunto de suas ações (Brasil, 2016), muito embora ainda se vislumbre muitas dificuldades e barreiras para o acesso da população imigrante aos serviços dos CRAS, muitas vezes pela falta de apropriação ainda existente sobre o tema. Mas é referenciado que, para os municípios que tenham população imigrante, o PAIF e SCFV devem planejar ações que incorporem e facilitem o acesso aos serviços e a criação de vínculos com a comunidade local (Brasil, 2016). Salienta-se que, para a disponibilização dos serviços, devem ser entendidas e priorizadas as necessidades demandadas por esta população, conforme especificidades culturais, em face das variadas nacionalidades que fazem parte do contexto catarinense.

A população imigrante é citada no documento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no que se refere também a proteção social especial (PSE), tendo em vista que esta organiza e oferta no âmbito do SUAS, os serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos, tais como a fragilização ou rompimento de vínculos e afastamento do convívio com a família, que muitas vezes retrata a população imigrante vulnerável. Na proteção social especial de alta complexidade, a população imigrante é atendida principalmente nos serviços de acolhimento para adultos e famílias (Brasil, 2016).

A tipificação nacional de serviços socioassistenciais, quando especifica o serviço de acolhimento institucional, ressalta a questão da migração no serviço para

adultos e famílias quando ressalta o acolhimento para pessoas em situação de rua, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito (Brasil, 2009, p.45).

O protocolo de assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade foi um documento produzido em 2018, por iniciativa financiada pela União Europeia e implementada em parceria com a Organização internacional para as migrações (OIM), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Secretaria de Assistência Social do município de Foz do Iguaçu/PR. O protocolo teve como proposta, servir de instrumento para garantir o acesso a serviços de assistência e proteção a imigrantes em situação de vulnerabilidade em Foz do Iguaçu/PR, na perspectiva de fortalecimento e integração das políticas de direitos humanos para pessoas em situação de migração. Importante ressaltar que o exemplo do protocolo de Foz do Iguaçu, retrata o levantamento do contexto local, a estrutura da assistência social, as determinantes de vulnerabilidade e integração com outros serviços e políticas o que materializou o desenho de um fluxograma das necessidades das pessoas imigrantes, como de documentação, saúde, educação, acolhimento entre outros, indicando o órgão e tipo de necessidade e serviço a ser encaminhado (OIM, 2018).

Nos reportando a política estadual de Santa Catarina, que por meio da Resolução nº 2 de 19 de fevereiro de 2019, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), aprovou o plano de aplicação de recursos a pessoas imigrantes venezuelanas, na modalidade fundo a fundo, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC), num montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) (Santa Catarina, 2019), Os quais seriam utilizados para aquisição de materiais de consumo para manutenção e execução de serviço de acolhimento institucional, abrigo temporário, contratação de terceiros, contratação de serviços para manutenção e reparos no acolhimento institucional, subsídio para deslocamento dos acolhidos. Tal Resolução se fundamenta na Lei nº 13.684 de 21/2028 e nos Decretos nº 9.285/2018 e nº 9.286/2018, conforme quadro 2 acima (Brasil, 2019). Conforme a Resolução, foi considerado para o ato, além das legislações referenciadas, o ofício 661/2028 – MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOFC comunicou a transferência de recurso emergencial federal para interiorização de imigrantes venezuelanos no estado.

A recepção e a atenção aos imigrantes venezuelanos após a crise 2018/2019, culminou com tratativas e procedimentos estruturados pelo Governo Federal, diante do contexto migratório e dos desafios impostos. Foi criada a Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018, que trata de medidas de assistência emergencial para o

acolhimento de pessoas em situação de migração provocado por crise humanitária. A referida legislação enfatiza nos artigos 4° e 5° que as medidas de assistência emergencial devem ser realizadas de forma integrada pelos entes, por meio de instrumentos de cooperação e com políticas ampliadas e multidimensionais, de atenção e proteção social aos direitos humanos, aos direitos de mulheres, de crianças, de idosos, da população indígena, dentre outras priorizações. A lei também previu a criação de um comitê, que foi organizado para orientar e auxiliar os diversos atores envolvidos especificamente na operação acolhida, que foi criada para dar suporte na fronteira brasileira, tendo em vista que o maior fluxo de entrada de imigrantes venezuelanos é pelo Estado de Roraima. A operação acolhida, centralizada em Roraima, tem em sua estrutura subcomitês (recepção, identificação, acolhimento, interiorização, saúde), como também o suporte dos ministérios que são responsáveis em propor ações no âmbito de suas competências.

Nesta direção se traz para reflexão, que após a regularização dos imigrantes venezuelanos na fronteira, por meio da operação acolhida, são encaminhados conforme eixos estabelecidos, como ordenamento de fronteira, acolhimento, interiorização, até seguir ao destino proposto (Guia de interiorização, 2021). Sendo que, muitos vêm para serviços de acolhimento estruturados por organizações ou pelo poder público municipal por adesão a estratégia de interiorização. A estratégia de interiorização tem como um dos focos a vaga de emprego sinalizada, em que muitos são os encaminhamentos para as agroindústrias de Santa Catarina, a maioria localizadas na região oeste do estado.

Segundo informado pelos municípios, tem chegado grande demanda de pessoas imigrantes, encaminhadas pela estratégia de interiorização, para vagas de trabalho, mas que vem apresentando imprecisões no seu processo. Destacam que seria necessário um contato inicial, a fim de formalizar tratativa com a gestão, informando o quantitativo de pessoas imigrantes que chegam no município e para qual empresa seriam encaminhadas, o que proporcionaria um nível de articulação maior entre os entes e os empregadores, no sentido de acolher e promover ações para organizar a população imigrante nos locais que chegam (Guarda, 2020).

Em Santa Catarina, foram contemplados com cofinanciamento federal o município de Itapiranga, que acolheu demanda migratória expressiva para o trabalho, recebeu o valor referência a ser pago por seis meses de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) conforme quantitativo de 100 pessoas imigrantes e de Chapecó que

recebeu R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para um quantitativo de 200 (duzentas) pessoas imigrantes.

Os municípios de Santa Catarina são na maioria de pequeno porte I, ou seja, tem até 20.000 (vinte mil) habitantes e não possuem uma estrutura de serviços, disponibilidade de habitações que abarquem um número expressivo de pessoas imigrantes. Destaca-se que, muitas empresas não possuem o suporte necessário para receber a população imigrante, especialmente em relação a diversidade de culturas e nacionalidades. As vagas ofertadas pelas empresas são para áreas de serviços braçais, de baixa remuneração, de muitas horas de trabalho. O que se presencia é um contexto de crise econômica, de exploração da força de trabalho, de exigências impostas pelos empregados, levando a exonerações. A população imigrante fica à mercê de outras alternativas como o mercado informal de trabalho, desalojados, desprotegidos e muitas vezes em situação de rua. Estas são algumas das considerações dentre outras em relação a migração e mercado de trabalho (Guarda, 2020).

O governo federal anunciou ao longo da inserção da demanda migratória no Brasil e em Santa Catarina diversas portarias, que definem sobre os recursos a população imigrante a partir de ações pontuais. A Portaria nº 70, de 11 de junho de 2014 dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II. Em uma das considerações enfatiza a retomada do fluxo imigratório para o Brasil, com perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade, e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público, destaca no artigo 3º que:

O cofinanciamento federal, por meio do PAC II, do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias observará os valores abaixo relacionados: I - capacidade de atendimento cofinanciada de até 25 (vinte e cinco) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); II - capacidade de atendimento cofinanciada de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e III - capacidade de atendimento cofinanciada superior a 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50 (cinquenta) pessoas (Brasil, 2014).

A portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020 (Brasil, 2020), dispôs sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberam migrantes e refugiados

oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, covid-19, especialmente os que migraram da República Bolivariana da Venezuela. O artigo 1º da referida sobre o repasse emergencial de recursos federais determina que os mesmos serão interiorizados para os Estados do Acre e Roraima e para os Municípios de Manaus/AM, Araçariguama/SP, Teresina/PI, Recife/PE, Imperatriz/MA, Manacapuru/AM, Parintins/AM, Santarém/PA, Campina Grande/PB, Chapecó-SC, Itapiranga/SC, Porto Alegre/RS, Ji-Paraná/RO, Assis Brasil/AC, Rio Branco/AC, Mossoró/RN e Natal/RN (Brasil, 2020).

No período recente a Emergência em Saúde Pública decorrente da covid-19, o governo federal por meio da portaria 641 de 09 de julho de 2021 dispôs sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados. Em Santa Catarina os fundos de assistência social dos municípios de Chapecó e Xaxim receberam em parcela única, referentes a 6 (seis) meses de atendimento, valores estabelecidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Brasil, 2021).

Em 2023, por meio da Portaria Nº 893, de 14 de junho, o MDS definiu sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Para tal municípios deverão enviar um plano de ação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso. Estes serão repassados em parcela única de seis meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade, observando o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) pessoas imigrantes (Brasil, 2023). Os municípios de Santa Catarina que receberam recurso provenientes desta portaria foram Itapiranga, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste e Chapecó.

É importante reconhecer os princípios da LOAS e as diretrizes do SUAS como fundamento para a organização do financiamento da assistência social, consiste na coerência entre planejamento e gestão, com a finalidade de garantir serviços, projetos e programas no que se refere ao papel de proteção social da assistência social (Brasil, 2008). Sendo assim, caracteriza-se como responsabilidades dos estados frente às políticas públicas e especificamente em relação a população imigrante, cofinanciar; estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais

na prestação de serviços de assistência social voltados a adultos e famílias; organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade voltados ao atendimento a adultos e famílias; realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento; apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços voltados a adultos e famílias; coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados; organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional. (Brasil, 2016, p. 21)

Em relação ao repasse de recursos aos municípios, compete ao estado o repasse, o qual é realizado por meio do estabelecimento de critérios de elegibilidade e de partilha que são pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC). Conforme artigo 136 e parágrafo 1º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, a CIB/SC constituise como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, sendo instância de pactuação e negociação (Brasil, 2012).

Muitas indagações veem à tona quanto aos direcionamentos que estão sendo apontados em relação a população imigrante e a política de assistência social, que evocam problematizações que dizem respeito ao acesso aos direitos, a equidade nos serviços, projeto e programas, o planejamento da gestão, as competências do estado, a forma como o recurso está sendo distribuído e se as proteções sociais estão atendendo esta população conforme a realidade migratória apresentada no estado.

4 A ATENÇÃO A POPULAÇÃO IMIGRANTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFERÊNCIAS DOS PLANOS ESTADUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PEAS)

4.1 REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA

Este estudo, pretendeu responder ao objetivo desta pesquisa que é identificar e analisar nos Planos Estaduais (2014-2015, 2016-2019 e 2020-2023) e nos Relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social (2013, 2015, 2017 e 2019) as referências sobre os direitos e os serviços oferecidos à população imigrante em Santa Catarina. A pesquisa foi realizada a partir da construção do desenho metodológico e a escolha de procedimentos, conforme a temática da política de assistência social no estado de Santa Catarina, se conformando como uma pesquisa documental tendo o Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) e os relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social como documentos originais que ainda não foram tratados academicamente.

Quando o pesquisador se depara com um problema de pesquisa que precisa ser detalhadamente analisado e compreendido, isto enseja uma ação dentro do objeto que está sendo pesquisado, de modo que, a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, um conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial reflexivo e analítico do pesquisador (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

A metodologia foi traçada numa perspectiva qualitativa, em que a base teórica teve como proposta argumentações sobre o conhecimento reivindicatório e participativo, a partir de problematizações da estrutura social estabelecida (Creswell, 2007). De forma que, o método crítico dialético norteou a pesquisa, considerando os aspectos históricos, a totalidade e as contradições que envolveram o estudo Lima e Mioto, 2007). Realizar uma pesquisa utilizando o referido método é entender a realidade social dinâmica tendo em vista que:

O método dialético traz como necessidade a revisão crítica dos conceitos já existentes a fim de que sejam incorporados ou superados criticamente pelo pesquisador. Trata-se de chegar à essência das relações, dos processos e das estruturas, envolvendo na análise também as representações ideológicas, ou teóricas construídas sobre o objeto em questão. (Lima, Mioto, 2007, p. 40)

A pesquisa analisou a partir dos Planos Estaduais e dos Relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social as referências sobre os direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos à população imigrante em Santa Catarina, a partir da contextualização e análise dos conteúdos presentes nos itens diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações e metas dos planos, como também nos itens eixos e deliberações das Conferências.

Conforme Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 9), tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica fazem uso de documento como objeto de investigação, mas entende-se que o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos, pois o documento como fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres.

Quando o pesquisador utiliza documentos, objetiva extrair informações, investigando, examinando, seguindo etapas e procedimentos, categorizando as informações para chegar a análises e sínteses as quais têm como base um problema da vida cotidiana. Neste sentido, a pesquisa documental é caracterizada pela busca de informação que não recebeu nenhum tratamento, o material utilizado parte de uma fonte primária. Sendo assim, é fundamental ter cautela ao traçar os momentos que delinearão a pesquisa como, a avaliação preliminar do documento, o contexto histórico no qual foi produzido, certificar-se da identidade dos autores, verificar a natureza do texto em face de suas particularidades, como também sobre a importância de se atentar para conceitos chave (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

As etapas desta pesquisa levaram em conta o contexto da instituição, no caso uma Secretaria de Estado com responsabilidade política, social e financeira na gestão e execução da política de Assistência Social. Além do que, o contexto político e administrativo de cada governo do estado catarinense foi considerado para melhor análise do documento.

A construção de categorias analíticas como direito, gestão, planejamento, proteção social, participação social, raça atravessaram o processo de estudo. Sendo que, para fundamentar a pesquisa, foram apontadas perspectivas teóricas em relação a conceitos como migração, desigualdades, Estado, política social, violência de estado, a mobilidade humana, raça, etnia, gênero, direitos, serviços, entre outras discussões que dialogaram com a pesquisa.

Ao utilizar a pesquisa documental nesta investigação, a proposta da pesquisa documental foi de desvelar e problematizar o objeto de estudo. Para o estudo dos

Planos Estaduais de Assistência Social (PEAS) e para os Relatórios das Conferências estaduais, construiu-se quadros direcionadores para subsidiar a sistematização dos dados documentais, evidenciar as informações e realizar a análise da pesquisa.

A questão da ética em pesquisa, a qual deve permear todo o trabalho desenvolvido pelo pesquisador, trazemos a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, que determina diretrizes éticas específicas para as ciências humanas e sociais (CHS), sendo o resultado do trabalho de instituições e pessoas que apontaram a inadequação de uma única orientação de cunho biomédico para pesquisas em diferentes áreas. A referida Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, pois a ética é uma construção humana, histórica, social e cultural e que na pesquisa implica no respeito à dignidade humana, a proteção e ao direito de modo a prever e evitar danos aos participantes das pesquisas científicas.

Em observância ao sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética (CEP/CONEP), o art.1º, parágrafo único da Resolução 510/2016 (Brasil, 2016) consta que não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: "II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011". No caso este estudo foi desenvolvido com base em documentos que são da guarda do Estado e, portanto, de domínio público, não exigindo a análise do comitê de ética.

Para realização da pesquisa documental inicialmente foi realizada uma busca para localizar a partir de 2010 os Planos Estaduais de Assistência Social (PEAS) e os Relatórios Estaduais das Conferências de Assistência Social. Nesta linha do tempo foram localizados para o presente estudo os PEAS de 2012-2015, 2016-2019, 2020-2023 e os Relatórios das Conferências Estaduais de 2013, 2015, 2017, 2019 e 2021.

Em relação ao acesso aos PEAS, todos não estão disponíveis ao público no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, para localizá-los foi feita solicitação via e-mail a Diretoria de Assistência Social, junto a Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social: GSUAS. De forma que, foram encaminhados pela Gerência os planos mais recentes e o plano de 2012-2015 não foi identificado nos arquivos.

O Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) 2012/2015 não foi localizado e os profissionais que estavam na Diretoria de Assistência Social (DIAS) em 2022, não tinham conhecimento do processo e dos registros anteriores. Neste sentido, pela falta de informação, foi necessário realizar uma busca acionando os técnicos que trabalharam na Diretoria de Assistência Social e na gerência neste período, alguns à disposição em outras secretarias estaduais, na tentativa de localizar o PEAS de 2012/2015.

Em 2012, segundo relato de uma técnica da DIAS que entrou na Secretaria neste período, estavam sendo feitas várias alterações em relação a organização da política de assistência social, pois a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) havia sido reprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). O estado estava viabilizando o plano de providências⁶ em relação ao Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (Capacita-SUAS), que visava garantir ações de capacitação e de formação para o conjunto de gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS (BRASIL, 2012). Muitas ações precisaram ser reestruturadas para o estado não perder recurso da esfera federal e, um dos requisitos para receber recurso do Capacita SUAS era ter um plano de capacitação do SUAS e a equipe precisou se dedicar a esta situação urgente.

Diante da falta de elaboração do PEAS 2012-1015, que já deveria ser sido feito em 2011 junto com o plano plurianual (PPA), a equipe técnica que entrou na DIAS teve que se dedicar inicialmente as situações mais emergenciais, como o plano de providências. Começaram a estruturar o PEAS somente em 2013, para planejar o último ano do período, 2014/2015, ficando o Plano recortado. A exigência do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) na época, era a elaboração e aprovação do PEAS para o recebimento de recurso federal, pois como requisito para receber o referido recurso é preciso ter conselho, plano e fundo, que é o CPF da assistência social. Em relação aos PEAS anteriores a 2012/2015, a equipe tentou encontrá-los realizando buscas, pesquisas, mas o que localizaram foram partes de documentos, fragmentos do plano estadual, mas não o documento completo, neste contexto e em

⁶ Os Planos de Providência constituem-se instrumentos de planejamento das ações para superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a ser elaborado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Por meio desse instrumento planejam-se formas de superação das dificuldades encontradas (SAS/2023)

-

razão de situações já ressaltadas o PEAS foi estruturado de forma recortada (Martins, Letícia, depoimento/2023).

Conforme depoimento de técnica da diretoria, à época não se encontrou documentos estaduais sistematizados, o que incorria em falta de referência para desenvolver ações estaduais, e o apoio técnico aos municípios. Ressaltou, a falta do plano estadual 2012/2015, significou uma irregularidade que implicava o não recebimento de cofinanciamento federal, como também em impactos no índice de gestão descentralizada estadual (IGD)⁷. Assim, de forma urgente foi estruturado o plano estadual apenas para o período de 2014/2015 (Braz, Letícia, depoimento/2023), o qual iremos considerar neste trabalho.

O plano estadual de assistência social 2014-2015 foi aprovado por meio da Resolução nº 26 de 11 de agosto de 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC), segundo a lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Os demais PEAS, foram encaminhados a pesquisadora por e-mail, pois apenas o Peas 2020-2023 está disponível no site da Secretaria, na aba da gerência de gestão do sistema único de assistência social: GSUAS. Sendo assim, questiona-se a falta de articulação dos planos com as outras diretorias e gerências para que se trabalhe de forma integrada e se avance nos processos de monitoramento e avaliação das ações em relação a demanda migratória.

4.2 O CONTEXTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO

No período que compreende a publicação dos documentos objetos deste estudo (2012 a 2023), a Secretaria de Estado passou ao longo de sua trajetória por mudanças de governo que impactaram consideravelmente em sua valorização, entre elas alterações em sua denominação, mudanças contínuas de secretário, permanente falta de recursos humanos, falta de igualdade salarial dos servidores frente a outras secretarias, pouco incremento orçamentário, dentre estas e outras questões que engessaram o processo de construção efetiva de ações enquanto órgão gestor de políticas públicas.

_

⁷ Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial. Conforme os resultados alcançados pelos entes, a União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão como forma de incentivo (MDS,2012).

Neste contexto, desde junho de 2019 após reforma administrativa do governo de estado, uma nova nomenclatura passou a vigorar, anteriormente Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), passou a ser intitulada Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS). A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) como instituição da administração pública, que se encontra inserida no Poder Executivo do Governo do Estado de Santa Catarina, é o órgão que tem a missão de assegurar os direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos humanos no Estado de Santa Catarina (Santa Catarina, SAS/2023).

O quadro a seguir, elenca uma síntese de alterações na Secretaria de Estado, que é responsável pela gestão da política de assistência social, em relação a nomenclatura, nome dos gestores e período de gestão entre os anos de 2010 e 2023.

Quadro 3 - Identificação das alterações da Secretaria de Estado: nomenclatura, gestor e período de gestão - 2010 a 2023.

Nome da Secretaria/ nomenclatura	Nome do/a Secretário/a	Período de gestão-2010/2023
Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação (SST)	Antonio Serafim Venzon	01/01/2011 a 30/01/2011 e 14/02/2011 a 29/02/2012
SST	João José Candido da Silva	01/03/2012 a 08/02/2014
SST	Eleudemar Ferreira Rodrigues	10/02/2014 a 05/03/2014 (substituição)
SST	Jorge Teixeira	06/03/2014 a 31/12/2014
SST	Rafael Lima Palmares	01/01/2015 a 31/01/2015 (substituição)
SST	Angela Albino	01/02/2015 a 27/10/2015
SST	Geraldo Cesar Althoff	28/10/2015 a 10/01/2017
SST	Reginete Panceri	01/02/2016 a 05/02/2016 e 02/11/2016 a 15/11/2016 (substituição)
SST	Valmir Francisco Comin	11/01/2017 a 04/12/2017 e 14/12/2017 a 15/02/2018
SST	Reginete Panceri	05/12/2017 a 13/12/2017 (substituição)
SST	Reginete Panceri	16/02/2018 a 14/03/2018 (substituição)
SST	Romanna Giulia Ceccon Leandro Remor Marcelino	15/03/2018 a 31/12/2018
SST (até junho/2019 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SDS)	Maria Elisa da Silveira de Caro	02/01/2019 a 26/10/2020
SDS	Dirceu Antônio Oldra	27/10/2020 a 23/11/2020 – (substituição)
SDS	Arlene Sousa da Silva Villela	24/11/2021 a 02/02/2022
SDS	Claudinei Marques	03/02/2021 a 31/03/2022

SDS	Claudia Lima Pastorini Andrade	01/04/2022 a 11/04/2022
SDS	João Batista Costa	12/04/2022 a 18/12/2022
SDS	Larissa Crepaldi Dias Barreira	19/12/2022 a 31/12/2022
SDS	Maria Helena Zimmermann	02/01/2023 a 22/01/2023
SDS Alice Thummel Kuerten		23/01/2023 a 18/05/2023
Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família - SAS (junho/2023)	Maria Helena Zimmermann	19/05/2023 até os dias atuais

Fonte: Elaboração da autora, 2023.

A denominação de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), foi instituída no governo de Carlos Moisés pela Lei Complementar Nº 741/2019 (Santa Catarinas, 2019) a qual dispôs sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. O artigo 34 desta lei detalhou as competências da secretaria e entre elas aparece o tema da migração

I – promover a defesa dos direitos humanos e da cidadania; II – cumprir as competências definidas no art. 13 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional; IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina; V – executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); VI – organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN; VII – executar a política estadual de habitação popular; VIII – realizar estudos e elaborar programas habitacionais; I X – fiscalizar, acompanhar e monitorar obras habitacionais; e X – realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária, acompanhá-los e monitorar sua execução (Santa Catarina, 2019 destaque próprio).

O Decreto nº 144 de 12 de junho de 2019 dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de forma que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social tem em sua composição: a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, Diretoria de Assistência Social, Diretoria de Direitos Humanos, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, dentre outras Gerências que compõem a área meio: planejamento e avaliação, administração e finanças, apoio operacional, contratos e convênios, coordenação de eventos, gestão de pessoas e capacitação e tecnologia da informação (Santa Catarina, 2019).

O novo governo em 2023 por meio da Lei 18.646 de 05/06/2023, alterou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social que passou a ser denominada de Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e

Família (SAS), mantendo-se suas competências conforme artigo 34 da Lei nº 741/2019. As ações da SAS são focalizadas em 4 (quatro) políticas, são elas as políticas de assistência social, de direitos humanos, de segurança alimentar e de habitação. Também fazem parte desta composição dez conselhos de direitos que contam com servidores exclusivos na secretária executiva, os quais são ligados conforme especificidade das diretorias e coordenações.

A estrutura organizacional da Secretaria está estabelecida conforme segue: Gabinete da secretária- ligados a este estão: Assessoria de gabinete, Consultoria jurídica (COJUR), Procurador (PGE), Corregedor, Assessoria de comunicação social (ASCOM), Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, Coordenador de controle interno e ouvidoria (CIOUV). Gabinete da Secretária Adjunta (GABSA), estão ligados a: Gerência de Administração e Finanças (GEAFC), Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), Gerência de Contratos e Convênios – GECON, Gerência de Coordenação de Eventos (COEVE), Gerência de Gestão de Pessoas e Capacitação (GEPES), Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA), Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) (Santa Catarina, SAS/2023). Esta estrutura tem também em sua composição a Diretoria de habitação, a Diretoria de assistência social (DIAS) e a Diretoria de direitos humanos (DIDH), sendo que, em relação a DIAS e DIDH serão feitos apontamentos particularizados para subsidiar a temática que está sendo pesquisada.

No panorama organizacional da Secretaria, a Diretoria de Assistência Social - DIAS, tem por finalidade primordial prestar apoio técnico e assessorar os municípios catarinenses no que se refere à gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com o objetivo de implementar e a qualificar a oferta dos serviços, programas, benefícios e projetos da Política de Assistência Social no Estado. Tendo na estrutura das gerências os serviços, programas, projetos, benefícios, ou seja, a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Institucionalmente o plano estadual de assistência social e as conferências estaduais estão ligados a Diretoria de Assistência Social (DIAS) que tem por finalidade:

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) por intermédio da Diretoria de Assistência Social (DIAS), tem por finalidade primordial prestar apoio técnico e assessorar os municípios catarinenses no que se refere à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e assim, objetiva a implementação e a qualificação da oferta dos serviços,

programas, benefícios e projetos da Política de Assistência Social no Estado (Santa Catarina, SAS/2023).

A estrutura da Diretoria de Assistência Social (DIAS) é composta pela Diretoria e sete Gerências:

- 1. Gerência de Proteção Social Básica: GEPSB
- 2. Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade: GPSEM
- 3. Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: GPSEA
- 4. Gerência de Gestão do Financiamento de Assistência Social: GEFAS
- 5. Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas: GEBEN
- 6. Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social: GSUAS
- 7. Gerência de Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social: GETAS

A Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS), tem como objetivo:

[...] contribuir na formulação e implementação da Política Estadual de Assistência Social embasada na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social, e operacionalizada pela Norma Operacional Básica - NOB, de forma a garantir maior qualidade na gestão da Política de Assistência Social. A esta gerência cabe acompanhar a implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no estado de Santa Catarina (Santa Catarina, SAS/2023).

A referida gerência tem como atribuições entre outras:

IV. coordenar a elaboração de instrumentos de gestão como planos, pactos e relatórios e assessorar os municípios na elaboração de seus instrumentos;

V. encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) planos, pactos e relatórios para apreciação (Santa Catarina, SAS, 2023)

A Lei 10.037/1995, instituiu o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC) e no artigo 1º estabeleceu que o Conselho é órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter permanente, descentralizado e participativo no sistema de assistência social do Estado (Santa Catarina, 1995). São competências do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) dentre outras:

I-Aprovar a política e o plano de assistência social, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS alterada pela Lei nº 12.432 de 06 de julho de 2011; IV-Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento social e da família; V- Estabelecer diretrizes, apreciar e

aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;]; XI - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Estado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. (Redação dada pela Lei Nº 10.793/98) (Santa Catarina, 1995).

A Diretoria de Direitos Humanos foi criada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, tendo em vista que o governo de Santa Catarina criou em sua estrutura administrativa, junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, a mencionada diretoria, visa implementar as diretrizes nacionais que orientam ações voltadas aos direitos fundamentais dos seres humanos no estado (Santa Catarina, 2023). A política de direitos humanos antes da reforma administrativa de 2019 era setorizada, sem estrutura adequada em relação às especificidades referentes às violações de direitos humanos no estado de Santa Catarina. Para além da diretoria de direitos humanos, os direitos humanos são fundamentos de todas as políticas públicas e dentro da Secretaria é um eixo articulador e propositivo, em consonância com a Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, Pndh-3, 2009).

A partir da reforma administrativa de 2019 a Secretaria, passou a ter uma estrutura de Gerências e Conselhos de Direitos conforme segue:

- A Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ). A esta Gerência está vinculado os Conselhos Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o da Juventude (CONJUVE);
- A Gerência Estadual de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH).
 Sendo que dois conselhos são ligados a esta pasta, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH).
- A Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI).
 Articulado a gerência está o Conselho Estadual do Idoso (CEI) e o dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED).
- 4. A Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes (GEIRI) tem como objetivo atuar na questão étnico racial e migratória no estado de Santa Catarina, na perspectiva de efetivar a promoção dos direitos humanos e eliminar expressões de racismo, preconceito, discriminação, xenofobia ou qualquer violação de direito correlata. O direcionamento de suas ações é para a população negra, indígena, comunidades remanescentes quilombolas,

população imigrante, povos ciganos e demais povos e comunidades tradicionais.

A Gerência é composta por uma assistente social efetiva do estado que ocupa o cargo de gerente e mais recentemente, um apoio administrativo. Sendo que, dois conselhos são ligados a esta gerência, o Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em Santa Catarina (CEPA) e dos Povos Indígenas (CEPin). A gerência supervisiona estagiários de serviço social, contribuindo com a formação profissional e com a articulação acadêmica, como também já recebeu estagiários de outras áreas como sociologia e relações internacionais. É uma pasta com corpo técnico, estrutura de trabalho e aporte financeiro insuficientes para a demanda diversificada que comporta.

Dentre as estratégias da GEIRI para intensificar suas ações, foi realizado levantamento de dados e informações sobre os públicos que compõem o trabalho, como também articulação com secretarias, órgãos de controle, movimentos sociais e organizações não governamentais, como ponto de partida para embasar a construção de projetos, planejamentos e ações integradas.

A questão migratória presente e com potência no contexto catarinense com peculiaridades e necessidade de inclusão entre diversos setores, instigou a organização de um grupo de trabalho (GT imigrantes) com organizações governamentais e não governamentais entre elas, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Círculos de hospitalidade, o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR Brasil), a Pastoral do Imigrante, a Visão Mundial, as Secretarias de Estado da Educação, Saúde, as associações de imigrantes, as associações de municípios catarinenses, as instituições de ensino superior, entre outras representações. O referido GT sob a coordenação da Gerência está em funcionamento desde 2021, mas ainda não foi formalizado, está em processo de discussão sobre a sua oficialidade. As reuniões acontecem bimensalmente com temas relacionados as demandas em potencial, que vem por meio de solicitação dos municípios, dentre elas a regularização documental migratória, a formação para técnicos e gestores municipais. Em articulação com as organizações, associações, instituições de ensino superior, prefeituras, já foram realizadas ações de mutirão de documentos, semana de atividades informativas de temáticas sobre a migração, organização de formações para regiões de SC, dentre outras ações. Salienta-se a importância de estruturar o grupo de trabalho, com foco no planejamento, planos de trabalho, organização de comitês e comissões conforme demandas específicas.

Em relação a questões afetas aos planos de assistência social e conferências, o GT realizou articulação com o CEAS, diante da realização das conferências municipais e estadual de assistência de 2023, solicitando oficialmente que o tema da migração fosse discutido e com alcance nas propostas dos eixos das conferências.

4.3 ESTRUTURA DOS PEAS: 2014-2015, 2016-2019 E 2020-2023

Tendo em vista o objetivo da dissertação que é analisar nos Planos Estaduais e nos relatórios das Conferências Estaduais de Assistência Social as referências sobre os direitos, proposições, serviços, projetos, programas e as deliberações de propostas oferecidos à população imigrante em Santa Catarina, na sequência será contextualizado cada um dos documentos que compõe a amostra deste estudo. Foi escolhido para o melhor apresentar cada um destes documentos uma sequência de informações como, o período de vigência dos PEAS, o governador do estado e seu partido na época da elaboração, o gestor que estava à frente da Secretaria a época da elaboração de cada um dos PEAS, os gestores a frente da diretoria de assistência social na vigência dos PEAS e a resolução de aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

O Quadro 4 a seguir, apresenta o contexto do Plano estadual de assistência social (PEAS) de Santa Catarina entre 2012-2015.

Quadro 4 - Plano Estadual de Assistência Social de 2012-2015 no contexto de elaboração.

PEAS Período	Governador Nome e partido	Gestor da Secretaria na vigência do PEAS	Gestor da Dias na elaboração do PEAS	Data de aprovação no CEAS
2012-2015 (período de governo) 2014/2015 (período do PEAS)	João Raimundo Colombo PSD	João José Cândido da Silva (falecimento em fev/2014) Eleumar F. Rodrigues Jorge Teixeira (2014) Rafael Lima Palmares Angela Albino Geraldo Cesar Althoff	Simone Cristina Vieira Machado - Diretora de Assistência Social	Não consta (plano não elaborado) Resolução nº 26 de 11/08/2015, (referente ao período 2014/2015 do Peas)

Fonte: Santa Catarina, Peas. 2014/205. Elaboração própria.

O Plano de 2014/2015 tem 230 páginas contando com apêndices e matrizes de monitoramento. A forma como foi elaborado o Plano, teve como base o processo de territorialização da Assistência Social no estado de Santa Catarina realizada pela então Gerência de Monitoramento e Avaliação (GEMAV) da Diretoria de Assistência Social (DIAS), em que foram definidas oito Macrorregiões e 16 Regiões de Assistência Social em Santa Catarina, com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e apresentação no CEAS/SC. A divisão por macrorregião teve a finalidade de identificar o panorama de implantação do SUAS em Santa Catarina e as particularidades das macrorregiões de assistência social.

Neste sentido, com base no Censo SUAS 2012, a GEMAV realizou levantamento de indicadores para coleta de dados que geraram índices de Assistência Social das regiões e macrorregiões. Concomitantemente, a época a gerência de gestão da política de assistência social (GEPAS), também elencou, para o PEAS em elaboração, demandas já estabelecidas ao órgão gestor estadual por meio do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual no âmbito do SUAS³- 2012/2015, conjugado ao Plano Plurianual (PPA) do Estado de SC, da revisão das prioridades e metas específicas para a Gestão Estadual estabelecidas na Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, bem como, das deliberações da IX Conferência Estadual de Assistência Social/2013. O PEAS 2014-2015 foi aprovado pelo CEAS pela Resolução nº 26 de 11 de agosto de 2015.

Conforme a metodologia para construção do Plano, cada gerência da diretoria de assistência social (DIAS) elencou suas respectivas demandas, com base nos eixos de ação da Política de Assistência Social no estado de Santa Catarina, quais sejam: prioridades, metas e ações para cada uma das diretorias e serviços da Secretaria, a saber: da diretoria de assistência social; da gestão da política de assistência social, contemplando além das ações referentes aos instrumentos de gestão desta política, as ações da gestão do trabalho e do monitoramento e avaliação do SUAS; da proteção social básica; dos benefícios assistenciais; do programa bolsa família e cadastro único; da proteção social especial; do Centro Educacional São Gabriel (serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência que era ligado ao estado); referente

, ,

⁸ O Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (SAS/2023).

às ações descentralizadas por meio de pactuação e deliberação e da comunicação e publicização do SUAS (Santa Catarina, Peas 2014/2015, p.05).

Na consolidação do PEAS 2014-2015 divulgado, o objetivo geral foi "consolidar o sistema único de assistência social no estado de Santa Catarina, no aprimoramento e fortalecimento da política estadual de assistência social, por meio de ações a serem executadas no período de 2014 e 2015" (Santa Catarina, Peas, 2014/1015, p. 67).

As diretrizes do PEAS repetem os fundamentos da Política Nacional de Assistência Social:

I - Consolidação da Assistência Social como política pública de Estado; II - Descentralização político-administrativa e comando único das ações nos entes federativos estadual e municipal; III - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; IV - Primazia da responsabilidade do Estado, no âmbito de sua competência, na condução da política de assistência social; V- Matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios; VI-Financiamento partilhado entre União, Estado e Municípios; VII-Territorialização; VIII- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil (Santa Catarina, Peas, 2014/2015, p. 70).

O diagnóstico contemplou informações sobre o número de famílias em situação de pobreza, dados sobre criança e adolescente coletados no Sistema de Informação para a Proteção da Infância e Adolescência (SIPIA), o percentual e a renda da população idosa do Estado, as necessidades da população com deficiência por meio das reivindicações do relatório da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 2012 (a implementação de unidade de habilitação e reabilitação nos municípios, instituir os serviços de habilitação e reabilitação nas microrregiões de saúdes, implantar residência inclusiva entre outros). Esse diagnóstico incluiu dados da população negra, quilombola e indígena nos aspectos relacionados a regularização fundiária das suas terras. Em relação a política de trabalho, emprego e renda que também compunha a época a Secretaria, foi evidenciada a base os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que demonstrou os vínculos de emprego com carteira assinada no estado e criação novos postos formais de trabalho assalariado no estado em 2013.

O método de construção do índice da Assistência Social, na definição das dimensões, dos componentes e dos indicadores visando à construção do PEAS, foi definido a partir das seguintes dimensões:

- dimensão do CRAS: é formada por três componentes: estrutura física, execução do serviço e recursos humanos.
- dimensão CREAS: na mesma lógica utilizada para o CRAS, a dimensão CREAS é formada pelos mesmos três componentes: estrutura física, execução do serviço e recursos humanos
- dimensão Gestão Municipal: há quatro componentes: gestão financeira,
 conselho, orientação e apoio técnico e inclusão produtiva.
- dimensão CadÚnico: no intuito de agregar informações sobre a estrutura da assistência social com dados sobre a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda do estado e visando medir o grau de vulnerabilidade em diferentes aspectos incluiu-se uma dimensão específica para o CadÚnico sendo composta por cinco componentes: domicílio, saneamento básico, trabalho, remuneração, escolaridade e vulnerabilidade familiar.

No PEAS 2014-2015, foram observadas lacunas que não atenderam o aprimoramento da política, pois ao longo deste, não aparecem referências em relação a população imigrante, mesmo sabendo, que possivelmente foram contemplados em algum dos atendimentos da assistência social. De forma geral, em 2015, no SISMIGRA, a população imigrante no estado, mesmo o dado sendo subnotificado, era em torno de 7.374 (sete mil trezentos e setenta e quatro). Neste sentido, deve ser observada a ausência de referências a este segmento social, que representa demanda potencial para a política de assistência social. Esta ausência representa a falta de prioridade no planejamento de ações e de organização de serviços com segmentos e necessidades sociais significativas - em particular da população imigrante - presente no território catarinense. Este Plano estadual, supomos que foi realizado levando em conta uma prioridade imediata do estado para responder a necessidade de acessar o cofinanciamento federal da política de Assistência social, tendo em vista a falta da construção do PEAS quadrienal (2012/2015). O que é indicativo de fragilidade na estrutura de planejamento, fato que se torna evidente diante das constantes mudanças de secretários estaduais.

O quadro 5 que segue, apresenta o contexto do Plano estadual de assistência social (PEAS) de Santa Catarina entre 2016-2019.

Quadro 5 - Plano Estadual de Assistência Social de 2016-2019 no contexto de elaboração.

PEAS Período	Governador Nome e partido	Gestor da Secretaria na vigência do PEAS	Gestor da DIAS na elaboração do PEAS	Aprovação no CEAS
2016/2019	João Raimundo Colombo (PSD)	Geraldo Cesar Althoff Reginete Panceri Valmir Francisco Comin Romana G. Ceccon Marcelino Maria Elisa de Caro	Camila Magalhães Nélsis Diretora de Assistência Social	Resolução nº 12 de 21 de novembro de 2017

Fonte: Santa Catarina, Peas-2016/2019. Elaboração própria.

O Plano Estadual de Assistência Social 2016/2019 foi aprovado no Conselho Estadual de Assistência Social por meio da Resolução nº 12 de 21 de novembro de 2017, contém 421 (quatrocentas e vinte e uma) páginas, foi estruturado a partir da identificação do ente federativo; contextualização da secretaria de estado; panorama geral da política-diagnóstico; diretrizes; objetivos; prioridade, metas, ações e espaço temporal de execução; recursos materiais, humanos e financeiros; mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviços; monitoramento e avaliação.

A elaboração do PEAS 2016-2019 teve início com o processo de levantamento de dados e alteração/atualização do índice da assistência social objetivando subsidiar a elaboração do diagnóstico socioterritorial da Assistência Social em Santa Catarina, com base na divisão territorial, as macrorregiões e regiões socioassistenciais. O PEAS estabeleceu prioridades, metas e ações tendo como referência, além do diagnóstico socioterritorial, o Plano Plurianual (PPA) do estado de SC 2016-2019, as deliberações da X Conferência Estadual de Assistência Social /2015. As diretrizes da Política de Assistência Social no estado de Santa Catarina, citadas no PEAS, baseiam-se no que já preconiza a Política Nacional de Assistência Social, bem como, em suas legislações e normativas: I - consolidação da assistência social como política pública de Estado; II - descentralização político-administrativa e comando único das ações nos entes federativos estadual e municipal; III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; IV - primazia da responsabilidade do Estado, no âmbito de sua competência, na condução da Política de Assistência Social; V - matricialidade

sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; VI - financiamento partilhado entre União, Estado e Municípios; VII - territorialização; VIII - educação permanente; IX - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade Civil.

O PEAS 2016-2019 destacou como objetivo geral, "consolidar o Sistema Único de Assistência Social no estado de Santa Catarina, no aprimoramento e fortalecimento da Política Estadual de Assistência Social, por meio de ações a serem executadas no período de 2016 a 2019" (Santa Catarina, 2016, p. 69). Além de objetivos específicos:

I - Fortalecer a Política de Assistência Social e a gestão do SUAS em SC; II - Regulamentar o Sistema Único de Assistência Social em Santa Catarina; III - Consolidar o SUAS por meio da criação e/ou revisão dos marcos regulatórios da Política de Assistência Social no Estado; IV - Realizar diagnósticos socioterritoriais que possibilitem identificar as situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social, violação de direitos, bem como a diversidade social e cultural do estado; V - Promover articulação e apoio técnico às ações e programas intersetoriais, em âmbito estadual; VI -Contribuir na erradicação da extrema pobreza; VII – Contribuir na diminuição das desigualdades regionais; VIII - Consolidar a relação entre Estado e Municípios; IX - Ampliar o quadro de recursos humanos do órgão gestor estadual visando a execução da Política de Assistência Social no Estado, conforme as legislações e normativas que a regula; X – Qualificar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados nos municípios e nas entidades de Assistência Social; XI - Apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais; XII - Estabelecer o cofinanciamento estadual de forma regular e automática[...] (Santa Catarina, 2016, p. 69).

Em relação às ações e espaço temporal de execução, o plano detalha as determinadas ações a serem desenvolvidas pelas Gerências tais como, apoio técnico aos municípios no que se refere as proteções, benefícios assistenciais, transferência de renda e programas, fortalecer a gestão intersetorial do programa bolsa família, cofinanciamento estadual para as proteções sociais, oferta qualificada dos serviços, programas e projetos, monitoramento e avaliação do SUAS, educação permanente, mas ainda apresenta-se muitas demandas que não foram priorizadas dentre elas ações sobre a questão migratória.

No que se refere ao diagnóstico, foi retratado o quantitativo habitacional do estado, onde residem, quem são as pessoas, detalhando dados relacionados as populações idosa, com deficiência, negra, quilombola, indígena, criança/adolescente, mulher, foram apresentadas todas as proteções sociais e os serviços a ela referenciados e os benefícios que são disponibilizados na política, enfim, foi exposto o panorama da assistência social nas macrorregiões socioassistenciais. Mas não foi

citada ou identificada a população imigrante, que é também público da política de assistência social.

A cobertura da rede prestadora de serviços de proteção social especial constante no plano, está concentrada nos equipamentos e serviços ofertados tanto pelo setor público quanto pelas entidades de assistência social não governamentais, sendo que, foram elencados neste item, o número de serviços ofertados no estado por macrorregião, o número de municípios, quantitativo de equipamentos, rede socioassistencial governamental e não governamental, aspecto importante para demonstrar onde os serviços estão localizados e as ofertas existentes.

Quanto aos mecanismos e fontes de financiamento das ações previstas no PEAS, constituem-se da seguinte forma: Unidade Orçamentária 26001 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST); Unidade Orçamentária 26093 - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); Unidade Orçamentária 26095 - Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária (FEAES); Unidade Orçamentária 26096 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP); Unidade Orçamentária 26099 - Fundo da Infância e da Adolescência (FIA). No entanto, a principal fonte de financiamento das prioridades, metas e ações são realizadas a partir do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC), porém outras unidades orçamentárias também são responsáveis pelo financiamento de algumas ações da Assistência Social, principalmente referentes à construção de equipamentos da Assistência Social, que foram feitas por meio do Pacto por Santa Catarina - Proteção Social.

O processo de monitoramento estabelece o acompanhamento regular das atividades dentro de seus respectivos objetivos, prazos e custos, com a tarefa de compor informações e dados que sirvam de base para analisar desvios e tomadas de decisões em relação ao Plano. A avaliação tem a atribuição de analisar de forma crítica o curso do plano, considerando: 1) os resultados ações propostas; 2) os fatores facilitadores para o desenvolvimento das ações; 3) os fatores dificultadores para execução das ações; 4) o alcance dos objetivos; e 5) os indicadores de cumprimento dos objetivos. (Santa Catarina, 2016). Para complementar as argumentações do plano, alguns apêndices foram colocados, como: o método do cálculo da taxa de extrema pobreza, percentual de violência em Santa Catarina, panorama da assistência social nas macrorregiões e sobre o cálculo dos indicadores do cadastro único para programas sociais.

Diante de todos os elementos enfatizados no plano, verifica-se o grande distanciamento da realidade vivenciada pela política de assistência social do estado de Santa Catarina em relação a população imigrante. Comprova-se por meio de dados a grande demanda de pessoas imigrantes de diversas nacionalidades, vindas de contextos de crises humanitárias e econômicas em busca de acolhimento e trabalho. A preponderância de haitianos e venezuelanos que vieram em busca de trabalho, de documentação, de acesso aos serviços, deparando-se com barreiras racistas e xenofóbicas para serem atendidos e compreendidos pela rede de atendimento. Em 2019 havia 10.082 (dez mil e oitenta e duas) pessoas imigrantes no estado, de acordo com as informações do Sismigra. Mesmo com o quantitativo já ampliado da população imigrante no estado, quando da elaboração do PEAS anterior, não aparece a migração como um indicador para ser analisado e contemplado na política estadual de assistência social.

O quadro 6 que segue, apresenta o contexto do Plano estadual de assistência social (PEAS) de Santa Catarina entre 2020-2023.

Quadro 6 - Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023 no contexto de elaboração.

PEAS Período	Governador Nome e partido	Gestor da Secretaria na vigência do PEAS	Gestor da DIAS na elaboração do PEAS	Data de aprovação no CEAS
2020/2023	Carlos Moisés da Silva (Republicano s)	Maria Elisa da Silveira de Caro Dirceu A. Oldra Arlene Souza da S. Villela Claudinei Marques Claudia Lima P. Andrade João Batista Costa Larissa Crepaldi D. Barreira Alicce Thummel Kurten Maria Helena Zimermann	Luciane N. dos Passos – Diretora de Assistência Social	Resolução CEAS/SC Nº 23 de 20 de outubro de 2020 aprova o PEAS

Fonte: Santa Catarina, Peas-2020/2023. Elaboração própria.

O PEAS de 2020/2023 tem 258 páginas contando com apêndices. O responsável pela elaboração foi o gestor estadual que submeteu à aprovação do CEAS/SC. A aprovação foi publicada por meio da Resolução CEAS/SC Nº 23 de 20 de outubro de 2020.

A estruturação do PEAS com ênfase nas prioridades, metas, ações e espaço temporal foi organizada em eixos de ação da política de assistência social. Na

sequência, o PEAS foi organizado em dez capítulos: 1 - a identificação do ente federativo, do órgão gestor estadual da Assistência Social, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) e do Conselho Estadual de Assistência Social; 2 contextualização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e da Diretoria de Assistência Social (DIAS/SDS); 3 - o diagnóstico socioterritorial da Assistência Social no estado, relacionando demanda e oferta referentes à Política de Assistência Social, por Macrorregião, além de apresentar um panorama geral da Assistência Social no estado de Santa Catarina; 4 e 5 - as diretrizes, os objetivos gerais e específicos do Plano Estadual de Assistência Social; 6 e 7 - são identificadas as prioridades, metas, ações e espaço temporal de execução, além dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para execução dos eixos, configurandose assim no planejamento do órgão gestor estadual para os anos de 2020 a 2023; 8apresenta as fontes e mecanismos de financiamento da política pública no estado, por meio das unidades orçamentárias que integram o órgão gestor estadual; 9- a cobertura da rede prestadora de serviços no estado, que está dividida conforme as Macrorregiões e Regiões de Assistência Social, propiciando uma concisa identificação dos equipamentos e serviços ofertados em Santa Catarina. 10 - o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Assistência Social.

O objetivo geral deste PEAS é consolidar o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Santa Catarina, no aprimoramento e fortalecimento da Política Estadual de Assistência Social, por meio de ações a serem executadas no período de 2020 a 2023. E as diretrizes que orientam as prioridades, metas e ações, se referem ao fortalecimento da descentralização e da municipalização da Assistência Social, à redução das vulnerabilidades e desigualdades sociais. Para referenciar prioridades, metas e ações o plano aponta que além do diagnóstico socioterritorial, plano plurianual, embasou sua construção nas deliberações da XII Conferência estadual.

Em relação ao diagnóstico do Plano, foi evidenciado a partir dos dados do IBGE/2010 que Santa Catarina possuía 6.248.436 habitantes, destes foram elencados o quantitativo das populações idosa, pessoa com deficiência, negra, comunidades quilombolas, povos indígenas, população em situação de rua, trabalho infantil, criança e adolescente, sendo que, algumas destas populações foram cadastradas no Cadastro Único para programas sociais.

Em março de 2020, o estado de Santa Catarina totalizava 595 famílias quilombolas inseridas no CadÚnico, sendo importante destacar que das 1.506

pessoas de quilombo cadastradas, 612 eram beneficiárias (os) do Programa Bolsa Família (PBF); a época o estado possuía 8.327 indígenas cadastradas (os), sendo que 6.043 eram beneficiárias (os) do PBF; a população em situação de rua eram 4.734 pessoas cadastradas no CadÚnico e destas 2.668 eram beneficiárias do PBF. Conforme dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (SAGI/MC), até dezembro de 2019, o estado possuía 411.361 famílias registradas no CadÚnico em 295 municípios, totalizando 1.365.947 pessoas cadastradas. Do total de famílias registradas, 106.298 eram beneficiárias do Programa Bolsa Família, indicando que cerca de 25% do total de famílias cadastradas no estado recebia referido benefício (Santa Catarina, PEAS, 2020).

De forma genérica também foi discorrido sobre os benefícios eventuais, benefício de gestação múltipla e as proteções sociais, conceitos, serviços e equipamentos referenciados, aspectos fundamentais para identificar a importância e lugar da questão migratória junto a Política de Assistência Social, sendo que, não foi mencionada a população imigrante nos quantitativos apresentados, especialmente em relação aos equipamentos da proteção social básica, em que o Centro de Referência de Assistência Social é porta de entrada, como também em relação a outras proteções.

Reconhecendo a importância do conhecimento do território, foi identificado por macrorregiões socioassistenciais do estado, as situações de vulnerabilidade e risco social, assim como, a oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais. Para tal, foram sistematizados informações e indicadores territorializados referentes à oferta dos serviços e benefícios, bem como o estabelecimento de percentuais que identificassem a incidência das situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos das populações.

Com o intuito de verificar a implementação do SUAS no estado de Santa Catarina, utilizou-se como referência o Indicador de Desenvolvimento do Centro de Referência da Assistência Social (IDCRAS)⁹ e o Indicador de Desenvolvimento do

-

⁹ [..] IDCRAS, destaca-se a redução no número de dimensões do indicador que, com a exclusão da dimensão "Horário de funcionamento", passou de quatro para três: "Estrutura física", "Recursos humanos" e "Serviços & Benefícios". Cada uma dessas dimensões também passou a ser avaliada de forma diferente. Os quatros níveis de desenvolvimento anteriormente utilizados (Insuficiente, Regular, Suficiente e Superior) deram lugar a cinco níveis, onde o nível 5 representa a situação que mais se aproxima dos padrões de qualidade desejáveis e o nível 1 representa a situação mais distante do padrão almejado (BRASIL, 2015, p.3)

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (IDCREAS)¹⁰ elaborados pela Vigilância Socioassistencial da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MC). Os indicadores buscam capturar, de forma aproximada e comparativa, a "qualidade dos serviços" prestados à população por meio dos CRAS e CREAS. Para tal, os referidos indicadores são compostos por informações que retratam a estrutura física das unidades, as características qualitativas e quantitativas das equipes e, por fim, o escopo das ações, serviços e benefícios ofertados à população e os respectivos procedimentos necessários (embora não suficientes) para uma oferta adequada.

No que tange à Proteção Social Básica, as dimensões que integram o IDCRAS são: Estrutura Física, Recursos Humanos e Serviços e dentre os resultados obtidos no ano de 2019, a Macrorregião do Grande Oeste foi a que alcançou a melhor média do IDCRAS (3,88), demonstrando maior potencialidade na implementação do SUAS em Santa Catarina. Já a Macrorregião da Grande Florianópolis foi a que apresentou maiores dificuldades na execução do SUAS, com uma média de 3,17, ocupando, desta forma, a oitava e última posição no ranking estadual.

Cabe salientar que em 2017, o estado dispunha de 95 CREAS em 86 municípios e em 2020, o estado contava com 101 CREAS em 90 municípios. Desta forma, de acordo com os resultados obtidos em 2017 a maior média alcançada em relação ao IDCREAS também foi da macrorregião do Grande Oeste (2,98), sendo a menor média a da Serra Catarinense (2,47). Porém, é importante observar que as médias de todas as macrorregiões variaram entre os níveis 2,00 e 3,00, demonstrando à época dificuldades na execução dos serviços desta proteção social e no alcance dos padrões almejados e estabelecidos no nível 5.

Apesar do panorama nacional evidenciar que o Estado se encontra bemposicionado no que se refere à extrema pobreza, existe um grande desequilíbrio entre as macrorregiões do estado. Tal desequilíbrio foi confirmado por meio do cálculo da taxa de extrema pobreza das macrorregiões socioassistenciais do estado, que demonstrou que a extrema pobreza se concentrou, principalmente, na macrorregião da Serra Catarinense, que apresentou uma taxa de 8,78%, representando 25.556 pessoas do total da estimativa de sua população que, em 2019, era de 291.065

_

¹º O IDCREAS foi construído seguindo a mesma lógica do novo IDCRAS. Ele é também composto por três dimensões, a saber: "Estrutura Física", "Recursos Humanos" e "Serviços", avaliadas também a partir de 5 níveis. Em cada dimensão, os níveis levam em consideração o porte do município e se a unidade CREAS é municipal ou regional (Brasil, 2015, p. 4)

habitantes. Já a macrorregião do Planalto Norte apresentou uma taxa de 5,41% considerada média em relação a da Serra Catarinense, que foi classificada como muito alta. As demais macrorregiões variaram suas classificações entre baixa e muito baixa, sendo que a menor taxa registrada foi na macrorregião do Vale do Itajaí (2,66%).

Em outubro de 2020, Santa Catarina contava, com 388 equipamentos de CRAS, CREAS, 101 equipamentos, 10 equipamentos de Centros POP, 316 Serviços de Acolhimento na proteção social especial de alta complexidade, contemplando diferentes públicos e modalidades, como crianças e adolescentes mulheres vítimas de violência e idosos. Dentre os 316 serviços de acolhimento, 31 são serviços de acolhimento institucional na modalidade abrigo/casa de passagem para população em situação de rua e 01 na modalidade abrigo/casa de passagem para imigrantes e/ou refugiados.

Buscou-se trazer referencias neste e nos outros planos sobre a população imigrante, que no cotidiano da execução dos serviços, projetos e programas da política de assistência social não aparecem. A população imigrante muitas vezes chega sem entender como acessar serviços e direitos, e os profissionais e gestão conhecimento necessário municipais sem para realizar orientações encaminhamentos que são específicos desta demanda, como em relação a documentação, cultura, linguagem de origem, entre outras. Mas a população imigrante tem ciência dos desafios que precisa enfrentar diante da realidade excludente e perversa que se apresenta em outro país. Estamos diante de pouca ou nenhuma referência que expressa a demanda migratória, mesmo com a informação da chegada em 2022 de 106.421 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e um imigrantes) nos territórios catarinenses, de forma documentada de acordo com os dados do SISMIGRA/PF. Sabe-se que é maior este número, porque chegam ao estado de outras formas, com muitas fragilidades, precisando de trabalho, de moradia, de educação, de saúde, de assistência social entre outros serviços. Santa Catarina é o segundo estado brasileiro que mais recebe a população imigrante, principalmente para o mercado de trabalho. O contexto catarinense nos apresenta a população haitiana e venezuelana em grande escala, sem uma política direcionada, inclusive diante de uma legislação estadual, Lei 18.018/2020 que dispõe sobre objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias direcionados a migração, que na prática não há efetividade diante das prioridades que a realidade apresenta. Há que se enfatizar a falta de estrutura e de planejamento desta Secretaria estadual.

4.4 REFERÊNCIAS E PRIORIDADES DOS PEAS QUANTO À POPULAÇÃO IMIGRANTE

4.4.1 Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2014/2015

O diagnóstico do PEAS 2014/2015 que é o norteador das ações da Política, apresenta o levantamento das necessidades em relação ao público a ser atendido e ofertas de serviço, mas observou-se ausência de referências em relação as demandas migratórias.

O objetivo geral do PEAS 2014-2015 foi consolidar o sistema único de assistência social em Santa Catarina, sendo que não apareceu desdobramentos específicos no que se refere ao segmento social – população migrante – também usuária e dependente desta política e seus serviços nas diretrizes do plano.

Nos benefícios assistenciais (programa bolsa família, prestação continuada e eventuais), nas metas, ações e espaço temporal de execução do PEAS não há destaque a prioridade ao público imigrante. Sabemos que a população imigrante foi contemplada de alguma forma por estes serviços, talvez com as mesmas restrições que envolve o público usuário demandante, mas há que se reclamar pela completa ausência de referências a este segmento social como potencial usuário dos serviços da política de assistência social.

4.4.2 Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2016/2019

No estudo do PEAS 2016/2019 no item diagnóstico foi observado que, sobre ações em relação a questão migratória, no quadro 20, sobre recursos humanos disponíveis e necessários para Diretoria de Assistência Social da SST (à época), especificamente na Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demanda serviços de acolhimento com a inclusão da população imigrante, nos seguintes termos:

Serviços de Acolhimento para Idosos e Pessoas com Deficiência, Coordenação dos Serviços de Acolhimento para População em situação de Rua, Imigrantes e Mulher em situação de Violência, Coordenação do Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências, Coordenação da Central de Acolhimento (PEAS, 2016, p. 213).

No que se refere aos serviços de alta complexidade, foram elencados o número de serviços ofertados no estado, de acordo com os públicos prioritários da política de assistência social, bem como, o número de municípios que disponibilizam tais serviços à população.

A rede socioassistencial prestadora de serviços na modalidade serviço de acolhimento institucional (abrigo) e modalidade Casa de Passagem para adultos (as) e famílias em situação de rua e/ou imigrantes, assim se apresenta na distribuição pelo estado.

Quadro 7 - Relação de serviço de acolhimento institucional (abrigo) e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes por macrorregião de Santa Catarina, conforme PEAS 2016/2019.

Macrorregião	Região e Municípios (só os que possuem os serviços)	Número de serviços de Acolhimento Institucional (Abrigo)	Número de serviços de Casa de Passagem/República
Foz do Rio	Foz Itajaí	02	02
Itajaí/Nordeste	Região Nordeste	01	03
Vale do Itajaí	Médio Vale	02	-
Grande Florianópolis	Grande Florianópolis	05	01 01 (República)
Planalto Norte	Planalto Norte	01	-
Grande Oeste	Oeste	=	01
Oeste	Alto Vale do Rio do Peixe	-	02
Serra	Serra Catarinense	01	-
Sul	Laguna	01	-
Out	Carbonífera	-	01
Total	10	13	11

Fonte: Santa Catarina. PEAS-2016/2019, p. 283-285. Elaboração própria

A Gerência de Monitoramento e Avaliação (GEMAV), da Diretoria de Assistência Social/DIAS a época, em conformidade com artigo 5º da NOBSUAS/2012 que preconiza a territorialização em uma das diretrizes da gestão do SUAS, realizou a distribuição por macrorregião socioassistenciais, levando em conta a lógica de que a territorialização possibilita a organização e orientação quanto a proteção social da política de assistência social. Foram distribuídas em 08 (oito) macrorregiões e 18 (dezoito) regiões.

A divisão por macrorregião em tela foi pensada conforme critérios, como articulação dos CRAS com os serviços de saúde; articulação dos CREAS com o poder judiciário e junção de regiões da secretária da saúde com as comarcas. Na perspectiva do alcance e universalidade dos serviços, na prevenção e proteção e no planejamento da localização da rede de serviços (Mariucci, 2016).

Há indicação no PEAS de um serviço na região oeste; dois na região do Alto Vale do Rio do Peixe; um na região do planalto norte; dois na região da Foz do Rio Itajaí; um na região nordeste; dois na região do médio Vale do Itajaí e na macrorregião da Grande Florianópolis cinco Abrigos. Na modalidade Casa de Passagem dois serviços na região da Foz do Rio Itajaí/Nordeste, três na região nordeste. Na Macrorregião da Serra Catarinense, dos 18 (dezoito) Municípios da Região da Serra, é ofertado 01 (um) serviço de acolhimento institucional para adultos (as) e famílias em situação de rua e/ou imigrantes, na modalidade abrigo institucional (p. 281). Na Macrorregião do Sul, dos 18 (Municípios) da região de Laguna é ofertado 01 (um) serviço de acolhimento institucional para adultos (as) e famílias em situação de rua e/ou imigrantes, na modalidade de abrigo institucional (p. 283). Ainda na Macrorregião do Sul, na Região Carbonífera dos 12 (doze) Municípios da região, é ofertado 01(um) serviço de acolhimento institucional para adultos (as) e famílias em situação de rua e/ou imigrantes, na modalidade Casa de Passagem (p. 285).

Os serviços de acolhimento informados por macrorregião, expressam neste período a particularidade do acolhimento que também está direcionado a população imigrante, pois conforme informações contidas neste trabalho, alguns municípios catarinenses receberam maior demanda da população imigrante, por serem grandes centros e terem demandado expressiva oferta de trabalho a este público. Entre os municípios relacionados as macrorregiões catarinenses que ofertam acolhimento e casa de passagem estão Itajaí, Florianópolis, Joinville, Chapecó, Criciúma, Balneário Camboriú, São José, Palhoça, Itapema, entre outros. Dos 13 (dezesseis) serviços de acolhimento apontados, percebe-se maior número na região da Grande Florianópolis, devido ao fato de ser a capital, apresentar expressiva oferta para mercado de trabalho e também ser uma região em potencial que acolhe a população imigrante.

Das 8 (oito) macrorregiões apresentadas, os serviços de acolhimento institucional (abrigo) e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes aparecem em todas, mas com pequena distribuição nas 16 (dezesseis

regiões). Não aparecendo estes serviços nas regiões de Xanxerê, Extremo Oeste, Meio Oeste, Alto Uruguai, Alto vale do Itajaí, extremo sul.

De maneira genérica, considerando as demandas por serviços de assistência social, visando a oferta qualificada dos serviços de acolhimento para pessoas com vínculos familiares rompidos e que precisem de proteção social integral (mulher, idoso, criança, adolescente, pessoa com deficiência, em situação de rua, imigrante, em situação de emergência e calamidade pública e outros), o PEAS estabeleceu a previsão orçamentária do FEAS/SC para o quadriênio 2016-2019 (Unidade Orçamentária: 26093) apenas na subação de apoio técnico e financeiro aos municípios para os serviços da proteção social especial de alta complexidade.

4.4.3 Serviços, Projetos e Programas à população imigrante - PEAS 2020/2023

O diagnóstico do PEAS 2020/2023 iniciou sua elaboração a partir do levantamento de dados nos sistemas de informações do SUAS e outras bases de dados interligadas, com o objetivo de fundamentar a elaboração do diagnóstico socioterritorial da assistência social no estado de Santa Catarina. Sobre a questão migratória no diagnóstico e nas ações do PEAS em apreciação se observou apenas referências quanto a cobertura da rede prestadora de serviços. E na apresentação esta se concentra na descrição dos equipamentos e serviços ofertados, tanto pelo setor público quanto pelas entidades de assistência social não governamentais.

Na sequência a descrição e quantitativo das coberturas da rede socioassistencial da rede de Acolhimento Institucional e Casa de Passagem, no quadro abaixo, segundo PEAS 2020/2023.

Quadro 8 - Relação de serviço de acolhimento institucional e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes por macrorregião de Santa Catarina, conforme PEAS 2020/2023.

Macrorregião	Região e Municípios (só os que possuem os serviços)	Número de serviços de Acolhimento Institucional (Abrigo)	Número de serviços de Casa de Passagem/República
	Foz Itajaí	01	-
Foz do Rio Itajaí/Nordeste	Região Nordeste -		-
	Médio Vale Itajaí -		
Vale do Itajaí		-	-
Grande Florianópolis		04	-
Planalto Norte		-	01 (outro)
Grande Oeste	Oeste	01	
	Alto Uruguai	01	-
Oeste	Meio Oeste	01	-
Oeste	Alto Vale do Rio do Peixe	01	-
Serra Catarinense		-	-
	Laguna	01	-
Sul	Carbonífera	-	-
	Extremo Sul		01 (outro)
Tota	1	09	02

Fonte: Santa Catarina. PEAS-2020/2023 - Elaboração própria.

Os serviços de acolhimento informados por macrorregião, expressam neste período a particularidade do acolhimento que também está direcionado a população imigrante, que conforme informações contidas neste trabalho, alguns municípios catarinenses receberam maior demanda da população imigrante, por serem grandes centros e terem demandado grande de oferta de trabalho a este público. Entre os municípios relacionados as macrorregiões catarinenses que ofertam acolhimento e casa de passagem estão Itajaí, Florianópolis, Joinville, Chapecó, Criciúma, Balneário Camboriú, São José, Palhoça, Itapema, entre outros. Das 8(oito) macrorregiões apresentadas, os serviços de acolhimento institucional (abrigo) e casa de passagem para adultos e famílias em situação de rua e/ou imigrantes não aparecem em todas, a distribuição dos serviços de acolhimento é pequena nas 16(dezesseis) regiões. Não aparecendo estes serviços nas regiões do médio vale Itajaí, nordeste, Planalto Norte e Serra Catarinense, inclusive ao comparar o PEAS 2016/2019 em relação ao PEAS 2020/2023, percebe-se uma grande diminuição na oferta dos serviços. Em algumas

regiões mesmo aparecendo serviço de acolhimento institucional para adultos (as) e famílias em situação de rua e/ou migrantes, ao referenciar o serviço não aparecia com população imigrante, mas como população em situação de rua.

4.5 O QUE O PEAS REVELOU SOBRE REFERÊNCIAS E PRIORIDADES A POPULAÇÃO IMIGRANTE/SC

Demonstrar as informações contidas nos PEAS foi significativo, no sentido de ser um documento de gestão importante, em que as prioridades e metas deveriam vir carregadas do que a realidade mostra, mas ao contrário apresentou textos longos, com diagnósticos invisíveis diante de uma demanda que aparece nos territórios catarinenses desde 2010, pouca objetividade, transparecendo a burocratização para prestar conta de uma performance governamental.

Para trazer à tona o objetivo deste trabalho de analisar sobre os direitos, proposições, serviços, projetos e programas oferecidos a população imigrante em SC, foram feitas manifestações teóricas, sistematizações e quadros analíticos dos PEAS referenciados, a fim de identificar e caracterizar as referências desta demanda na política de assistência social.

Os PEAS indicaram a inexistência de referências em relação a população imigrante, pois, não aparecem caracterizados no diagnóstico socioterritorial,, nas diretrizes, nos objetivos, nas ações e nas metas. Sendo assim, a ação e abrangência que deveriam aparecer nos serviços, projetos e programas indicam parcialidade, falta de regularidade e direcionamentos materializados quanto as ações e direitos que deveriam ser propostos na política de assistência social frente a migração.

O PEAS 2014/2015 não fez diretamente relação com a política de assistência social e migração no diagnóstico e nas prioridades da política de assistência social. Os PEAS 2016-2019 e 2020-2023, sinalizaram que o serviço à população imigrante aparece apenas do quadriênio 2016-2019 estabelecendo previsão orçamentária do FEAS/SC (Unidade Orçamentária: 26093), na subação de apoio técnico e financeiro aos municípios e os serviços da proteção social especial de alta complexidade. Parecendo assim, que a população imigrante somente tem necessidade de proteção social especial e não de proteção social básica, sabendo-se da importância da proteção social básica na função protetiva da assistência social.

Importante enfatizar que o cofinanciamento é uma das responsabilidades do estado, como também o apoio técnico aos municípios na implantação e reordenamento dos serviços, integração com a rede e monitoramento do serviço executado, e que em se tratando da população imigrante, o estado tem as mesmas responsabilidades (Brasil, 2014). Neste sentido, o apoio técnico e financeiro aos municípios para estruturação, implantação e organização das ações à população imigrante, não aparecem referenciados nos planos com especificidade.

O estado tem também outras responsabilidades, que são comuns à União, Distrito Federal e municípios previstas na Constituição Federal, na LOAS e na NOBSUAS (2012), no que se refere a população imigrante como, gestão e organização do SUAS, definição de fluxos de referência e contrarreferência no atendimento à população imigrante, integração de serviços, benefícios e programas, articulação intersetorial e capacitação para gestores, técnicos, organizações, conselheiros entre outros atores, de forma integrada a outras políticas públicas (Brasil, 2016, p.19).

A gestão estadual parece mostrar-se desconexa de ações planejadas ao longo dos anos, pois à Secretaria permanece distante de ações que dialoguem com as necessidades decorrentes da estrutura social desigual e das demandas de usuários que chegam as portas dos serviços de proteção social cotidianamente. Diante da pouca estrutura de planejamento, de orçamento, de poucos recursos humanos a secretaria se apresenta desvalorizada, além de muitas mudanças e trocas de gestores, que em nossa avaliação, desmotivam e desmobilizam tanto os servidores, quanto o próprio processo de gestão no sentido de dar continuidade a planejamentos e ações iniciadas e não finalizadas. Nesta direção, é necessário trazer para o debate as competências do estado frente aos planos, que em face do que foi sinalizado não foram contempladas, como também a interlocução com os princípios e diretrizes da política de assistência social. A rotatividade de gestores no âmbito estadual e a falta de conexão dos PEAS com o contexto das demandas dos usuários, de conexão com os técnicos da gestão estadual com as macro e microrregiões e com as secretarias municipais de assistência social, faz os planos quadrienais parecem apenas uma figura protocolar, que não se materializa no cotidiano dos serviços, projetos e programas em seus diferentes níveis de complexidade e gestão.

Sendo assim de uma maneira geral, em se tratando da população imigrante é importante resgatar que não foi apontado nos planos aspectos como inclusão,

intersetorialidade, direitos específicos como de documentação, acolhimento a língua de origem, prevenção e combate racismo e xenofobia, orientações e encaminhamento a questões de trabalho e habitação, articulação com a rede de atendimento, capacitação de gestores e técnicos entre outros.

Ao longo de todos os PEAS foi expresso a falta de diálogo entre migração e política de assistência social, silenciando os princípios e diretrizes da política, como universalidade, intersetorialidade, integralidade da proteção social, equidade, a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social, financiamento partilhado, entre outros.

Neste sentido se reafirma que o atendimento a pessoa imigrante deve estar inserido de forma transversal na estrutura de programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social, criando condições de acesso a estes, independentemente de regularidade da situação migratória. E que os mesmos direitos socioassistenciais e as mesmas seguranças sociais afiançadas pelo SUAS para os brasileiros, devem ser garantidos para a população imigrante.

Tratar desta temática com ênfase na análise dos PEAS, é o início de uma caminhada, que requer que outros documentos também sejam analisados e outras pesquisas realizadas para que a migração venha ter visibilidade na política de assistência social e na gestão estadual de Santa Catarina. São muitos os desafios a serem enfrentados, entre eles a importância de, discutir sobre a atenção a população imigrante nas proteções sociais, serviços, projetos e programas observando as especificidades culturais desta população; capacitar gestores e técnicos da política de assistência social; incluir a pauta migratória nos planejamentos e instrumentos de gestão estadual e municipal; materializar a Lei estadual (18.018/2020); fomentar a integração entre as políticas de educação/saúde/assistência social entre outras; levantar dados/necessidades para diagnóstico estadual da migração; planejar ações formativas para gestores e técnicos de outras políticas públicas; realizar articulação com polícia federal, governo federal e órgãos de controle; fomentar debates, seminários e agendas públicas sobre a migração; debater nos conselhos sobre os planos e o papel das conferências frente a migração; realizar ações de combate ao racismo e xenofobia; incluir a política migratória no orçamento estadual; fomentar cofinanciamento federal para política migratória e para projetos estaduais; implantar/implementar serviço específico para população imigrante; realizar planejamento integrado e discutido em audiência pública.

Diante de todos os elementos enfatizados no plano, verifica-se o grande distanciamento da realidade vivenciada pelo estado em relação a população imigrante. Comprova-se por meio de dados a grande demanda de pessoas imigrantes de diversas nacionalidades, vindas de contextos de crises humanitárias e econômicas em busca de acolhimento e trabalho em Santa Catarina. Em 2019, aparece um quantitativo de 10.082 (dez mil e oitenta e duas) pessoas imigrantes em SC (SISMIGRA, 2021), e mesmo diante deste quantitativo e das expressões sociais que surgem, não aparece a migração como um indicador para ser analisado, planejado e materializado na agenda da gestão do estado de Santa Catarina.

5 A ATENÇÃO A POPULAÇÃO IMIGRANTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFERÊNCIAS DOS RELATÓRIOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993), alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011, normatizou as conferências com a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema (Brasil, 2011, artigo 18, inciso VI, da LOAS).

De acordo com a NOBSUAS (2012, p. 48), como instância de "avaliação da política de assistência social e de definição das diretrizes necessárias ao aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, a conferência é um espaço de discussão democrático, fomentador do debate para o aprimoramento e consolidação de políticas de garantia dos direitos socioassistenciais, que tem como "principal característica reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades nas políticas públicas nos próximos anos" (Brasil, 2013, p.5)

O processo conferencial segue as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que se inicia a partir de portaria do Conselho estadual de assistência social, o qual convoca as conferências municipais. Conforme artigo 117 da Norma Operacional Básica (2012), a conferência se dará ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente na cada 02 (dois) anos, conforme deliberação do conselho. Sendo que, caberá ao conselho de assistência social:

§ 2º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social: I – elaborar as normas de seu funcionamento; II – constituir comissão organizadora;

III — encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização; IV — desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social; V — adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação (Brasil, 2012, p. 48)

O CEAS de Santa Catarina, pela sua Lei de criação Nº 10.037/1995 em conformidade com o regimento interno homologado por meio do Decreto nº 1.332 de 13 de novembro de 1996, tem por competências entre outras do artigo 3º, convocar

ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social [...]; como também aprovar a política e o plano de assistência social, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS.

As conferências têm uma condução, que inicia com a convocação do conselho de assistência social, respaldado nas orientações do Conselho Nacional tais como: instituição da comissão da conferência, elaboração de regimento interno, estrutura física, palestrantes, grupos de trabalho, eleição de delegados, elaboração de relatório final da conferência, sendo que, os relatórios das conferências municipais serão usados como base para os debates na conferência estadual. Após a realização da conferência é necessário definir formas de monitorar o cumprimento das deliberações votadas, para isto a NOBSUAS (2012) define que ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social, dentre outras questões, §2º IV "desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social" (Brasil, NOBSUAS/2012, p. 48).

Importante destacar que a realização de uma Conferência é necessária mobilização, tendo em vista que faz parte de um processo amplo de diálogo e democratização da gestão pública. De forma que, a participação popular e, principalmente a presença dos usuários é o fundamento para que as Conferências cumpram as suas atribuições legais. Para tal, é necessária a mobilização nos municípios, estados e Distrito Federal, "particularmente dos usuários dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais, para que estes sejam protagonistas nas decisões tomadas nas Conferências, por meio das deliberações" (BRASIL, 2013, p. 03). Este protagonismo é normatizado por meio do artigo 204 da Constituição Federal que estabeleceu no inciso II: "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social das ações em todos os níveis" (Brasil, 1988). É enfatizado também na NOBSUAS (2012), no artigo 125 que:

O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais (Brasil, 2012)

Para estruturar as conferências a comissão organizadora deve ser composta por representantes do governo, da sociedade civil, representantes de trabalhadores e usuários, como também receber aporte financeiro do órgão gestor. O órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária, para que recursos e infraestrutura sejam suficientes para sua realização. De acordo com o artigo 118, parágrafos 1º e 2º:

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação. §2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular (Brasil, 2012, p. 48)

As discussões das conferências ocorrem a partir de temas que são fundamentos da política de assistência social e merecem proposições, que são tratadas nas etapas municipal, estadual e federal. Sendo que os participantes das conferências são gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos; trabalhadores da assistência social e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social; representantes de entidades de assistência social; Usuários e representantes de organizações de usuários; representantes de conselhos setoriais (saúde, educação, etc.) e de defesa de direitos (criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, mulher, etc.); representantes das universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário e Ministério Público entre outros. As categorias de participação nas conferências são de delegados, com direito a voz e voto e convidados, com direito a voz. Nas conferências estaduais participam como delegados, aqueles que foram eleitos nas conferências municipais, como também observadores e convidados credenciados. Os delegados devem ser escolhidos de forma paritária, respeitando os que são delegados natos (conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de CMAS, e conselheira estadual e distrital para o caso de Conferências Estaduais e do DF), representantes governamentais; representantes da sociedade civil (Brasil, CNAS, 2013).

Após realizadas as conferências estaduais, a comissão encaminhará ao governo federal as propostas das discussões sistematizadas e em formato de relatório para as proposições da conferência nacional, pois as propostas das conferências são as bases para construção e materialidade de políticas públicas. É necessário enfatizar que as propostas definidas pelas conferências não dizem respeito apenas as ações dos conselhos, mas também a:

[....] um conjunto de organismos e instâncias envolvidas no processo de formulação e gestão da Política de Assistência Social, dentre os quais: a) o próprio órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política; b) as instâncias de pactuação; e c) as instâncias de articulação (Brasil, 2009, p. 40)

Salienta-se o debate sobre a importância da participação popular em espaços de conferências, que evocam propostas que fundamentam planos e planejamentos de governo, que vai em direção a proposta de análise deste trabalho.

As conferências fornecem o suporte para a estruturação dos planos estaduais de assistência social, no sentido que devem ser observadas as deliberações das conferências municipais e estaduais para a construção dos planos. Nas Conferências estaduais são realizados discussões e registros das propostas das conferências municipais, seguindo critérios que identifiquem semelhanças de propostas separando-as por prioridades, conforme os eixos norteadores, restando o relatório da conferência estadual.

Brevemente serão apresentados alguns elementos do cenário social, político e econômico, para se compreender e descortinar as relações que permeavam a realidade brasileira e a política de assistência social durante os períodos conferências de 2013 a 2021.

Em dezembro de 2013, a LOAS completava 20 anos, numa trajetória de resistência da política de assistência social, numa construção fundamentada nos direitos humanos e sociais, na participação social, no fortalecimento da política pública e no rompimento com o conservadorismo e com o projeto neoliberal.

Neste contexto, as conferências representam espaços históricos de reconhecimento e efetivação da assistência social como política de direito nas três esferas de governo. É importante resgatar o significado da conferência de 2013 que além de debater sobre a gestão e financiamento do Suas para sua efetivação, apontou sobre a avaliação da dinâmica do Suas nas três esferas desde sua implantação. A avaliação do SUAS implica numa avaliação crítica e não na sua redução ao cumprimento ou não das deliberações das conferências, pois envolvem a trajetória de implantação e consolidação do SUAS. A discussão da gestão é muito ampla e implica em avaliarmos a cobertura, a qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos, a gestão do trabalho, a gestão do Suas, o financiamento entre outros aspectos. A

questão do financiamento implica no necessário debate acerca do orçamento da assistência social, destaca-se que:

Em 2013, os recursos da seguridade foram destinados: 74% para a previdência social; 15% para a saúde e 11% para a assistência social – considerando, neste percentual, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Renda Mensal Vitalícia (RMV, Programas de Transferência de Renda – restando apenas 1,05% do orçamento para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos, política de educação permanente e os planos do governo federal (Brasil Sem Miséria, Enfrentamento ao Crack e outras drogas, Viver Sem Limite) (Cfess Manifesta, 2013, p. 1)

Os dados sinalizam que em 2013 houve um aumento no orçamento da assistência social, de 6,53% (2004) para 10,64%, mas que este aumento não significou a materialidade necessária para assegurar os serviços de forma continuada e as proteções sociais da política.

O contexto da Conferência de 2015, não foge ao que se presencia no Brasil, em que o padrão de acumulação do capital tem intensificado as contradições sociais, com a centralização da riqueza, aumento da pobreza, exploração da força de trabalho, marcas patrimonialistas e conservadoras conformadas no Estado. Foi destaque os ajustes do governo para reduzir bilhões de gastos em 2016, o que iria impactar diretamente na classe trabalhadora, tendo em vista que, para a suposta redução haveriam cortes e estes seriam no programa minha casa, minha vida, suspensão de concursos públicos, manutenção apenas do que seria obrigatório na saúde, ajustes que não levam em conta a prioridade das necessidades sociais em detrimento do lucro. O que não vem de encontro com o que prega a LOAS e com a temática abordada na conferência sobre a consolidação do SUAS e os rumos que irá tomar, nesta esteira:

[..] Para piorar, o governo, na tentativa de aumentar receitas, tem recorrido às medidas tributárias regressivas, haja vista a ampliação da alíquota de arrecadação do imposto de renda, e o retorno da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira). (Cfess Manifesta, 2015, p. 2)

Em 2017, diante de medidas repressivas do governo Michel Temer, que depois do golpe de 2016 que restou no impeachment de Dilma Rousseff, intensificou as desigualdades sociais e as contradições da sociedade, com o objetivo principal de moldar o Brasil na agenda neoliberal (Brasil de fato, 2019). O cenário da conferência/2017 com o tema, garantia de direitos no fortalecimento do Suas, foi permeado por ajustes fiscais, achatamento salarial, aumento de contribuições previdenciárias, privatizações, congelamento de recursos em ter outras. Em relação a

assistência social, em set/2017, houve um corte de 50% para o orçamento de 2018, pois inicialmente o valor era de 98%, mas que somente foi revisto diante de movimentos de pressão. Este quadro de retrocesso foi estabelecido seguindo os ditames dos governos conservadores e neoliberais, em que as políticas públicas se tornam invisíveis e desconectadas das prioridades e dos orçamentos, sendo que:

Este cenário de regressão já vem sendo implementado nesse período por meio de cortes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de beneficiários/as do BPC, por meio de fiscalizações e perseguições à população mais empobrecida. De outro lado, observa-se a ampliação do orçamento para os programas com caráter focalizado e fragmentado, que desrespeitam a lógica do Sistema Único de Assistência Social (Suas), como o Criança Feliz e o Progredir, intensificando o primeiro-damismo, o voluntariado e a negação dos direitos sociais (Cfess Manifesta, 2017, p. 1).

Ressalta-se o espaço da Conferência para além de um espaço coletivo de proposição e avaliação num contexto de redução dos direitos sociais, é um espaço para acentuar as agendas públicas integradas aos diversos sujeitos políticos, pela garantia e a defesa do Suas num sistema de proteção social.

Nesta esteira, enfatiza-se que o golpe de 2016, teve como resultado uma calamidade econômica e social sem precedentes para o Brasil, que foi um dos fundamentos para a eleição de Bolsonaro em 2019 e o lançamento do extremismo da ultradireita (Brasil de fato, 2019).

Vivenciamos a partir do ano de 2019, no governo Bolsonaro, um projeto de governo primado pelo conservadorismo com permeabilidade na classe subalterna por meio da assimilação, pautado no fundamentalismo religioso, numa democracia blindada e com tendências que considerávamos superadas. Houve no Brasil a sensação de uma história sem fatos, de sujeitos assistindo paralisados os acontecimentos, num contexto de subordinação, de subtração do Estado, com base em uma crise de pauperização do trabalho, pobreza, desassistência do governo que contesta direitos (DEMIER, 2019). Sendo assim, a política de assistência social passou por desmanche que se espraiou para vários direitos, tendo a validação do governo em curso.

A Conferência estadual (2019), mostrou que o momento representava mais que um processo conferencial, significava um ato político de defesa do SUAS, como política pública e direito em uma conjuntura de retrocessos, de ataques ao controle social pelo governo federal, de corte no orçamento da assistência social, sendo que:

A Assistência Social tem que ter financiamento público, e a Emenda Constitucional 95 aprovada em 2016, que institui o Novo Regime Fiscal, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União vai ter impactos na política com déficit nos serviços socioassistenciais: 10 milhões por ano de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome e eminência de violência doméstica deixarão de ser atendidas nos CRAS, redução das equipes que atendem e identificam pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual ou exploração sexual em cerca de 700 mil atendimentos, diminuição de 124 mil vagas em abrigos (orfanato e asilo) que impacta na redução de: 39 mil vagas para crianças e adolescentes; 58 mil vagas para idosos; 27 mil para adultos desabrigados ou em situação de rua.(Santa Catarina, Confeas, 2019, p. 18)

A conjuntura clamou pela construção de estratégias de resistência coletivas, em face da retirada de direitos e desmonte das políticas públicas, especificamente em relação a política de assistência social, diante dos cortes de investimentos públicos demandados pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Destacamos que o contexto de realização da conferência de 2019 foi atípico, em decorrência da posição contrária do governo e a consequente revogação das resoluções do CNAS que convocavam a XII Conferência Nacional de Assistência Social. A convocação da conferência nacional democrática, foi realizado pelas organizações e movimentos sociais que tematizou sobre: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social".

Consideramos de fundamental importância assegurar o ciclo de conferências, uma vez que estamos vivenciando o desmonte e o desfinanciamento da política pública de Assistência Social, comprometendo a sobrevivência de milhões de famílias, agravada pelo avanço da pobreza, do desemprego e das desigualdades. Além disso, o ciclo de conferências é fundamental para a garantia do direito constitucional à participação e ao controle social (Conferência Nacional de Assistência Social, 2019)¹¹.

Em 2021, as conferências ocorreram em formato virtual, num contexto de governo marcado por inseguranças e desmontes, agravados pela crise sanitária da pandemia/COVID-19. O Brasil em 2021 apresentou 116 milhões de pessoas com insegurança alimentar e vinte milhões em situação de fome, como também transferência de recursos do Suas para outras ações que não cumprem as diretrizes da política, como segue:

[...]transferir recursos do Suas e do Seguro Desemprego para o Ministério da Defesa, para compra de helicópteros e gastos nas Forças Armadas, como denunciaram, por meio de uma nota de repúdio, várias entidades, inclusive o Colegiado Nacional de Gestores/as Municipais de Assistência Social (Congemas), o Fórum Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras do Suas (FNTSuas) e a Frente Nacional em defesa do Suas e Seguridade Social,

_

¹¹ Disponível em: https://conferenciadeassistenciasocial.home.blog/

dentre outras, este que se configura em mais um ataque do governo Bolsonaro e de uma maioria do Congresso Nacional aos direitos da população mais pobre e vulnerável, em plena pandemia (Cfess, 2021, p. 01).

O contexto da conferência de 2021 foi marcado pela crescente falta de financiamento da política de assistência social e do sucateamento de serviços, programas, projetos e benefícios que atendem a população usuária (Cfess/2021), que se soma a crises, sanitária, político ideológica e econômica, reverberando em barbáries e ataques aos direitos sociais.

Nesta direção, para a realização da pesquisa nos relatórios das conferências (2013/2015/20117/2019/2021), foi necessário localizá-los e fazer uma avaliação preliminar do documento, verificando o acesso e se o documento estava completo. Fez-se contato com o Conselho estadual de assistência social na pessoa da secretária executiva, que orientou quanto a busca no site da Secretaria e da disponibilidade do conselho. Para entender todos os registros das conferências e a sequência das informações, foram feitas sistematizações gerais dos relatórios, seguidos por quadros sintéticos específicos, que funcionam como instrumentais que visibilizam as questões genéricas e específicas que subsidiam a análise e que vem de encontro com objetivo da pesquisa. Os quadros sínteses de 2013 a 2021, apresentaram as etapas mais gerais (temas, participantes, delegados, nº propostas), como também quadros contendo os eixos norteadores, número de propostas por eixo e propostas específicas sobre a migração. A contextualização dos períodos de realização das conferências que se configuram como elemento norteador da análise.

Sendo assim, é importante refletir se as ações previstas nos planos estaduais de assistência social, têm mantido conexão com as deliberações das conferências estaduais, tendo em vista que são fundamentos para os planos municipais.

5.2 CONTEXTO ORGANIZATIVO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dando continuidade à concretização do objetivo da pesquisa que é analisar além dos planos estaduais, mas também nos relatórios das conferências estaduais de assistência social, as deliberações e propostas direcionadas à população imigrante no estado de Santa Catarina. Assim, inicialmente apresentaremos o contexto organizativo das conferências estaduais de Assistência Social que compõe a amostra desta investigação. O contexto político-institucional da gestão da política de

assistência social, já integram o conteúdo de itens do capítulo 2 e do capítulo 3 dessa dissertação.

Em relação a localização dos relatórios das conferências estaduais a busca foi realizada no site da Secretaria, na aba dos Conselhos, no Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, onde estão disponibilizadas as legislações, plenárias, composição do conselho, resoluções, os relatórios das conferências estaduais entre outras informações. Também foi feito contato com a secretária executiva do conselho que fez as orientações quanto busca no site e sobre os documentos e legislações das conferências estaduais.

Para este estudo em consonância com a temporalidade dos PEAS analisados, buscamos os Relatórios das Conferências realizadas nesse período que são: IX Conferência Estadual de Assistência Social em 2013, X Conferência Estadual de Assistência Social/ 2015, XI Conferência Estadual de Assistência Social/2017, XII Conferência Estadual de Assistência Social/2021.

Quadro 9 - Relatórios das conferências estaduais de assistência social entre 2013 e 2021, considerando a organização da plenária e a estrutura do documento.

Etapa da Conferência	Temática	Nº páginas relatório	Nº Participantes	Nº propostas do Relatório	ltens do Relatório	Nº delegados Indicado para Conf Nacional
IX CONFEAS 2013 Convocada por meio da Portaria conjunta CEAS/SST Nº 01 de 24 de abril de 2013	A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS	68	723	44	Apresentação Painel temático Plenárias temáticas Síntese avaliativa da política de assistência social Recomendações Propostas novas, Avaliação qualitativa e quantitativa dos trabalhos Delegados Fotos, Apêndices e anexos.	Usuários: 13 titulares e 11 suplentes; Trabalhadores:12 titulares e 05 suplentes; Entidades:12 titulares e 09 suplentes; CEAS: 04 titulares e 04 suplentes; Governamentais: 35 titulares e 14 suplentes.
X-CONFEAS 2015 Convocada por meio da Portaria Conjunta CEAS/SST nº 03 de 17 de setembro de 2015	Tema: Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026 Lema: Pacto republicano no SUAS rumo a 2026 - o SUAS que temos e o SUAS que queremos	56	580	15	Introdução Programação Metodologia Plenária Final Deliberações Delegados Moções Anexos.	Gov Municipal: 36 com 14 destes suplentes; Ceas gov: 05 com 02 destes suplentes; Ceas sociedade civil: 6 com 3 destes suplentes; Sociedade civil: 25 usuários com 8 destes suplentes; 14 trabalhadores com 7 destes suplentes; Entidades: 15 com 8 destes suplentes.
XI CONFEAS 2017 Convocada por meio da Portaria Conjunta CEAS/SST nº 03	Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS	171	633	37	Apresentação Pré-conferências Conferência: Dados gerais, Programação, Regimento Palestra, Eixos Delegados, Plenária Pós conferência,	Delegados Municipais: 128 usuários; 69 trabalhadores; 58 entidades; 28 governo. Delegados estaduais: 3 usuários;

de 10 de outubro de 2017					Anexos.	2 trabalhadores; 3 entidades; 9 governo.
XII CONFEAS 2019 Convocada por meio da Portaria Conjunta CEAS/SDS n° 01, de 12 de julho de 2019	Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social	40	490	25	Apresentação, Discurso abertura, Mobilização e resultados, Programação, Principais debates, Propostas para o governo estadual, Propostas para a União, Delegados, Moções aprovadas e anexos.	Representação Gov: 04 titulares e 02 suplentes; Sociedade Civl: 02 titulares e 02 suplentes; Usuários: 02 titulares e 1 suplente; Representação Ceas: 01titular e 01 suplente conselheiro nato; 02 titular sociedade civil, 01 titular e 1 suplente de entidade
XII CONFEAS 2021 Convocada por meio da Portaria Conjunta SDS/CEAS/SC n° 01 de 17 de maio de 2021	Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social	149	1.105 (plataforma moodle)	46	Objetivos, Acessibilidade Programação, Credenciamento, Regimento interno Abertura, Palestra magna, Mobilização da conferência: retrato dos municípios e acolhida do estado, Diagnóstico e monitoramento das deliberações, Fórum de dúvidas, Sistematização das deliberações advindas dos municípios, Grupos de trabalhos por eixo, espaço de votação, Plenária final, Avaliação, Considerações, Referências, anexo.	Representação gov: 26 titulares; 04 suplentes. Trabalhadores: 09 titulares e 09 suplentes; Entidades:04 Usuários: 9 titulares e 03 suplentes.

Fonte: Santa Catarina. Confeas-2013/2023 - Elaboração própria.

De forma ampla, as plenárias das conferências estaduais, discutiram sobre temas que versaram sobre gestão, financiamento, consolidação do SUAS, garantia de direitos, participação social e o papel e dever do estado no enfrentamento de desigualdades e na garantia de proteção social.

Conforme relatórios no período de 2013 a 2021 foram realizadas 05 (cinco) conferências, com relatórios que totalizam de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) páginas, 167 (cento e sessenta e sete) propostas em todos os eixos. Estas cinco plenárias envolveram 3.531 (três mil, quinhentos e trinta e um) participantes e 603 (seiscentos e três) delegados de todas as representações (usuários, trabalhadores, entidades, CEAS, governo e sociedade civil) para as respectivas etapas da Conferência Nacional. Demonstra a amplitude das conferências, e pode ser traduzido em participação, em prioridade de discussão da política no contexto da gestão e da sociedade, em necessidade de espaços propositivos e avaliativos da política de assistência social.

As plenárias das Conferências estaduais se organizaram em eixos temáticos, a partir dos temas centrais. Os eixos foram divididos e discutidos em grupos de trabalho, que apontaram as propostas que foram construídas desde as plenárias municipais e votadas na plenária geral. As propostas finais foram sistematizadas nos relatórios estaduais, os quais foram encaminhados para as discussões da conferência nacional. Na continuidade, seguem os eixos norteadores das conferências estaduais de assistência social entre 2013 e 2021, os quais estão apresentados na sequência.

Quadro 10 - Relação dos eixos temáticos e números de propostas aprovadas nas plenárias das Conferências Estaduais de Assistência Social entre 2013 e 2021.

Etapa da Conferência	Eixos norteadores	Nº Propostas por eixo	Nº propostas sobre migração por eixo
IX CONFEAS 2013	Eixo 1: O cofinanciamento obrigatório da assistência social Eixo 2: Gestão do SUAS: vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação Eixo 3: Gestão do trabalho Eixo 4: Gestão dos serviços, programas e projetos Eixo 5: Gestão dos benefícios no SUAS Eixo 6: Regionalização de programas e projetos	Eixo 1: 11 Eixo 2: 5 Eixo 3: 8 Eixo 4: 11 Eixo 5: 3 Eixo 6: 6 Total: 44	Eixo 4: 1

Dimensão 1(D1): Dignidade Humana e Justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo Dimensão 2(D2): Participação Social como fundamento do pacto federativo Dimensão 3(D3): Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público e Republicano Dimensão 4(D4): Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do pacto federativo Dimensão 5(D5): Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo	
Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais. Eixo 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS. Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais. Eixo 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sociassistenciais.	de
XII CONFEAS 2019 Eixo 1: A assistência social como direito Eixo 2: 9 Eixo 3: participação social Eixo 1: 10 Eixo 2: 9 Eixo 3: 6 Total: 25	
Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.	de
Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências	

Fonte: Santa Catarina. Confeas-2013/2023 - Elaboração própria.

Em atenção aos eixos norteadores das 5 (cinco) conferências, foram totalizados 23 (vinte e três) eixos, 167 (cento e sessenta e sete) propostas, destas 03 (três) estão relacionadas a migração no estado. O conjunto de temáticas envolvidos nos eixos expressam uma ampla defesa do SUAS, como direito social e como serviço

de proteção social, com gestão democrática e participativa, reforçando a necessidade de financiamento estatal e acesso às seguranças socioassistenciais

Nos 23 (vinte e três) eixos foram observados ênfases em temáticas como financiamento, que aparece em 03 (três) eixos, na Confeas de 2013, 2019 e 2021. No que se refere ao aspecto da gestão do SUAS, o tema aparece em 04 (quatro) na plenária de 2013 e em dois eixos das CONFEAS de 2017 e 2021 respectivamente.

O enfoque da assistência social como direito, aparece em 01(um) eixo da Confeas/2015 e 1(um) na Confeas/2019. O controle social/participação aparece em 01 eixo da Confeas/2015, outro em 2019 e um na plenária de 2021. A primazia da responsabilidade do estado aparece em 01 eixo na Confeas/2015. Sobre a proteção social não contributiva/princípio da equidade social, aparece em 01 eixo na Confeas/2017e outro em 2021. No que se refere a qualificação do SUAS, na Confeas 2015, aparece na dimensão 4 (quatro), qualificação do trabalho no SUAS.

Diante do exposto percebe-se que as propostas das conferências em relação a população imigrante pautaram-se na gestão dos serviços programas e projetos, na assistência social como direito e no financiamento da política ainda que de forma superficial. Sendo que, permaneceram ausentes de outras discussões por eixo, como na primazia da responsabilidade do estado, no controle social/participação social, na dimensão da dignidade humana e justiça social, na regionalização de programas e projetos, na proteção social não contributiva como princípio da equidade social, na qualificação do trabalho no SUAS, no acesso às seguranças socioassistenciais, a legislação como instrumento para uma gestão de compromissos dos entes e na atuação do SUAS frente as calamidades públicas e emergências.

5.3 REFERÊNCIA DAS PROPOSTAS POR EIXOS DOS RELATÓRIOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO A POPULAÇÃO IMIGRANTE- 2013/2015/2017/2019/2021

Seguindo o desenvolvimento do texto para responder o objetivo da pesquisa, no quadro sistematizado na sequência, relacionamos por plenária e por eixo as propostas direcionadas a população imigrante em SC, portanto, o quadro 11 abaixo, mostra as deliberações direcionadas a atenção a população imigrante que se apresentam nos relatórios das conferências estaduais de assistência social de Santa Catarina entre 2013 e 2021.

Quadro 11 - Deliberações direcionadas a atenção a população imigrante que se apresentam nos relatórios das conferências estaduais de assistência social de Santa Catarina entre 2013 e 2021.

Etapa da Conferência	Eixo temático	Propostas/migração
IX CONFEAS 2013	Eixo 4 - Gestão dos serviços, programas e projetos	Implantar e/ou implementar até julho de 2015 a Política Nacional de Atendimento a Migrantes e População em Situação de Rua em âmbito estadual, promovendo o acesso integral aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
X CONFEAS 2015		Ausência de proposta
XI CONFEAS 2017		Ausência de proposta
XII CONFEAS 2019	Eixo 1: assistência social como direito Eixo 2: financiamento Eixo 3: participação social	Eixo 1- Garantir a estrutura da Secretaria Estadual para cumprir o efetivo papel do estado na gestão e consolidação do SUAS, com ênfase ao incremento de recursos humanos por meio de concurso público e fortalecimento das gerências, tendo em vista o alcance das suas funções e de novas demandas como o atendimento a imigrantes e refugiados; Eixo 2- Garantir cofinanciamento estadual para custear acolhimento institucional regionalizado para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, população em situação de rua, mulheres vítimas de violência, idosos e imigrantes, bem como reordenar, qualificar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento a partir do desenvolvimento de diagnóstico estadual, sobre a qualidade e a cobertura dos serviços existentes;
XIII CONFEAS 2021	-	existentes; Ausência de proposta
7.111 30111 E/10 2021		

Fonte: Santa Catarina. Confeas-2013/2023 - Elaboração própria.

A partir do que foi apontado nos relatórios das Conferências, a IX Conferência estadual/2013, deliberou no eixo 4 - Gestão dos serviços, programas e projetos, a seguinte proposta: "implantar e/ou implementar até julho de 2015 a política nacional de atendimento a migrantes e população em situação de rua em âmbito estadual, promovendo o acesso integral aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais". Proposta que ainda não avançou em termos estaduais diante de entraves estruturais e de gestão, como também a própria política nacional ainda não foi implementada pelo governo federal. No relatório da X Conferência estadual/ 2015, houve ausência de proposta estadual.

A XI Conferência estadual/2017, não contemplou propostas em relação a migração, mesmo este sendo um período de grande demanda da população imigrante para o estado de SC e com a política de assistência social, sendo num primeiro momento a porta de entrada para esta população. Uma das palestras da Conferência/2017, intitulada "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS na perspectiva conjuntural que se delineia o Estado brasileiro" trouxe temas como a universalização do SUAS, a integralidade das proteções sociais, a valorização dos (as) trabalhadores (as), o fortalecimento do controle social e a participação dos (as) usuários (as), os fluxos migratórios, principalmente dos imigrantes venezuelanos no norte do país, e o orçamento da assistência social para 2018. O tema fluxos migratórios foi evidenciado inclusive, por ser um período de grande demanda de pessoas imigrantes vindo para o Brasil e Santa Catarina, sendo notório os limites da capacidade de respostas legais e operacionais nos níveis municipal, estadual e federal.

A XII Conferência estadual/2019, deliberou no eixo 1, a Assistência Social como direito, a proposta de: "garantir a estrutura da Secretaria Estadual para cumprir o efetivo papel do estado na gestão e consolidação do SUAS, com ênfase ao incremento de recursos humanos por meio de concurso público e fortalecimento das gerências, tendo em vista o alcance das suas funções e de novas demandas como o atendimento a imigrantes e refugiados". Proposta importante, tendo em vista a intensificação da migração no estado de SC, pois é um tema urgente, que exige ações integradas a outros setores e especificidades no atendimento da demanda. No estado foi implantada/implementada uma gerência em 2019, mas que devido à falta de recurso humano dentre outras dificuldades aportadas na estrutura da secretaria estadual, o atendimento e apoio técnico aos municípios poderiam ter mais efetividade. E no eixo 2, Financiamento, a proposta de: "garantir cofinanciamento estadual para custear acolhimento institucional regionalizado para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, população em situação de rua, mulheres vítimas de violência, idosos e imigrantes, bem como reordenar, qualificar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento a partir do desenvolvimento de diagnóstico estadual, sobre a qualidade e a cobertura dos serviços existentes". A proposta deste eixo, vem ao encontro com uma das necessidades da política de assistência social, que é o aporte orçamentário e financeiro, como também na realidade atual, da migração ser apresentada a partir do diagnóstico da política, com recursos específicos para ser ampliada e qualificada

conforme necessidades demandadas. Duas importantes deliberações, que não assumiram destaque e materialidade nos planejamentos e planos de assistência social, conforme visto ao longo este trabalho e que se fundem quando se traz para o debate a importância de uma estrutura estadual que abarque a questão migratória de forma programada, orçada e efetiva.

Na XIII Conferência estadual/ 2021, a migração não foi tema de discussões e não apresentou proposta estadual.

Os temas, objetivos e eixos apresentados nas conferências, de forma geral não dialogaram com a demanda socioassistencial da população migrante. O que foi demonstrado em propostas por eixo sobre a migração, aparecem somente na IX Conferência Estadual de Assistência Social/2013 e na XII Conferência Estadual de Assistência Social/2019, o que representa uma lacuna bastante expressiva a ausência de propostas, tendo em vista a discussão em nível mundial e as demandas já presentes de forma considerável no estado. O que nos faz pensar na coerência dos instrumentos de gestão, sobre a apropriação da gestão, dos técnicos e da rede de atendimento em relação as necessidades sociais da população imigrante. Tendo em vista também, o papel das Conferências, que conforme a Norma Operacional Básica-NOBSUAS (2012), no capítulo X artigo 113, parágrafo único que, "as Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social", ou seja, tem o papel de conferir e avaliar sobre os avanços e retrocessos da referida política.

Os eixos temáticos que trouxeram propostas sobre a migração, dialogaram com os princípios da LOAS mesmo que de forma pulverizada, tendo em vista que foram focalizadas poucas vezes propostas sobre a migração nas discussões conferenciais ao longo dos anos, como também não localizadas nas prioridades dos PEAS estaduais.

Há necessidade de muito debate sobre proposições e direcionamentos da política de assistência social com foco no acesso aos direitos e cofinanciamento, levando em conta a participação popular e a responsabilidade do Estado. Observa-se um distanciamento da realidade da migração e da política em priorizar em seus serviços este segmento social, em face de contextos estruturais que desestabilizam e desresponsabilizam o planejamento de ações da gestão estadual.

Mesmo SC sendo um estado que recebe significativo contingente de população imigrante de diversas nacionalidades - ênfase no período para as nacionalidades

haitiana e venezuelana, que se obrigam a esta condição pela necessidade de sobrevivência, de ter uma Lei estadual da migração sem materialidade, a migração não conseguiu ser um tema com expressão nos PEAS e nas CONFEAS da última década.

A população imigrante no decorrer desta pesquisa aparece invisibilizada no diagnóstico socioterritorial e assistencial do PEAS, nas propostas das conferências e, portanto, nas ações estaduais. Por falta de uma política de assistência social estruturante, regular, sistematizada e com financiamento garantido estas ações se caracterizam como esporádicas, tornando a migração alvo de filantropia eventual e de ações públicas emergenciais.

6 CONSIDERAÇÕES

Pesquisar sobre o tema da migração na perspectiva da política de assistência social, e trazer para o debate a análise dos planos de assistência social e relatórios das conferências do estado de Santa Catarina, foi tarefa que instigou reflexões e apropriações sobre a trajetória da migração e da política de assistência social, atravessadas por questões políticas, econômicas e raciais apoiadas numa estrutura contraditória, conservadora do processo de acumulação da sociedade capitalista e na figura do estado neste processo.

As contradições das desigualdades estruturais do sistema capitalista, tem feito com que a estrutura do estado, que assume o papel de regulador e fiador de relações desiguais. Por isso, as políticas sociais públicas especialmente de assistência, são pensadas politicamente como parte das respostas que o Estado oferece às expressões da questão social, situadas numa relação de confronto de interesses entre grupos e classes sociais. E ao mesmo tempo faz pensar, enquanto servidora de uma estrutura estadual, sobre os rompimentos e desafios que precisam ser mobilizados no âmbito da política de assistência social estadual, em direção aos direitos, proposições, serviços, projetos e programas à população imigrante.

Nesta direção, tratar da pauta migratória foi desvendar elementos deste percurso e pontuar os silenciamentos, as perspectivas e os direitos, com atenção ao objetivo da pesquisa, que se refere a análise da política de assistência social com base nos planos de assistência e relatórios das conferências apresentados. Os documentos foram sinalizando ao longo das leituras, dos levantamentos de dados, das sistematizações e pré-análises, a falta de estrutura e de planejamento da Secretaria estadual, que se mostrou frágil e desvalorizada, não somente em relação ao orçamento, mas também pela falta de equipe de trabalho, das alterações contínuas de secretários estaduais no período de 2010 a 2023. A gestão estadual se apresenta desarticulada e sem direcionamento em relação aos objetivos do SUAS, reduzindo competências e responsabilidades.

Ao mesmo tempo em que, ao longo das teorias e legislações referenciadas, discorreu-se sobre o lugar que a população imigrante tem ocupado no estado de Santa Catarina, quanto ao acesso a trabalho, a educação, a cultura, as documentações, a saúde, a assistência social e a garantia de direitos, também foram evidenciadas as

barreiras não somente culturais e linguísticas, mas a forma precária, racista, xenofóbica e desigual de atendimento nos serviços públicos.

Para articular a migração com a política de assistência social no contexto ora referenciado e pensar na pesquisa, foi necessário percorrer um caminho e mapear inicialmente os elementos que caracterizam a migração e as peculiaridades desta, que fazendo a relação com a assistência social, estão entrelaçadas com as desigualdades sociais e com prioridades que garantam políticas públicas e direitos.

No contexto da migração no Brasil percebe-se uma sociedade preocupada com o desenvolvimento econômico, conduzida por uma elite dominante em que as legislações e governos se apoiavam a favor da substituição da mão de obra escrava. E o Estado neste contexto, cumprindo seu papel de ser dirigente de uma sociedade que preconizava a importância da migração europeia e branca. Foram retratadas heranças históricas de crises de governos restritivos, conservadores, racistas, legitimados por legislações que controlavam a entrada de imigrantes no Brasil. Por outro lado, a configuração de novas legislações como a nova Lei da migração, mas num contexto não tão adverso de períodos anteriormente contados na história, retratam ainda desigualdades sociais, racismo, xenofobia e inoperâncias que revelam desafios.

A apropriação dos fatos históricos, legislações e referenciais teóricos, arrojou a compreensão da política de assistência social e a migração em relação as suas potencialidades e, também as suas fragilidades. Muito sobre as informações dos dados, foram elencados do sistema de registro nacional migratório da polícia federal/SISMIGRA e, nos dados do cadastro único para programas sociais (Cadun). A assistência social dos municípios atendem a população imigrante, mesmo que de forma reduzida, utilizando o Cadun, para realizar os cadastros das pessoas imigrantes para benefícios e programas sociais nos serviços de proteção social básica, mesmo diante da existência de desconhecimento e de demandas reprimidas, as quais precisam ser apontadas nos planos, conferências e nas agendas dos municípios e estado. Lacunas na maioria das vezes, associada a uma política de assistência social com ranços históricos, de uma política compensatória, dependente, em que a população é culpabilizada por estar numa condição subalterna (Couto, 2015). E é sobre esta condição e este olhar, que reside o viés crítico da política de assistência social em relação a população imigrante, apontando para um debate em que a assistência conduza seus direcionamentos para ações autônomas e emancipatórias, frente a serviços, projetos e programas ainda timidamente disponibilizados a esta população.

Considerando o que foi demonstrado a partir do que os PEAS e os relatórios das conferências, evidenciou-se a desconexão entre estes, além de omissões em ambos os documentos ao serem confrontados com as competências estaduais. Os planos registram na parte introdutória, que foram realizadas consultas nos relatórios das conferências estaduais, para a sua elaboração. Mas ao mesmo tempo não foram identificadas no mesmo, propostas das conferências sobre a população imigrante. As conferências seguindo а mesma direção, não apresentaram representativas e quantitativas, que fossem apontadas continuadamente ao longo dos anos, tendo em vista que proposições aparecem em número pouco significativo nas CONFEAS 2013 e 2019.

Teoricamente normas, legislações e teorias indicam a importância e necessidade dos planos estaduais enquanto instrumentos de gestão, estarem alinhados aos direcionamentos realizados pelas discussões e propostas das conferências estaduais. Tendo em vista que as conferências, em conformidade com a NOBSUAS (2012), deliberam sobre os direcionamentos da política de assistência social, como também tem a atribuição de conferir e avaliar sobre avanços e retrocessos. Mas os indicativos são que, estamos diante de documentos esvaziados e liderados por gestões instáveis, pois registra-se muitas mudanças na gestão da secretaria ao longo dos PEAS e das Conferências realizadas, o que demonstra uma política estadual fragilizada, desvalorizada, compartimentada. Por sua vez as decisões dos espaços participativos parecem influenciar pouco na elaboração dos PEAS e nesta direção, deixamos como sugestão de tema um novo estudo, como também avaliar em que medida o CEAS tem sido um sujeito político e social que zela pela realização das deliberações das Conferências.

A Secretaria permanece distante de ações que respondem o atendimento de necessidades sociais concretas, que fuja ao pragmatismo de questões político partidárias, aspectos estes que desmotivam e desmobilizam tanto os servidores, quanto o próprio processo de gestão referente a continuidade de planejamento e atendimento as populações, especialmente a população imigrante. Há que se enfatizar a falta de estrutura e de planejamento desta secretaria estadual, que se apresenta desvalorizada no âmbito do governo estadual, não somente em que relação ao orçamento, mas também pela falta de equipe de trabalho e frente a trocas

contínuas de secretários estaduais. Neste sentido, é fundamental combater e deslegitimar o conservadorismo, avaliando de forma sistêmica a atuação da gestão estadual e suas agendas, por meio de audiências públicas integradas a órgãos de fiscalização, conselhos de direitos, movimentos sociais e sociedade civil.

Os planos e relatórios das conferências que são documentos importantes da gestão estadual, demonstraram não ter indicativos suficientes que referenciassem os serviços de atenção socioassistencial a população imigrante. Aparecem poucas informações sobre o tema, que aparentam estar sendo operacionalizadas em termos de proteção social, mas que como não tem continuidade ao longo do plano, se tornam invisibilizadas no contexto geral, o que se traduz como sendo incipientes. Da mesma forma, os relatórios das conferências que deveriam fornecer os direcionamentos aos planos em suas propostas, são superficiais e esvaziados, diante das pouquíssimas propostas sobre a migração a partir do ano de 2015, mesmo em face da grande demanda e da necessidade de retomar estudos sobre o diagnóstico do estado nos planos, o que não foi visualizado.

As discussões sobre planos e conferências, precisam estar em articulação com as gestões municipais, estaduais, conselhos setoriais e de direitos e permanecer em constante monitoramento, com a legitimidade do controle social e da participação popular, a fim de desvelar diagnósticos e propor as prioridades.

A migração é uma política multifacetada relacionada a gênero, raça/cor, nacionalidade e intersetorialidade, que precisa estar articulada a outras políticas, para que as ações sejam realizadas de forma complementar e ao mesmo tempo de forma integral, como ênfase na proteção social e universalização dos direitos. É um desafio ultrapassar o engessamento das gestões e os interesses e favorecimentos de grupos dominantes, no que se refere a autonomia dos planos de gestão e das conferências. Pois são muitos os desafios com os quais nos deparamos, diante do que foi referenciado e não foi referenciado nos planos e nas conferências da política de assistência social, quanto a proposições e serviços à população imigrante, que são discussões profundas e enraizadas na sociedade e no papel do Estado.

Para que tenhamos conhecimento, diagnóstico que apontem sobre objetivos, prioridades, diretrizes, serviços entre outros à população imigrante, nos planos e nas propostas das conferências de assistência social, é necessário o rompimento com políticas reacionárias e qualificar a política de assistência social. Sendo necessário trazer para os seus fundamentos categorias críticas como protagonismo,

emancipação e autonomia no sentido de decifrar a realidade e enfrentar os limites impostos a população imigrante em Santa Catarina, sem submetê-los a condições para serem atendidos, mas reconhecendo-os como sujeitos de direitos no campo da proteção social (Couto, 2015).

Nos espaços profissionais é fundamental que as ações sejam materializadas e ultrapassem barreiras como, realizar debates sobre a atenção a população imigrante nas proteções sociais e serviços; projetar formações continuadas e intersetoriais para gestores, técnicos e organizações não governamentais; incluir a política migratória nos planejamentos e instrumentos de gestão - ações governamentais; materializar a Lei estadual para migração; realizar levantamento de dados/necessidades - diagnóstico; realizar articulações e ações conjuntas com polícia federal, governo federal, órgãos de controle; fomentar agenda pública sobre a migração; debater nos conselhos a questão migratória e sobre os planos e o papel das conferências; debater a criação do conselho da população imigrante; realizar planejamento e ações de combate ao racismo e xenofobia; discutir em audiências públicas sobre cofinanciamento para política migratória estadual; implantar/implementar serviço específico; realizar planejamento integrado; fomentar debates sobre os PEAS em audiência pública.

Diante das argumentações sublinha-se a necessidade de avaliação constante da política de assistência social e de seus instrumentos de gestão como também da participação social, no sentido do fortalecimento da política enquanto direito socialmente garantido.

Em relação ao que foi pesquisado recomenda-se a realização de estudos¹² sobre o tema da migração no âmbito da política de assistência social e do Serviço Social para identificar fundamentos e particularidades desse espaço sócio-ocupacional.

¹² Para melhor entendimento da situação da população migrante que chega ao Brasil e a Santa

Catarina, ressalta-se pesquisas acadêmicas que apresentam elevada contribuição quanto ao tema. Dentre elas os trabalhos de graduação intitulado Processo da Imigração no estado de Santa Catarina e em Florianópolis: desafios para o serviço social apresentado da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, (2017) de Ermelinda Armando Quintunda, retrata em um dos capítulos o serviço social e a migração, contextualizando a Política de Assistência Social e a migração e a política de assistência social, trazendo para a reflexão a importância do debate e conhecimento da questão migratória no Serviço Social. Os anais do XVI encontro de pesquisadores em serviço social (ENPESS), em 2018, no eixo política social e serviço social no sub-eixo: seguridade social no Brasil, tematizou sobre: atendimentos a imigrantes recentes nas políticas públicas de saúde e assistência social: a equidade em questão, problematiza a relevância da equidade na condução dos atendimentos a imigrantes nas Políticas Públicas de Saúde e Assistência Social (Faquin *et al.*, 2018)

As normativas e direcionamentos apresentados, já vislumbram trabalhos e discussões no Brasil e em Santa Catarina sobre a questão migratória, mas que ainda demandam efetividade e responsabilidade por parte das instâncias de governo. O contexto atual nos aponta para muitas indagações sobre a condição da pessoa imigrante que chega ao estado de Santa Catarina e as dificuldades que enfrentam para garantir direitos e acessar serviços. Esta população muitas vezes chega sem entender como acessar serviços e direitos, e os profissionais e gestão municipais sem conhecimento necessário para realizar orientações e encaminhamentos que lhes são específicos, como em relação a documentos, cultura, linguagem de origem, entre outras. Estamos diante de pouca ou nenhuma referência que expressa a demanda, mesmo com a informação da chegada em 2022 de 106.421 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e um imigrantes) nos territórios catarinenses, de forma documentada de acordo com os dados do Sismigra/PF. Sabe-se que é maior este número, porque chegam ao estado de outras formas, com muitas fragilidades, precisando de trabalho, de moradia, de educação, de saúde, de assistência social entre outros serviços.

Santa Catarina é o segundo estado brasileiro que mais recebe a população imigrante, principalmente para o mercado de trabalho. Neste sentido, o contexto catarinense nos apresenta a população haitiana e venezuelana em grande escala, mas sem uma política direcionada, inclusive diante de uma legislação estadual, Lei 18.018/2020 que dispõe sobre objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias direcionados a migração, mas que na prática não foi implementada. Mas é importante dizer que diante das contradições, os documentos apresentados vêm reforçando a mesma ideia do direito, de terem acesso a assistência social e de serem contemplados em todos os serviços.

Mas, um dos direcionamentos e responsabilidades estaduais, apontados nas legislações da política estão desconexos internamente, pois indica uma política maior do governo federal, mas também com a incumbência do estado que é: "adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política nacional para migrantes (Brasil, 2014)." Este ponto evoca problematizações, tendo em vista que ainda não foi instituída pelo governo federal a política nacional e ao mesmo tempo a importância do cumprimento deste para o direcionamento das ações estaduais. Denota-se também a falta de articulação entre os entes, e o cumprimento e responsabilidades de ações referente a migração pelo governo estadual.

Ao final deste trabalho também ficamos com a interrogação: os PEAS são bons indicadores para avaliar o que está se realizando em termos de atenção socioassistencial a população imigrante? Como uma observação geral sobre a realização dos serviços de assistência social no estado, podemos indicar que parte destas competências estão sendo operacionalizadas, no conjunto das demandas e necessidades dos diferentes segmentos sociais atendidos pela assistência social, ainda que descontinuadas e pulverizadas. Nesse sentido indicamos como possibilidade de estudo mapear as conexões dos objetivos, ações e metas dos PEAS com os relatórios anuais de gestão de serviços, de recursos humanos e orçamentário de âmbito estadual.

No tema de atenção a população imigrante, ao final desse estudo muitas perguntas permanecem, outras talvez possam ser consideradas nos instrumentos de gestão, outras nos espaços de controle social ou ainda possam vir a ser objetos de novas investigações. Nesta direção, quais compromissos e responsabilidades da gestão para dar materialidade a agenda pública em relação a política migratória no estado de Santa Catarina? a política de assistência social vem inserindo em seus planejamentos e agendas de ações a pauta migratória? Qual o papel do estado em relação ao apoio aos Municípios? A assistência social está atendendo em seus equipamentos e serviços as pessoas imigrantes? A legislação estadual está cumprindo com efetividade as garantias afetas a questão migratória? Os planos estaduais e os relatórios das conferências estaduais estão referenciando direitos e propondo ações nos serviços oferecidos a população imigrante? Como os planos e propostas das conferências chegam aos Municípios e como estas questões são inseridas em suas ações? O que é preciso para a questão migratória fazer parte da agenda estadual?

Podemos salientar que há um vasto campo de pesquisa a ser percorrido relacionados a questão da migração e da assistência social, afetos aos planos e conferências, tendo em vista que estes são aportes para o planejamento e avaliação da política. Os apontamentos e achados nesta dissertação, são condensações iniciais que precisam de continuidade, aprofundamentos e outras mediações.

Mesmo diante de limitações, esperamos que este estudo possa contribuir de uma alguma forma nas trajetórias de profissionais e de gestores em direção aos direitos da população imigrante, incluindo-os nos planejamentos, orçamentos e nos serviços, projetos e programas da política de assistência social. Salienta-se a

importância dos espaços de participação para que o fortalecimento e mobilização de políticas públicas sejam instigadas e afirmadas na perspectiva dos direitos.

Sendo assim, propõe-se realizar um debate sobre a pesquisa realizada junto ao Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS, a fim de instigar visibilidade no planejamento diante da política migratória na Secretaria Estadual e no governo do estado. Trazendo para este debate a importância do SUAS avançar em termos de projetos e programas, como também a educação permanente diante do tema da migração e a relação da migração com a expressão racial, a qual permeou todo esse estudo e especialmente a migração em Santa Catarina.

É necessário visibilizar a população imigrante de forma integrada junto as políticas públicas e na política de assistência social e instigar a responsabilidade do estado, a fim de dar materialidade ao preceito de que "todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei" (art.VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

REFERÊNCIAS

ACNUR. Deslocamento global supera 70 milhões, e chefe da Agência da ONU para Refugiados pede maior solidariedade na resposta. [s./.], 2019. Disponível em: https://bit.ly/37z1AW0. Acesso em: 15 set. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Países da ONU assinam primeiro Pacto Global sobre Migração**. [s./.], 2018. Disponível em: https://bit.ly/3CYW76v. Acesso em: 08 fev. 2022

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo (Org.). **Participação popular em políticas públicas**: espaço de construção da democracia brasileira. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. 124 p.

ALCHORNE, Sindely. **Textos e contextos da política de assistência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2017. 400 p.

ALMEIDA, Felipe. **Mapa-Memória da Administração Pública Brasileira**. [s.l.], 2015. Disponível em: http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/279-leide-terras. Acesso em: 05 jun. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Natália Martins; GARCIA, Sílvio Marques. A concessão do benefício de prestação continuada ao estrangeiro na condição de refugiado no Brasil. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 627-647, 12/2020.

ANDRÉ (ed.). **Secretaria de Estado de Assistência Social/SAS**. [s.l.], 2023. Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional. Acesso em: 01 jun. 2023.

BAENINGER, Rosana *et al.* (Org.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" – Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

BEHRING, Elaine. Fundamentos da política social. *In*: MOTA, Ana Elizabete *et al*. (Org.). **Serviço Social e Saúde**: Formação e Trabalho Profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 23-39. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf

BERTOLDO, Jaqueline. Fronteira, migrações, direitos sociais e serviço social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 313-323, maio/ago. 2018.

BERWANGER, Karine Ritter Grutzmann. **Solicitação de informação**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: geiri@sas.sc.gov.br. Acesso em: 14 out. 2019.

BISPO, Fábio e ALVES, Schirlei. Em Santa Catarina, um terço dos casos de discriminação no trabalho são contra haitianos e africanos. **Carta Capital**, Florianópolis, 05 ago. 2021. Disponível em https://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-santa-catarina-um-terco-dos-casos-de-discriminacao-no-trabalho-sao-contra-haitianos-e-africanos/ Acesso em: 20 ago. 2023.

BONASSOLI, Alessandro. Proposta para atendimento aos imigrantes em SC é apresentada na Alesc. **Agência AL,** Florianópolis, 30 out. 2019. Disponível em: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/proposta-para-atendimento-aos-imigrantes-em-sc-e-apresentada-na-alesc Acesso em: 20 ago. 2023.

BONIN, Silvana; KRUGER, Tânia R. Planejamento e Serviço Social. **Sociedade em Debate**, [s.l.], v. 21, n. 2, p. 63-83, 2015. Disponível http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/1216/860. Acesso em: 20 ago. 2023.

BORON, Atílio. **Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (p. 7-48)

BOSCARI, Marilene; SILVA, Fátima Noely da. A trajetória da assistência social até se efetivar como política pública. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, Caçador, v. 1, n. 4, p. 108-127, 2015.

BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 28, p. 54-70, jan/abr. 2017. Disponível em: https://bit.ly/3loKQNS. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL DE FATO. **O golpe de 2016**: a porta para o desastre, por Dilma Rousseff. São Paulo, abr. 2019. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2019/04/17/o-golpe-de-2016-a-porta-para-o-desastre-por-dilma-rousseff. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Rio de Janeiro, 27 de setembro 1850a.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**: Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 20 set. 1850b.

BRASIL. **Decreto nº 537, de 15 de maio de 1850**: Approva o contracto celebrado com a Sociedade Colonisadora, estabelecida na cidade de Hamburgo, para a fundação de huma colonia agricola em terras pertencentes ao Dote da Princeza a Senhora Dona Francisca, na Provincia de Santa Catharina. Rio de Janeiro, 15 maio 1850c.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890**. Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931. Rio de Janeiro, 25 ago. 1931.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: https://bit.ly/3gix7BV. Acesso em: 17 set. 2020.

- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**: Lei Orgânica da Assistência Social (Loas): Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8742.htm Acesso em: 05 jun. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995**: Dispõe sobre a organização da assistência social no estado, institui o conselho estadual de assistência social Ceas. Florianópolis, SC: ALESC, 26 dez. 1995.
- BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996a.
- BRASIL. **Decreto nº 1.332, de 13 de novembro de 1996**: homologa o regimento interno do Conselho estadual de assistência social Ceas. Florianópolis, SC: ALESC, 13 nov. 1996b.
- BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 22 jul. 1997a.
- BRASIL. **Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997**: Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: 1997b.
- BRASIL. **Lei nº 9604, de 05 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF, 05 fev. 1998.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDSCF, 2004.
- BRASIL. **Decreto Nº 6.214, de 26 de Setembro de 2007**: Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF, 2007a.
- BRASIL. **Decreto Nº 6.214, de 26 de Setembro de 2007**: Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF, 2007b.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Capacita SUAS, Volume 3**: Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008. 120 p. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS Vol3_planos.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social**: Orientações Técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Brasília: MDSCF, 2009a.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009b.

BRASIL. **Resolução n. 109**, **de 11 de novembro de 2009** - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009c. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao CNAS N109 %202009.pdf Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Capacitação de conselheiros de assistência social**: guia de estudos. Brasília, DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009, 118 p.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011**. Altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Brasília, DF: Presidência da República, 06 jul. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, v. 2**. Brasília: MDSCF, 2012a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica - NOB SUAS/2012**. Brasília, 2012b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS 2012.pdf Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Capacita SUAS, Caderno 1, Assistência Social**: Política de Direitos à Seguridade Social. 2. ed. Brasília, DF: MDS, 2013a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS**. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013b.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 03 de abril de 2014**. Dispõe sobre Critérios de Elegibilidade e Partilha dos Recursos do Cofinanciamento Federal para a expansão Qualificada e Reordenamento do Ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional Para Adultos e Famílias. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-2-de-3-de-abril-de-2014/. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de atualização de Planos de Assistência

- **Social**. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2015. 97 p.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016a.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016b.
- BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 maio 2016, edição 98, seção 1, p. 44. Disponível em:

 https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581
- BRASIL. **Lei n. 13.445**, **de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://bit.ly/3tq8rd6. Acesso em: 17 set. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019**. Dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: ALESC, 2019a.
- BRASIL. **Lei nº 741, de 12 de junho de 2019**. Lei Complementar: Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: ALESC, 12 jun. 2019b.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021**. Institui o Auxílio Brasil. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.061-de-9-de-agosto-de-2021-337251007 Acesso em: 17 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023**. Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: ALESC, 06 jun. 2023.
- BRASIL. **Medida Provisória MP Nº 257, de 23 de fevereiro de 2023**. Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: ALESC, 23 fev. 2023.
- BRASIL. **Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020**. Dispõe sobre o Repasse Emergencial de Recursos Federais para a oferta de Ações Socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios Que Receberão Migrantes e Refugiados Oriundos de Fluxo Migratório Provocado Por Crise Humanitária Agravada Pela

Situação de Emergência em Saúde Pública Decorrente do Novo Coronavírus, Covid-19, Brasília, DF.

BRASIL. **Portaria nº 641, de 09 de julho de 2021**. Dispõe Sobre O Repasse Emergencial de Recursos Federais Para A Execução de Ações Socioassistenciais nos Municípios que recebem contingente de Imigrantes e Refugiados Oriundos de Fluxo Migratório Provocado Por Crise Humanitária Agravada pela Situação de Emergência em Saúde Pública Decorrente do Novo Coronavírus, Covid-19. 129. ed. Brasília, DF, 12 jul. 2021. Seção 1.

BRASIL. **Portaria nº 70, de 11 de junho de 2014.** Dispõe sobre o cofinanciamento Federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias por meio do Piso de Alta Complexidade II - Pac Ii. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2019**. Florianópolis, SC: ALESC, 12 mar. 2019. Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2019/3217-resolucao-n-02-ad-referendum-plano-de-aplicacao-venezuelanos/file. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 8, de 16 de março de 2012**: Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Capacita SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Capacita SUAS. Brasília, DF, 19 mar. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS. Brasília - Df: MDS, 2012. 48 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS); Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). **Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, 2017**. Brasília - DF: Imprensa Nacional, 2017a.

BRASIL. **Resolução nº 15, de 03 de outubro de 2017**: Altera a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, e dá outras providências. Brasília, DF, 04 out. 2017b.

BRASIL. Superior Tribunal Federal - STF. Acordão nº 587.970. Relator: Min. Marco Aurélio. **Recurso Extraordinário 587.970 São Paulo**. São Paulo, 24 de agosto de 2021.

BRASIL. Tatiana Chang Waldman. Defensoria Pública da União. **Uma introdução as migrações internacionais no Brasil contemporâneo**. Brasília - DF: Defensoria Pública da União e Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2018. (Mod. I,

II, III, IV, V). Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/. Acesso em: 26 maio 2023.

CAIXETA, Marina Bolfarine. O Sul global na política e academia. **Observatório Brasil e o Sul**, 17 de out. de 2014. Disponível em: https://www.obs.org.br/cooperacao/662-o-sul-global-na-politica-e-academia Acesso em: 26 maio 2023.

CAMPOS, Helyzabeth K. Tavares. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Guia de orientação para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. 103 p.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília. Imigração e Refúgio no Brasil: Relatório Anual 2020. Brasília, DF: OBMigra, 2020. (Série Migrações).

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Wagner Faria. **Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais**. Um panorama da imigração e do refúgio no Brasil. Reflexões à guisa de introdução. Brasília - DF: Obmigra, 2020. 10 p.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Imigração** e refúgio no Brasil: Retratos da década de 2010. Brasília, DF: OBMigra, 2021. (Série Migrações).

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; SILVA, Bianca. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Brasília, DF: OBMigra, 2022. (Série Migrações).

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (org.). **12ª Conferência Nacional de Assistência Social aponta: controle social está ameaçado. Resistência é o caminho**. 2021. Disponível em: https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1868. Acesso em: 29 out. 2023.

CFESS MANIFESTA. **9ª Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília, dez. 2013. Disponível em: https://www.cfess.org.br/. Acesso em: 29 out. 2023.

CFESS MANIFESTA. **10^a Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília, dez. 2015. Disponível em: https://www.cfess.org.br/. Acesso em: 29 out. 2023.

CFESS MANIFESTA. **11^a Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília, dez. 2017. Disponível em: https://www.cfess.org.br/. Acesso em: 29 out. 2023.

CFESS. Nota Repúdio 12 a Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília, dez. 2019.

COGO, Denise Maria; SOUZA, Maria Badet. **Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para Comunicadores**. Migrantes no Brasil. Bellaterra. Instituto Humaitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013. 105 pag.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 12. Brasília - DF, 2021. P&B. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oqGSNNK0dSA&t=845s. Acesso em: 29 out. 2023.

COSTA, Nayara Belle Nova; GURGEL, Hellen; RIBEIRO, Karina Flávia. Migração e saúde: inter-relações, legislação e acesso. **Tempus**: actas de saúde coletiva, Brasília, v. 14, p. 99-114, set./2020.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou benesse? **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 665-677, out/dez-2015. DOI: https://doi.org/10.1590/0101-6628.045. Acesso em: 27 ago. 2023. Disponível em: https://www.univali.br/noticias/Paginas/publicado-e-book-migracoes-transnacionais-no-estado-de-santa-catarina.aspx

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, Edmundo Fernandes. O Estado capitalista: a construção da Hegemonia. O conteúdo da cidadania burguesa. Democracia como valor universal ou regra do jogo? *In*: **A liberdade (im)possível na ordem do capital**: reestruturação produtiva e passivização. Campinas, SP: IFCH/Unicamp, 1997. p. 33-65.

DIAS, Sónia; GONÇALVES, Aldina. Migração e Saúde. **Revista Migraçõ**es, Lisboa, n. esp., n. 1, p. 15-26, setembro, 2007.

DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas - novos desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 417-426, 2008.

ENRICONI, Louise. Políticas Migratórias em 5 países. **Politize!**, Alagoinhas, 2017. Disponível em: https://bit.ly/3N4dM11. Acesso em: 13 set. 2020.

ESDPU. **Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo**. [*S.I.*], 2018. Disponível em: https://bit.ly/36qkspH. Acesso em: 13 set. 2020.

ESMPU. Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2020. 92 p. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/projeto. Acesso em: Jan. 2023.

ESPINOZA, Marcelo. Avança projeto de lei que cria política estadual para os migrantes. **Agência AL**, Florianópolis, 03 de junho de 2020. Disponível em: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/avanca-projeto-de-lei-que-cria-politica-estadual-para-os-migrantes. Acesso em 08/05/2023

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

FAQUIN, Evelyn Secco; LEMES, João Ricardo *et al.* Atendimentos a imigrantes recentes nas políticas públicas de saúde e assistência social: a equidade em questão. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL - ENPESS, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...] Vitória: ENPESS, 2018.

FERREIRA, Mario; BOSCHETTI, Ivanete. A política brasileira de seguridade social: assistência social. *In*: **Capacitação em Serviço Social, Módulo 03**. Brasília: UnB/Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

FIALKOW, Jaime Carrion. Migração Internacional Contemporânea: principais processos. **Panorama Internacional**, Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 1-36, 2016. Disponível em: https://bit.ly/34TiFJg. Acesso em: 25 jan. 2022.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Aspectos da população de Santa Catarina. **Brasil Escola**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/aspectospopulacao-santa-catarina.htm. Acesso em: 06 maio 2023.

GERALDO, Endrica. A lei de Cotas de 1934. Cadernos AEL, [s./.], v.15, n.27, 2009

GONÇALVES, Ariadne Hellena Roveda. Migração em Santa Catarina: Análise da Lei de Política Estadual para a População Migrante (Lei Estadual Nº 18.018/2020) Observando os Dados da Década 2010-2020b. **Cadernos Eletrônicos-Direito Internacional Sem Fronterias**, Blumenau/SC, v. 4, n. 2, p. 1-10, 2022.

GONÇALVES, Ariany Ravera; SILVA, Salyanna de Souza. Serviço social, precarização do trabalho e organização política da categoria profissional: um estudo a partir dos "CFESS manifesta". *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 10., 2021, São Luís, Maranhão. **Anais** [...] São Luís: Ufma, 2021. p. 1-15.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n.3, p. 514-522, 2018.

GUARDA, Rose Mari. **Demanda relacionada a vinda de imigrantes/refugiandos a região**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <direitoshumanos@sst.sc.gov.br;geiri@sst.sc.gov.br>. Acesso em: 02 mar. 2020.

HALLAK NETO, João; SIMÕES, André. **Relatório Anual 2020: Observatório das Migrações Internacionais**: desigualdade de rendimento do imigrante no mercado de trabalho formal brasileiro. Brasília - DF: Obmigra, 2020. 30 p. (Série Migrações)

HERRERA, Flores Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cotez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico metodológica. 16 ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2004.

INSTITUTO UNIBANCO. O papel da gestão no acolhimento de imigrantes. **Aprendizagem em foco**, [s.l.], n. 38, p. 1-4, fev. 2018. Disponível em: https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Aprendizagem em foco-n.38.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.

IANI, Octavio. A questão social. **Revista Usp**, São Paulo, n. 3, p. 145-154, 1989. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i3. Acesso em: 02 jun. 2022.

KOGA, Dirce. A Política de Assistência Social no Brasil: a Assistência Social como política de proteção social. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. p. 49.

KOGA. Dirce. **Medidas de cidades**: Cidades entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2002.

KREUTZFELD, Jonathan. Formação étnica do estado de Santa Catarina. **Blog Geografia ensinar e aprender**, [s.l.], nov. 2011. Disponível em: http://www.geografia-ensinareaprender.com/2011/11/formacao-etnica-do-estado-de-santa.html/BLOG

KRÜGER, Tânia Regina. Participação e planejamento no SUS: considerações a partir dos planos nacionais de saúde. **Revista Sociais & Humanas**, Santa Maria, v. 33, n. 3, p. 118-136, 09 dez. 2020.

LANZA, Líria Maria Bettiol; FAQUIN, Evelyn Secco; ROMIZI, Francesco. **A mobilidade humana internacional**: entre direitos ideais e políticas reais. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. 359 p.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, p. 37-45, abr. 2007.

LINS, Hoyêdo Nunes. Escravidão negra em Santa Catarina: perfil e trajetória. Florianópolis: ENEP, 2020. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/779 1677938211 ESCRAVOS SC com identifica% C3%A7%C3%A3o pdf ide.pdf

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro; MELO, Vico Dênis Sousa. A colonialidade do poder e suas subjetividades. **Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais**, Juiz de Fora/Minas Gerias, v. 15, n. 2, p. 231-242, jul. 2020. DOI: https://doi.org/10.34019/2318-101X.2020.v15.30132

MARIUCCI, Paloma. **Territorialização**. Florianópolis: Apresentação, 2016. 24 slides, color.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migração no Mundo**. Disponível em: https://bit.ly/3CTLou9. Acesso em: 08 fev. 2022.

MEDEIROS, Juliana. A História da Assistência Social no Brasil. **Blog Gesuas**, [s.l.], maio 2020. Disponível em: https://blog.gesuas.com.br/historia-da-assistencia-social/

MEDEIROS, Juliana. O que é o Cadastro Único (CadÚnico)? **Blog Gesuas**, [s.l.], 2020. Disponível em: https://blog.gesuas.com.br/cadastro-unico/. Acesso em: 27 out. 2020.

MELLO, Casa Onu Brasil - Complexo Sérgio Vieira de. **Nações Unidas - Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br. Acesso em: 30 abr. 2023.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

BAENINGER, Rosana *et al.* (Org.). Migrações Sul-Sul. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

MIGRAÇÕES — OIM - Agência da Onu para as Migrações (org.). **Guia de Atendimento a Migrantes Interncionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. [S./.], 2022. Disponível em: https://portalods.com.br/publicacoes/guia-de-atendimento-a-migrantes-internacionais-no-ambito-do-sistema-unico-de-assistencia-social-suas/. Acesso em: 14 abr.2023.

MINAYO, Maria C. S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Rio de Janeiro, Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 11 ed. São Paulo Hucitec, 2008.

MOTA, Ana E. A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultra neoliberalismo brasileiro. *In*: DEMIER, Felipe; CISLAGHI, Juliana Fiuza (Org.). **O neofascismo no poder (ano I)**: Análises críticas sobre o governo Bolsonaro. 1. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2019. p. 135-148 (v. 1)

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Katálisys**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 199-212, maio/ago. 2020.

MOURA, Clóvis. Sociologia do Negro Brasileiro. São Paulo, Ática, 1988.

MOURA, Clóvis. O Racismo como arma ideológica de dominação. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 34, 1994.

NEPO - Núcleo de Estudos de População. **Imigrantes internacionais registrados** (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE/ Registro Nacional Migratório – RNM. Elza Berquó - Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Disponível em: https://bit.ly/3giSC5Z. Acesso em: 08 fev. 2022.

NICÁCIO, Tamires. O verso e o reverso da Política de Assistência Social no Brasil. *In*: **Textos e contextos da política de assistência social no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2017.

NOVASLO, Carlos. **Migrações Internacionais: conceitos, tipologias e teorias**. Centro de Estudos Sociais - Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Portugal, 2016.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES – OBMigra. **Sicre-Sismigra**. São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numerosimigracao-internacional/sincre-sismigra/ Acesso em: 08 fev. 2022.

OIM - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Direito Internacional da Migração. **Glossário sobre Migração**, [s.l.], n. 22, 2009. Disponível em: https://bit.ly/3JgwBtr. Acesso em: 03 fev. 2022.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Melo de. Migrações internacionais para Santa Catarina nos séculos XIX e XXI: um estudo comparativo. **Revista de História Regional**, Itajaí SC, v. 2, n. 24, p. 282-302, 2019. Disponível em: http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr. Acesso em: 31 maio 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (org.). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. [s./.], 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 30 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES - OIM (org.). **Protocolo de Assistência a Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade**. Brasília - DF: OIM, 2018. 82 p.

ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS. **Conferência Nacional e democrática de assistência social**. Brasília, 2023. Disponível em: https://conferenciadeassistenciasocial.home.blog/. Acesso em: agosto/ 2023.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). **Tendencias Migratorias em América del Sur**. Informe Migratorio Sudamericano, 2017. (n. 1)

OSÓRIO, J. O Estado como questão política. *In*: **O Estado no centro da mundialização**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 17-69.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política Social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. **Ser Social**, Brasília, v. 12, p. 147-175, 2010.

PERCIO, Josete. **Demandas migração**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <geri@sas.sc.gov.br>. em: 22 jul. 2020.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. 2013. (Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Política Social – PPGPS) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. p. 65-137.

PEREIRA, Potyara A. P. Restruturação perversa dos fundamentos éticos da política social: do ethos solidiário a moral egoísta. *In*: PEREIRA, Potyara A. P. (org.). **Ascenção da nova direita e o colapso da sobrerania política**. São Paulo. Cortez, 2020. p. 87-118.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Proteção social contemporânea: cui prodest? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

PEREIRA, Potyara. Por uma definição objetiva e universal de necessidades humanas básicas. Das origens de Walfare State Keynesiano. A experiência brasileira de proteção social dimensionada em períodos históricos. *In*: **Necessidades humanas**, São Paulo: Cortez, 2000.

PIANA, Maria Cristina **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PORTELA, Emily; SCHWINN, Simone. Elementos para (re)pensar a mobilidade humana: Globalização, novos fluxos migratórios e políticas públicas. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" Nepo/Unicamp, 2018. 976 p.

QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

QUINTUNDA, Ermelinda Armando. **O processo da imigração no estado de Santa Catarina e em Florianópolis**: desafios para o serviço social. 2017. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

RATIER, Rodrigo; NADAL, Paula; PELLEGRINI, Denise; LOPES, Noêmia Lopes; HEIDRICH, Gustavo. Os desafios das escolas brasileiras com alunos imigrantes. **Nova Escola**, São Paulo, 2010. Disponível em: https://bit.ly/34TRQ7N. Acesso em: 10 jan. 2022.

ROCHA, Elaine Pereira. Adivinhe quem veio para jantar? O imigrante negro na sociedade brasileira. **(Syn)Thesis** - Cadernos de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p.121-132, 2014.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciencias Sociais**, [s./], n. 1, p. 1-15, jul. 2009. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/4862734/artigo-pesquisa-documental. Acesso em: 21 nov. 2021.

SANTA CATARINA. **Business Intelligence**: CadUnico V7. Imigrantes. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Sistema atualizado em 01/09/2021. Acesso em: 14 mar. 2022.

SANTOS, Rafael Padilha dos. (Org.). **Migrações transnacionais no Estado de Santa Catarina** [recurso eletrônico]. Itajaí: UNIVALI, 2017.

SANTOS, Maria Aparecida dos; BECK, Ana Rosa dos Santos. As Condições de Trabalho de Imigrantes e Refugiados nas Agroindústrias da Região Oeste de Santa Catarina. *In*: SEMINÁRIO "MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, REFÚGIO E POLÍTICA, São Paulo, abril. 2016. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/37_MAS.pdf Acesso em 05 junho 2022.

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina C. T. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade em Debate**, *[S.l.]*, v. 16, n. 1, p. 59-75, 2012. Disponível em: https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/337. Acesso em: 18 maio. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Business Intelligence**. Apresentação imigrantes. Santa Catarina. Disponível em: https://www.sds.sc.gov.br/index.php/institucional/competencia-e-estrutura-organizacional-da-sst-3. Acesso em: 13 set. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Instrumentos de gestão do SUAS**. Disponível em: https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social-gepas/instrumentos-de-gestao-do-suas. Acesso em: 23 maio 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA/SENARC; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SENAS. **Ofício circular conjunto nº 2,** Florianópolis, 2014. Disponível em:

http://dev.sst.sc.gov.br/arquivos/id submenu/397/oficio circular conjunto n 02 snas senarc cadastramento estrangeiros cadunico e acesso ao bolsa familia. pdf. Acesso em: 17 maio 2023.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP,** São Paulo, n. 53, p.117-149, mar./maio 2002.

SILVA, Karine de Souza. A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, Salvador, Bahia, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jun., 2020. Disponível em: https://bit.ly/34VvTW7. Acesso em: 16 set. 2020.

SILVA, Karine de Souza; SÁ, Miguel Borba de. Do haitianismo à nova lei de migração: direito, raça e política migratória brasileira em perspectiva histórica. **Revista Nuestramérica**, [s./.], v. 9, n. 17, 2021.

SILVA, Sandra Regina Vaz; FAGUNDES, Gustavo. Clóvis Moura e a questão social no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 222-231, 2022.

SILVA, Segislane M. R.; MACIEL, Valnise V.; FRANÇA, Marlene H. O. Conservadorismo como instrumento capitalista em tempos de barbárie. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 256-265, maio/ago. 2020.

SISMIGRA. **Sistema de Registro Nacional Migratório**. Disponível em: https://bit.ly/3wkNfH7. Aceso em: 08 fev. 2022.

SOUZA, Cristiane Luíza Sabino de. **Racismo e Luta de Classes na América Latina**: as veias abertas do capitalismo dependente. 1. ed. São Paulo, Hucitec, 2020, 187 p.

SOUZA, Anunciação de J. M. O significado social do conservadorismo para o Serviço Social. *In*: AMARO, S.; CRAVEIRO, A. (org.). **Vade Mécum**: trabalho e instrumentalidade do Serviço Social. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2018. p. 36-46.

SPOSATI, Aldaiza. Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXV, n. 78, jul. 2004.

SPOSATI, Aldaiza (coord.). **Fotografia da assistência social no Brasil na perspectiva do SUAS**. Brasília: CNAS, dez. 2005.

SPOSATI, Aldaiza. Suas e trabalho profissional: frágeis gritos e muitos sussurros. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 01-13, jan./dez. 2021.

TEIXEIRA, Joaquina B. Formulação, administração e execução de políticas públicas. *In*: **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2012.

TOLEDO, Alex; LEMES, João Ricardo. Migração e Subalternidade. *In*: LANZA, Líria Maria Bettiol; FAQUIN, Evelyn Secco; Romizi, Francesco (Orgs.). **A mobilidade**

humana internacional: entre direitos ideais e políticas reais. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. 359 p.

TONHATI, Tânia; MACEDO, Marília de. A imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2020-2019). Brasília - DF: Obmigra, 2020. 31 p. (Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais.)

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://bityli.com/qFlr4. Acesso em: 15 set. 2021.

VENDRAMINI, Célia Regina. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálysis**, Florianópolis, SC, v. 21, n. 2, p. 239-260, maio/ago. 2018.

VIANA, Iraneide Cristina Araújo. Financiamento da Política de Assistência Social no Contexto do Sistema Único da Assistência Social: avanços, desafios e contradições. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luís. **Anais** [...] São Luís: JIPP, 2011. p. 01-10.

WILLIAMS, Eric. **Uma breve introdução ao Capitalismo e Escravidão**. Disponível em: https://movimentorevista.com.br/2017/09/capitalismo-e-escravidao-de-eric williams/set-2017.Acesso em: 10 jan. 2023.

WOLF, Paulo José Whitaker; OLIVEIRA, Giuliano Contento de. Os sistemas de proteção social do Brasil e dos países da Europa Meridional: uma análise comparada **Texto para Discussão**, Campinas, n. 288, mar. 2017.

YASBEK, Maria Carmelita. As ambigüidades da assistência social brasileira após 10 anos de LOAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 25, n. 77, p.11-29, 2004.

YAZBEK, Maria C. Estado, Políticas Sociais e Implementação do SUAS. *In*: **Capacita SUAS**. Brasília: MDS, 2008. (vol. 1)

YAZBEK, Maria C.; RAICHELIS, Raquel; SANT'ANA, Raquel. Questão social, trabalho e crise em tempos de pandemia. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 138, p. 207-213, maio/ago. 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.2091. Acesso em: 12 fev. 2022.

ZAPATA, Gisela P.; GUEDES, Gilvan. Refúgio e modalidades de deslocamentos populacionais no século XXI: tendências, conflitos e políticas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 5-13, jan./abr. 2017.